

Ordem	Impugnação	Resposta
1	<p>As Bibliografias do conteúdo ATUALIDADES não são atuais o que pode gerar confusão no entendimento das questões .</p> <p>1. AZEVEDO, H. P. L.; ALVES, A. M. Rides -por que criá-las?. Revista Geografias, [S. l.], v. 6, n. 2, p. 87401, 2010. DOI: 10.35699/2237-549X.13298. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/geografias/article/view/13298>. Acesso em: 23 dez. 2022.</p> <p>2. CODEPLAN; SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; GDF. Atlas do Distrito Federal. 2017. Disponível em <https://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/Atlas-do-Distrito-Federal2017.pdf> Acesso em: 23 dez. 2022.</p> <p>3. MENEZES, L. S. et al. Mudanças climáticas no DF e RIDE: detecção e projeções das mudanças climáticas para o Distrito Federal e região integrada de desenvolvimento do DF e Entorno. Brasília, DF: Secretaria de Meio Ambiente, 2016. Disponível em: <http://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/handle/doc/1069410>. Acesso em: 23 dez. 2022.</p>	<p>As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.</p>
2	<p>Na bibliografia para o conteúdo programático de Língua Portuguesa, consta referência desatualizada: 2. BRASIL. Presidência da República. Manual de Redação da Presidência da República. 2. ed. Brasília-DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia?da-republica/manual-de-redacao.pdf>. Acesso em 15 dez. 2022. Importante: atualmente, está em vigor, desde 27.12.2018, a terceira edição do Manual de Redação Presidência da República; porém o edital se refere à segunda edição, de 2002, já desatualizada e fora de uso. Solicito atualizar esta referência bibliográfica.</p>	<p>As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.</p>
3	<p>Solicito por meio desse maior clareza com relação ao tópico que será efetivamente cobrado do Manual de Redação da Presidência da República, haja vista que no edital o tópico cobrado é: Correspondência oficial. Entretanto no referido manual não há nenhum capítulo com o nome em questão, constando de forma similar: As comunicações oficiais. Portanto, para que não haja dúvida quanto ao conteúdo que deve ser estudado, solicito que seja feito essa mudança.</p>	<p>As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.</p>
4	<p>Prezada banca Examinadora,</p> <p>O edital prevê em seu conteúdo programático o conhecimento da Lei nº12.086/2009 (Dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como revoga e inclui algumas leis).</p> <p>Não ficou esclarecido os pontos exatos a serem estudados, tendo em vista que a referida lei abrange em seu artigo 1º da seguinte forma: Art. 1º Esta Lei estabelece os critérios e as condições que asseguram aos policiais militares da ativa da Polícia Militar do Distrito Federal e aos Bombeiros Militares da ativa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e o acesso à hierarquia das Corporações, mediante promoções, de forma seletiva, gradual e sucessiva, com base nos efetivos fixados para os Quadros que os integra</p> <p>O referido concurso público destina-se exclusivamente ao ingresso no CFP (curso de formação de praças) da Polícia Militar do Distrito Federal, sendo assim, não há necessidade em possuir conhecimento do interesse do Corpo de Bombeiros do DF.</p> <p>Sendo assim, pede-se esclarecimentos sobre a necessidade de estudo da lei por completo ou apenas no que interessa da Polícia Militar do DF, bem como o deferimento do pedido para limitar o estudo da referida lei apenas ao seu título I, ao qual destina-se exclusivamente a Polícia Militar do Distrito Federal.</p> <p><u>Aguarda o deferimento.</u></p>	<p>As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.</p>
5	<p>Boa Noite, Venho por meio deste Informar que a matérias de Atualidades encontrada no conteúdo programático encontra-se com a Bibliografia proposta extremamente desatualizada o que não confere em informações corretas sendo passível de recurso. Já está disponível no site da codeplan o Atlas de 2020 e na Bibliografia consta o de 2017 conteúdos de 6 anos atrás desatualizados passíveis de recurso e anulação de questões.</p> <p>ATUALIDADES: 1. Realidade étnica, social, histórica, geográfica, cultura, política e econômica do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal - RIDE. 2. Sua conexão com o Brasil.</p> <p>Bibliografia: 1. AZEVEDO, H. P. L.; ALVES, A. M. Rides -por que criá-las?. Revista Geografias, [S. l.], v. 6, n. 2, p. 87401, 2010. DOI: 10.35699/2237-549X.13298. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/geografias/article/view/13298>. Acesso em: 23 dez. 2022.</p> <p>2. CODEPLAN; SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; GDF. Atlas do Distrito Federal. 2017. Disponível em <https://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/Atlas-do-Distrito-Federal2017.pdf> Acesso em: 23 dez. 2022.</p> <p>3. MENEZES, L. S. et al. Mudanças climáticas no DF e RIDE: detecção e projeções das mudanças climáticas para o Distrito Federal e região integrada de desenvolvimento do DF e Entorno. Brasília, DF: Secretaria de Meio Ambiente, 2016. Disponível em: <http://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/handle/doc/1069410>. Acesso em: 23 dez. 2022.</p>	<p>As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.</p>
6	<p>faça-se necessario uma revisão dos conteudos programaticos, pois foi possivel visualizar conteudos onde as bibliografias estão totalmente desatualizadas com o entedimento atual!!!</p>	<p>As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.</p>
7	<p>O edital traz dentro do conteúdo programático na bibliografia de Atualidades o Atlas da CODEPLAN de 2017. Esse Atlas já está desatualizado. As informações contidas nele já não são a realidade presente. Deve-se trazer a versão mais atualizada do conteúdo.</p>	<p>As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.</p>
8	<p>Solicito que a Banca possa explicitar no Edital o cálculo adotado no critério de proporcionalidade, que é usado em caso de anulação de questões na prova objetiva. O Edital de abertura cita apenas que será usado o critério de proporcionalidade em caso de anulação, mas não evidencia a fórmula.</p>	<p>Conforme previsto no edital de abertura em caso de anulação de questões a pontuação total da prova será distribuída entre as questões válidas, mantendo assim a pontuação total da prova inalterada. Impugnação indeferida.</p>
9	<p>Solicito a impugnação do item 13.23, que diz: "O Teste de Aptidão Física será filmado pela banca examinadora, e as gravações são de uso EXCLUSIVO do Instituto AOC/P, e em HIPÓTESE ALGUMA serão disponibilizadas ao candidato". Nota-se que os candidatos não poderão acessar o conteúdo das gravações. Dessa forma, inviabiliza a realização de uma defesa adequada acerca de um possível exercício que lhes tenha causado a inaptidão no teste físico. Assim, peço que os candidatos tenham acesso às gravações dos testes, para que possam realizar uma defesa eficiente pelos meios administrativos.</p>	<p>Conforme previsto no edital de abertura a filmagem do TAF será de uso exclusivo da banca avaliadora. Impugnação indeferida.</p>
10	<p>Venho, por meio desta solicitação, pedir a retificação do item 4, subitens 4.2 e 4.3.3 - período de solicitação de isenção da taxa de inscrição, do EDITAL Nº 04/2023-DGP/PMDF, DE 23 DE JANEIRO DE 2023. Considerando que não há prazos fixados para essa etapa na lei Nº 4.949/12 (Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.), tem-se observado em editais semelhantes, que a banca adota a data do "Período para solicitação de isenção da Taxa De Inscrição" paralela à data do "Período para impugnação do Edital de abertura", uma vez que não há prejuízo entre uma etapa e outra.</p> <p>Ante o exposto e tratando de um concurso com limite de idade, gostaria de propor a redução dos prazos entre essas etapas, resultando em uma data de inscrição anterior ao dia 07/03.</p> <p>Com isso, não sendo apenas um pedido particular, afirmo que pequeno detalhe pode prosperar na participação de diversos candidatos e futuros Policiais Militares.</p>	<p>O prazo será alterado através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.</p>
11	<p>O Edital exige no item 4.2, a solicitação do pedido de isenção no período de 09h00 até às 10h00 do dia 13/02/2023, mediante a isso, solicito a correção no mencionado item. Solicito também a inclusão da modalidade de beneficiário do Cad único no pedido de isenção.</p>	<p>O prazo será alterado através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.</p>
12	<p>4.2 A solicitação de isenção da taxa de inscrição será realizada via internet no período das 9h00min do dia 13/02/2023 até as 10h00min do dia 13/02/2023, observado o horário oficial de Brasília/DF, mediante preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição, disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br. Para fins de obtenção da isenção da taxa de inscrição, o candidato interessado deverá:</p> <p>O item deveria ser alterado, o prazo de somente uma hora para o candidato realizar o pedido de isenção pode ser inexequível. O sistema pode apresentar falhas fazendo com que muitos candidatos não consiga requerer a isenção. Peço que seja aumentando o prazo de 13/02/2023 para 14/02/2023.</p>	<p>O prazo será alterado através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida</p>
13	<p>Por este, venho impugnar o edital referente ao pedido de isenção da taxa de inscrição. Conforme consta no edital, item "4.2 A solicitação de isenção da taxa de inscrição será realizada via internet no período das 9h00min do dia 13/02/2023 até as 10h00min do dia 13/02/2023, observado o horário oficial de Brasília/DF, mediante preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição, disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br. Para fins de obtenção da isenção da taxa de inscrição, o candidato interessado deverá:..."</p> <p>Não há prazo suficiente e razoável e também não há previsão para baixa renda inscrito no programa de governo federal "CADÚNICO" e por este motivo peço que retifique o edital a fim de alterar o prazo, prorrogando-o, e inserindo o CADÚNICO como meio de acesso inclusivo aos que são baixa renda.</p>	<p>O prazo será alterado através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida</p>
14	<p>Solicita-se a alteração da data de realização da prova objetiva e discursiva para o cargo de soldado combatente da PMDF. Uma vez que, na mesma data do dia 21 de maio de 2023 também estará ocorrendo o curso de formação profissional da polícia penal do Distrito Federal e concomitantemente a avaliação psicológica para o cargo de escrivão de polícia da polícia civil do estado de Goiás, sendo ambos os certames organizados pelo Instituto AOC/P.</p> <p>Portanto solicita-se alteração da data uma vez que no mesmo dia estarão ocorrendo duas fases de diferentes concursos, contudo um ocorrendo no próprio Distrito Federal e outro na região que circunda o Distrito Federal, qual seja o estado de Goiás, restando por prejudicado o certame, devido ao acúmulo de funções na mesma data ao redor da banca examinadora, bem como a sociedade por acabar impedindo os concorrentes de realizarem o exame para ingresso na carreira.</p>	<p>Inexiste qualquer vedação legal quanto a aplicação de provas no mesmo dia em Estados diferentes. Impugnação indeferida.</p>

Ordem	Impugnação	Resposta
15	No edital, no tópico de isenção de taxa anexo 4.2 sobre o período de de solicitação de isenção consta: A solicitação de isenção da taxa de inscrição será realizada via internet no período das 9h00min do dia 13/02/2023 até as 10h00min do dia 13/02/2023, observado o horário oficial de Brasília/DF, mediante preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição, disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br . De acordo com o item, o período de 1 hora não é suficiente para os candidatos, visando que podem ocorrer intercorrências o período é incompatível.	O prazo será alterado através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida
16	Bom dia! Solicito a revisão para o prazo da isenção de TAXA de inscrição, pois o tempo para o pedido está desproporcional. "4.2 A solicitação de isenção da taxa de inscrição será realizada via internet no período das 9h00min do dia 13/02/2023 até as 10h00min do dia 13/02/2023, observado o horário oficial de Brasília/DF, mediante preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição, disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br ."	O prazo será alterado através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida
17	Bom dia não sei bem do que se trata mas gostaria muito de participar do concurso para polícia militar	Análise prejudicada, pergunta desconexa. Impugnação Indeferida.
18	Gostaria de solicitar pedido de impugnação para participar do concurso da polícia militar e gostaria de saber onde posso encontrar a página para preencher formulário de inscrição obrigado	Análise prejudicada, pergunta desconexa. Impugnação Indeferida.
19	Olá boa tarde, gostaria de pedir a reavaliação do pedido de inscrições. Assim como eu inúmeros alunos estão estudando para esse concurso a anos. Gostaria de solicitar o prazo de inscrição para até o dia 10/02/2023	Análise prejudicada, pergunta desconexa. Impugnação Indeferida.
20	O candidato faz a solicitação de alteração da data de início de inscrição do presente Concurso Público. Uma vez que na data prevista de 07/03 o candidato já terá completado 31 anos, pois o mesmo é do dia 08/02, fator esse impeditivo para que possa concorrer a uma vaga. Portanto faz pedido de impugnação com o intuito de mudar o início das inscrições para o dia 07/02. Atenciosamente. João Paulo Goes	Idade para ingresso na Corporação está descrita em normal federal, a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984. Decisão nº 2001/2016 do tribunal de Contas do Distrito Federal também estabelece: " II. firmar entendimento de que a comprovação do requisito etário, estabelecido nos art. 11 das Leis 7.479/1986 (CBMDF) e 7.289 (PMDF), deve ocorrer no momento da inscrição no concurso. Impugnação indeferida.
21	Prezado examinador, A bibliografia apresentada no Edital nº 04/2023 sobre a matéria Atualidades mostra a referência "Atlas do Distrito Federal. 2017". Entretanto, há a versão desse Atlas atualizada para a nova realidade do Distrito Federal. Por esse motivo, solicito a retificação da edição da referência supracitada.	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
22	Prezados, De acordo com o Anexo I - Conteúdo Programático e Bibliografia, no que se refere ao conteúdo de Atualidades, especificamente à sua bibliografia, o item 2: CODEPLAN; SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; GDF. Atlas do Distrito Federal. 2017, está em desacordo com os dados atuais do Distrito Federal. Note que o ano de publicação do referido Atlas é de 2017. Ao acessar o "site" da CODEPLAN, é possível verificar a versão mais atual sendo de 2020, conforme este link: https://www.codeplan.df.gov.br/atlas-do-distrito-federal-2020/ . Sendo assim, ao manter a referência bibliográfica contida no atual Edital, não é possível entender o Distrito Federal e suas dinâmicas, haja vista os dados ultrapassados, sendo assim, prejudicial a todos aqueles que estão estudando. <u>Dessa forma, peço a retificação da bibliografia contida no item 2, do anexo I, do Edital de abertura Nº 04/2023.</u>	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
23	o item 4.2 da isenção da taxa do concurso está com o prazo de pedido de apenas de uma hora. acredito que tenha algum erro na data.	O prazo será alterado através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
24	Solicito que revisem o período da solicitação de isenção no edital, de acordo com o item 4.2 o candidato (a) terá somente 1 hora para fazer o pedido de inscrição: "4.2 A solicitação de isenção da taxa de inscrição será realizada via internet no período das 9h00min do dia 13/02/2023 até as 10h00min do dia 13/02/2023, observado o horário oficial de Brasília/DF". Tal período tão curto atenta contra os princípios da administração pública, que preza pela razoabilidade e isonomia. Não é razoável um prazo tão curto, pois pode sobrecarregar o site com tantos acessos e assim prejudicar o acesso ao formulário. Além disso, poderá inviabilizar a inscrição de muitos candidatos que não tiverem acesso a internet nesse curto espaço de tempo, pecando assim pela isonomia.	O prazo será alterado através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
25	Solicito a impugnação do devido concurso público. Verifica-se o prazo de 01h00 para que os candidatos façam a isenção. Prazo esse sendo de 09h00 min do dia 13/02/2023 até as 10h00 min do dia 13/02/2023. Por conta de tempo incompatível com a ordem no processo e não visando uma maior abrangência para os candidatos que têm direito a isenção, faz -se necessário a impugnação.	O prazo será alterado através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
26	A data de aplicação da prova objetiva (21/05) coincide com a data de aplicação da prova objetiva do concurso público a nível federal, de Procurador Federal da Fazenda Nacional - PFN, da Advocacia-Geral da União - AGU. O referido concurso é de grande expectativa e atratividade para graduados no curso de direito e tem abrangência em todo território nacional, ou seja, Brasil todo. No mesmo sentido, o concurso público para ingresso na PMDF, é altamente atrativo, sobretudo para formados em direito. A realização da prova no dia 21/05 causaria enorme prejuízo para milhares de formados em direito, que apenas poderão realizar uma das provas, seja para AGU ou para PMDF. O que significa, perda do direito de concorrer a uma das vagas em comento. Para que seja exercida a garantia fundamental de realização de ambas as provas, para quem desejar, é imprescindível a alteração da data de realização da prova da PMDF, de maneira que não choque com a data de outro concurso público a nível federal, nem tampouco, a nível estadual no âmbito do GDF. PEDIDO: <u>Que seja alterada a data de realização da prova, tendo em vista o choque de data com outro concurso público de relevância nacional.</u>	Inexiste qualquer vedação legal quanto a aplicação de provas no mesmo dia para concursos federais/estaduais e do Distrito Federal. Lei Distrital 4949/2012, art. 6, inciso VII. Impugnação Indeferida.
27	A data da prova objetiva da Polícia Militar do Distrito Federal coincide com a data do teste psicotécnico do certame de Escrivão da Polícia Civil do Goiás, o que prejudica muitos candidatos. Sugiro que alterem a data de um dos dois para que ninguém seja prejudicado. Considerando que ambos os concursos são da mesma banca organizadora, não acredito que haja impasses nesse ato. Desde já agradeço a compreensão.	Inexiste qualquer vedação legal quanto a aplicação de provas no mesmo dia para concursos federais/estaduais e do Distrito Federal. Lei Distrital 4949/2012, art. 6, inciso VII. Impugnação Indeferida.
28	Prezada banca, em atenção aos concursos prestados pelo Instituto Aocp, tem-se a seleção para provimento de cargos na Polícia Civil de Goiás. Ocorre que, o presente edital da Polícia Militar do Distrito Federal veio com a intenção de aplicar a prova objetiva no dia 21 de maio deste ano. Entretanto, tal dia terá uma etapa do concurso da Polícia Civil de Goiás, a aplicação da avaliação psicológica. Atentando a tal fato, por mais que não haja lei que proíba a referida conduta, pode entender-se que a mesma Banca, nos dois concursos, está ferindo os princípios da administração e da concorrência, vez que não são provas do mesmo estado, mas é notório que a aplicação de uma influenciará diretamente à outra, pois são estados de localidade muito próxima, o que exigiria do candidato uma escolha que poderia ser evitada. Diante disso, pugna-se pela alteração da data de uma das etapas, vez que fere a lisura dos concursos por ser notório a quantidade de pessoas que passariam a ter que escolher, influenciando diretamente em ambos os concursos, pois seria impossível coincidir as duas etapas em razão da distância entre as capitais que terão as devidas avaliações.	Inexiste qualquer vedação legal quanto a aplicação de provas no mesmo dia para concursos federais/estaduais e do Distrito Federal. Lei Distrital 4949/2012, art. 6, inciso VII. Impugnação Indeferida.
29	Solicito modificação da data de inscrição no concurso público, visto que o edital é moroso no que tange a possibilidade de estar inscrito e quite com a idade limite. Solicito que seja possível a inscrição no concurso concomitante a data de pedido de isenção, por entender que há um cerceamento irregular aos candidatos que atingirão a idade limite.	Idade para ingresso na Corporação está descrita em normal federal, a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984. Decisão nº 2001/2016 do tribunal de Contas do Distrito Federal também estabelece: " II. firmar entendimento de que a comprovação do requisito etário, estabelecido nos art. 11 das Leis 7.479/1986 (CBMDF) e 7.289 (PMDF), deve ocorrer no momento da inscrição no concurso. Impugnação Indeferida.

Ordem	Impugnação	Resposta
30	<p>O presente candidato vem apresentar impugnação ao edital tendo em vista o lapso temporal entre a data de publicação do EDITAL Nº 04/2023-DGP/PMDF, de 23 de janeiro de 2023, e a data de inscrição do certame (designada para o dia 07/03/2023, em conformidade com o item 5.3 do edital em questão).</p> <p>Explica-se: entre a data de publicação do edital e a data para inscrição passarão 43 (quarenta e três dias), sendo este prazo superior ao estabelecido em outros concursos promovidos pela mesma banca, assim demonstrado:</p> <p>CBMGO - EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 004/2022 - (Publicação do edital: 21/07/2022 - data de inscrição: 09/08/2022) - 20 dias entre as duas datas;</p> <p>PMES - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Edital De Abertura Nº 01/2018 - (Publicação do edital: 20/06/2018 - data de inscrição: 25/06/2018) - 4 dias;</p> <p>PC/GO - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS: Edital De Abertura Nº 006/2022 - (Publicação do edital: 26/08/2022 - data de inscrição: 26/09/2022) - 31 dias;</p> <p>Esses períodos são importantes para aclarar que nunca ocorreu tanta diferença temporal entre a data da publicação do edital e do início das inscrições. Essa constatação é importante no concurso da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) porque existe requisito etário para inscrição no certame, conforme estabelecido no item 3.1.5, ou seja, o candidato não pode ter completado 31 (trinta e um) anos na data de inscrição no concurso.</p> <p>Assim, a data para início das inscrições no concurso da PMDF em 07/03/2023 (43 dias após a publicação do edital), conforme consignado no item 5.3 do edital, revela uma verdadeira disparidade de concorrência entre os candidatos, afetando diretamente o princípio isonômico (estabelecido no artigo 3º da Lei 4.949/12) entre possíveis candidatos, tendo em vista que um grande contingente completará trinta e um anos de idade no interstício entre a publicação do edital e o início das inscrições.</p> <p>Tal fato até poderia ser irrelevante caso todos os candidatos fossem afetados da mesma forma. Contudo, existe um grupo de candidatos que poderão completar trinta e um anos antes do período de inscrição do concurso e que serão agraciados com a efetivação da mesma, pois a eles foi aberta tal possibilidade em virtude da solicitação de isenção de pagamento de taxa de inscrição, ou seja, aqueles candidatos que solicitarem isenção de pagamento de taxa (em conformidade com o item 4 do edital) serão considerados inscritos no concurso para todos os efeitos, assim, esses candidatos que possuem o cadastro único e são beneficiários de qualquer programa de complementação de renda poderão completar 31 anos antes do período efetivo de inscrição e mesmo assim serão considerados inscritos no certame, conforme aduz o item 4.13.</p> <p>Conforme é possível determinar, aquele que receber benefício governamental de complemento de renda e completar 31 anos após a data solicitação de isenção (13/02/2023), mas antes do início do período efetivo de inscrição (07/03/2023), será considerado inscrito no concurso da PMDF de 2023. <u>Todayia caso outro candidato que complete 31 anos entre a data de solicitação de isenção (13/02/2023) e a data de início das inscrições (07/03/2023).</u></p> <p>Considerando que o art. 6º, VII, da Lei 4.949/2012 veda a realização, na mesma data, de provas para o provimento de cargos e empregos públicos de carreiras diversas, bem como que o cronograma de aplicação de avaliações da Polícia Civil do Estado de Goiás, a prova objetiva e redação não poderá ocorrer no dia 21 de maio de 2023, tendo em vista que no dia em apreço, ocorrerá a avaliação psicológica para o Cargo de escrivão de Polícia Civil, conforme cronograma anexo.</p> <p>Desta feita, impugno o presente edital, solicitando a alteração da data de realização da prova objetiva e redação.</p> <p><u>Pede deferimento.</u></p>	<p>Idade para ingresso na Corporação está descrita em normal federal, a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984. Decisão nº 2001/2016 do tribunal de Contas do Distrito Federal também estabelece: " II. firmar entendimento de que a comprovação do requisito etário, estabelecido nos art. 11 das Leis 7.479/1986 (CBMDF) e 7.289 (PMDF), deve ocorrer no momento da inscrição no concurso. Impugnação Indeferida.</p>
31	<p>Me chamo Lucas, faço aniversário dia 28/02/2023, nesta presente data, completarei 31 anos de idade.</p> <p>Venho através desta solicitação requerer o direito de participar do CONCURSO PUBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS (CFP), Edital De Abertura Nº 04/2023.</p> <p>Pois, farei a solicitação da isenção da taxa de inscrição que estará disponível a partir Das 9h de 13/02/2023 até as 10h de 15/02/2023, e a Divulgação do deferimento das solicitações de isenção da taxa de inscrição será dia 24/02/2023 (dentro do prazo).</p> <p>porém, a Divulgação do deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição pós-recurso será 07/03/2023. (7 dias após, a data 28/02/2023, meu aniversário de 31 anos). Gostaria de manifestar minha vontade expressa de participar do certame. Pois, estou apto mental e fisicamente para exercer a função de Policial militar do estado do distrito federal, na condição de praça.</p> <p>Invoco, De acordo com o artigo 7º da Constituição Federal de 1988, onde lê-se o seguinte sobre a questão de limite de idade para concurso público:</p> <p>Art. 7º: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:</p> <p>[] XXX -proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.</p> <p>E também: o exposto na Lei 8112/90, que diz:</p> <p>Art. 5º. São requisitos básicos para investidura em cargo público:</p> <p>...</p> <p>V -a idade mínima de dezoito anos;</p> <p>... Diante do exposto, venho mediante está solicitação, formalizar este pedido de acordo com a carta magna, ou, Constituição Federal da República Brasileira, CFRB/ 88. Grato.</p>	<p>Inexiste qualquer vedação legal quanto a aplicação de provas no mesmo dia para concursos federais/estaduais e do Distrito Federal. Lei Distrital 4949/2012, art. 6, inciso VII. Impugnação Indeferida.</p>
32	<p>Me chamo Lucas, faço aniversário dia 28/02/2023, nesta presente data, completarei 31 anos de idade.</p> <p>Venho através desta solicitação requerer o direito de participar do CONCURSO PUBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS (CFP), Edital De Abertura Nº 04/2023.</p> <p>Pois, farei a solicitação da isenção da taxa de inscrição que estará disponível a partir Das 9h de 13/02/2023 até as 10h de 15/02/2023, e a Divulgação do deferimento das solicitações de isenção da taxa de inscrição será dia 24/02/2023 (dentro do prazo).</p> <p>porém, a Divulgação do deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição pós-recurso será 07/03/2023. (7 dias após, a data 28/02/2023, meu aniversário de 31 anos). Gostaria de manifestar minha vontade expressa de participar do certame. Pois, estou apto mental e fisicamente para exercer a função de Policial militar do estado do distrito federal, na condição de praça.</p> <p>Invoco, De acordo com o artigo 7º da Constituição Federal de 1988, onde lê-se o seguinte sobre a questão de limite de idade para concurso público:</p> <p>Art. 7º: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:</p> <p>[] XXX -proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.</p> <p>E também: o exposto na Lei 8112/90, que diz:</p> <p>Art. 5º. São requisitos básicos para investidura em cargo público:</p> <p>...</p> <p>V -a idade mínima de dezoito anos;</p> <p>... Diante do exposto, venho mediante está solicitação, formalizar este pedido de acordo com a carta magna, ou, Constituição Federal da República Brasileira, CFRB/ 88. Grato.</p>	<p>Idade para ingresso na Corporação está descrita em normal federal, a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984. Decisão nº 2001/2016 do tribunal de Contas do Distrito Federal também estabelece: " II. firmar entendimento de que a comprovação do requisito etário, estabelecido nos art. 11 das Leis 7.479/1986 (CBMDF) e 7.289 (PMDF), deve ocorrer no momento da inscrição no concurso. Impugnação Indeferida.</p>
33	<p>Prezados,</p> <p>Cumprimentando-os cordialmente, eu, Luiza Soares da Costa, portadora da Cédula de Identidade nº 4810853, venho apresentar Impugnação ao Edital nº 04/2023-DGP/PMDF, de 23 de janeiro de 2023, referente ao Concurso Público da Polícia Militar do Distrito Federal, fundamentada nas razões apresentadas abaixo.</p> <p>Em comparação do referido Edital com o Edital do último concurso da Polícia Militar do Distrito Federal realizado em 2018 (EDITAL Nº 21/DGP - PMDF, DE 24 DE JANEIRO DE 2018), o prazo entre a publicação do Edital de 2018 e o início das inscrições foram de 30 dias corridos. Contudo, no presente Edital de 2023 não foram utilizados os mesmos critérios para estabelecerem o início das inscrições do Concurso, uma vez que o início das inscrições se dará somente no dia 7 de março de 2023, sendo 42 dias após a publicação do edital.</p> <p>Esse acréscimo de 12 dias prejudica inúmeros candidatos que estão se preparando há tempos para o certame, tendo em vista o critério etário exigido no item 3.1.5 do EDITAL Nº 04/2023-DGP/PMDF, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.</p> <p>Face ao exposto, impugno o item 5.3 do EDITAL Nº 04/2023-DGP/PMDF, DE 23 DE JANEIRO DE 2023, que estabelece o período de realização das inscrições no período do dia 07/03/2023 a 10/04/2023. Com a finalidade de antecipar o início das inscrições a partir do dia 23 de fevereiro de 2023, correspondendo ao período de 30 dias entre a publicação do edital e o início das inscrições, similar ao período que foi estipulado no Edital do Concurso da PMDF de 2018. Ademais, essa antecipação de início da data das inscrições será posterior ao feriado de carnaval e não prejudicará o andamento do certame.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Luiza Costa</p>	<p>Idade para ingresso na Corporação está descrita em normal federal, a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984. Decisão nº 2001/2016 do tribunal de Contas do Distrito Federal também estabelece: " II. firmar entendimento de que a comprovação do requisito etário, estabelecido nos art. 11 das Leis 7.479/1986 (CBMDF) e 7.289 (PMDF), deve ocorrer no momento da inscrição no concurso. Impugnação Indeferida.</p>
34	<p>Haja vista a data de inscrição ser referencia para a idade limite nos pedidos, a data referência é inicial no ano, Porém não haveria prejuízo ao certame e nem as demais fases se a referencia para o limite de idade não fosse a inscrição no concurso e sim a data de publicação do edital, que por questões de poucos dias prejudicariam milhares de candidatos que não se fariam inaptos já que no mesmo ano corrente os demais candidatos nascidos em Março poderiam dispôr de pleno vigor físico, clínico e legal, pois como fora citado o prazo de diferença se dá por dias. Não alterando qualquer conformidade do certame solicito a reanálise do referencial de idade limite não sendo na data de inscrição e sim da publicação do edital.</p>	<p>Idade para ingresso na Corporação está descrita em normal federal, a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984. Decisão nº 2001/2016 do tribunal de Contas do Distrito Federal também estabelece: " II. firmar entendimento de que a comprovação do requisito etário, estabelecido nos art. 11 das Leis 7.479/1986 (CBMDF) e 7.289 (PMDF), deve ocorrer no momento da inscrição no concurso. Impugnação Indeferida.</p>
35	<p>PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO -EDITAL Nº 04/2023/PMDF DO CONCURSO PUBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE SOLDADO COMBATENTE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL</p> <p>Em anexo!!</p>	<p>Análise prejudicada, pergunta desconexa. Impugnação Indeferida.</p>
36	<p>Prezados, em decorrência de notório risco de prejuízo aos candidatos que necessitam de isenção de taxa de inscrição, venho por meio deste impugnar o prazo para solicitação de isenção.</p> <p>No edital, consta que os pedidos deverão ser realizados das 09 horas do dia 13/02/2023 até as 10 horas do dia 13/02/2023, ou seja, foi disponibilizado o prazo de apenas uma hora para TODOS os candidatos que necessitarem solicitar a isenção de taxa de inscrição, o que notoriamente tornar-se-á impossível, haja vista o curto prazo já dificultar o pleito, vale ressaltar que a quantidade de candidatos que acessarão o sitio da AOCF poderão acarretar na queda do sistema, impossibilitando a solicitação de isenção e causando prejuízo aos candidatos.</p> <p>Nestes termos, requeiro a dilação do prazo para solicitação de isenção.</p>	<p>O prazo será alterado através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida</p>

Ordem	Impugnação	Resposta
37	<p>O presente candidato vem apresentar impugnação ao edital tendo em vista o lapso temporal entre a data de publicação do EDITAL Nº 04/2023-DGP/PMDF, de 23 de janeiro de 2023, e a data de inscrição no certame (designada para o dia 07/03/2023, em conformidade com o item 5.3 do edital em questão).</p> <p>Explica-se: entre a data de publicação do edital e a data para inscrição passarão 43 (quarenta e três dias), sendo este prazo superior ao estabelecido em outros concursos promovidos pela mesma banca, assim demonstrado:</p> <p>CBM/GO - EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 004/2022 - (Publicação do edital: 21/07/2022 - data de inscrição: 09/08/2022) - 20 dias entre as duas datas;</p> <p>PMES - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Edital De Abertura Nº 01/2018 - (Publicação do edital: 20/06/2018 - data de inscrição: 25/06/2018) - 4 dias;</p> <p>PC/GO - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS: Edital De Abertura Nº 006/2022 - (Publicação do edital: 26/08/2022 - data de inscrição: 26/09/2022) - 31 dias;</p> <p>Esses períodos são importantes para aclarar que nunca ocorreu tanta diferença temporal entre a data da publicação do edital e do início das inscrições. Essa constatação é importante no concurso da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) porque existe requisito etário para inscrição no certame, conforme estabelecido no item 3.1.5, ou seja, o candidato não pode ter completado 31 (trinta e um) anos na data de inscrição no concurso.</p> <p>Assim, a data para início das inscrições no concurso da PMDF em 07/03/2023 (43 dias após a publicação do edital), conforme consignado no item 5.3 do edital, revela uma verdadeira disparidade de concorrência entre os candidatos, afetando diretamente o princípio isonômico (estabelecido no artigo 3º da Lei 4.949/12) entre possíveis candidatos, tendo em vista que um grande contingente completará trinta e um anos de idade no interstício entre a publicação do edital e o início das inscrições.</p> <p>Tal fato até poderia ser irrelevante caso todos os candidatos fossem afetados da mesma forma. Contudo, existe um grupo de candidatos que poderão completar trinta e um anos antes do período de inscrição do concurso e que serão agraciados com a efetivação da mesma, pois a eles foi aberta tal possibilidade em virtude da solicitação de isenção de pagamento de taxa de inscrição, ou seja, aqueles candidatos que solicitarem isenção de pagamento de taxa (em conformidade com o item 4 do edital) serão considerados inscritos no concurso para todos os efeitos, assim, esses candidatos que possuem o cadastro único e são beneficiários de qualquer programa de complementação de renda poderão completar 31 anos antes do período efetivo de inscrição e mesmo assim serão considerados inscritos no certame, conforme aduz o item 4.13.</p> <p>Conforme é possível determinar, aquele que receber benefício governamental de complemento de renda e completar 31 anos após a data solicitação de isenção (13/02/2023), mas antes do início do período efetivo de inscrição (07/03/2023), será considerado inscrito no concurso da PMDF de 2023. <u>Todo(a) caso outro candidato que complete 31 anos entre a data de solicitação de isenção (13/02/2023) e a data de início das inscrições (07/03/2023) - Senhor Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal,</u></p>	<p>Idade para ingresso na Corporação está descrita em normal federal, a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984. Decisão nº 2001/2016 do tribunal de Contas do Distrito Federal também estabelece: "II. firmar entendimento de que a comprovação do requisito etário, estabelecido nos art. 11 das Leis 7.479/1986 (CBMDF) e 7.289 (PMDF), deve ocorrer no momento da inscrição no concurso. Impugnação Indeferida.</p>
38	<p>Nos termos do item 1.8.1 do Edital nº 04/2023-DGP/PMDF, de 23 de janeiro de 2023, apresento o seguinte pedido de impugnação da alínea c do subitem 16.12, da alínea i do subitem 20.1 e do subitem 22.17, todos do mesmo edital normativo.</p> <p>Em síntese, o pedido não se refere à exigência de apresentação de diploma de curso superior, visto tratar-se de concurso público destinado a selecionar candidatos com essa habilitação, mas sim à falta de observância da Portaria Nº 330, de 5 de abril de 2018 do Ministério da Educação.</p> <p>Essa portaria dispõe sobre a emissão de diplomas em formato digital nas instituições de ensino superior (IES) pertencentes ao sistema federal de ensino, permitindo, portanto, que as IES possam emitir diplomas exclusivamente em formato digital.</p> <p>O Ministério da Educação mantém uma página na internet com esclarecimentos sobre o assunto. Transcrevo trecho dessa página (http://portal.mec.gov.br/diplomadigital/?pagina=historico):</p> <p>"O Ministério da Educação instituiu o diploma digital, por meio da Portaria nº 330, de 5 de abril de 2018, que estabeleceu prazo de dois anos, a contar da data de publicação de ato específico de regulamentação, para implementação do diploma digital no âmbito das instituições de educação superior mantidas pela União, pela iniciativa privada e órgãos federais de educação, ou seja, por todas as instituições que compõem o Sistema Federal de Ensino."</p> <p>Como demonstrado, a emissão de diplomas em formato digital é uma exigência legal, não havendo possibilidade de produzir cópia autenticada em cartório desses documentos, uma vez que o formato original é digital e não físico.</p> <p>Por outro lado, os diplomas que foram emitidos nos termos da referida portaria dispensam qualquer necessidade de autenticação em cartório, pois podem ser validadas por mecanismo próprio, por meio de acesso específico na internet, nos termos do art. 9º, a seguir transcrito, da Portaria nº 554, de 11 de março de 2019, também do Ministério da Educação:</p>	<p>O diploma deverá ser apresentado conforme convocação, podendo ser apresentada a cópia com autenticação digital com código de verificação. Impugnação Indeferida.</p>
39	<p>IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 04/2023-DGP/PMDF, DE 23 DE JANEIRO DE 2023 EDITAL NORMATIVO DO CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS (CFP)</p> <p>Em conformidade com a disposição constitucional e o item 1.8.1 do edital que rege o presente certame, Eu, Francisco Jefferson Henrique dos Santos, inscrito no CPF 048.668.033-98, residente e domiciliado à rua Campos Sales, nº 886, bairro Conjunto Metropolitano, Caucaia-CE, venho, apresentar impugnação ao Edital 04/2023-DGP/PMDF do Concurso para provimento de vagas para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com os fundamentos a seguir delineados.</p> <p>1. DA PREVISÃO LEGAL</p> <p>A Constituição da República de 1988 garante, em seu art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", o chamado direito de petição, que consiste da possibilidade aberta ao cidadão de pleitear junto à administração pública, mediante petição, a defesa de direito seu, ou mesmo denunciar abusos de poder de qualquer ordem eventualmente praticados por agente estatal, veja-se: XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;</p> <p>Dando cumprimento à ordem constitucional, o edital citado prevê a possibilidade de o interessado apresentar impugnação quanto aos critérios do certame:</p> <p>1.8 - Impugnação do Edital de Abertura</p> <p>1.8.1 É facultado a qualquer candidato apresentar solicitação de impugnação ao presente edital e (ou) eventuais retificações, no período de 24 a 30 de janeiro de 2023.</p> <p>1.8.2 O pedido de impugnação deverá ser realizado através do link Impugnação do Edital no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, indicando o(s) item(ns) a ser(em) impugnado(s), com respectiva argumentação. 1.8.3 Os eventuais pedidos de impugnação serão analisados e julgados pelo Instituto AOCF.</p> <p>1.8.4 Ao término da apreciação das solicitações de impugnação, o Instituto AOCF divulgará em seu site eletrônico, www.institutoaocp.org.br, na data de 10 de fevereiro de 2023, relatório contendo a análise e o julgamento dos eventuais pedidos de impugnação. 1.8.5 Não caberá, sob nenhuma hipótese, recurso administrativo sobre o resultado do julgamento dos pedidos de impugnação.</p> <p>Assim, nos termos dos dispositivos acima mencionados, a presente impugnação está lastreada no direito, bem como resta tempestiva, eis que</p>	<p>O prazo será alterado através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida</p>
40	<p>IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 04/2023-DGP/PMDF, DE 23 DE JANEIRO DE 2023 EDITAL NORMATIVO DO CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS (CFP)</p> <p>Em conformidade com a disposição constitucional e o item 1.8.1 do edital que rege o presente certame, Eu, Francisco Jefferson Henrique dos Santos, inscrito no CPF 048.668.033-98, residente e domiciliado à rua Campos Sales, nº 886, bairro Conjunto Metropolitano, Caucaia-CE, venho, apresentar impugnação ao Edital 04/2023-DGP/PMDF do Concurso para provimento de vagas para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com os fundamentos a seguir delineados.</p> <p>1. DA PREVISÃO LEGAL</p> <p>A Constituição da República de 1988 garante, em seu art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", o chamado direito de petição, que consiste da possibilidade aberta ao cidadão de pleitear junto à administração pública, mediante petição, a defesa de direito seu, ou mesmo denunciar abusos de poder de qualquer ordem eventualmente praticados por agente estatal, veja-se: XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;</p> <p>Dando cumprimento à ordem constitucional, o edital citado prevê a possibilidade de o interessado apresentar impugnação quanto aos critérios do certame:</p> <p>1.8 - Impugnação do Edital de Abertura</p> <p>1.8.1 É facultado a qualquer candidato apresentar solicitação de impugnação ao presente edital e (ou) eventuais retificações, no período de 24 a 30 de janeiro de 2023.</p> <p>1.8.2 O pedido de impugnação deverá ser realizado através do link Impugnação do Edital no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, indicando o(s) item(ns) a ser(em) impugnado(s), com respectiva argumentação. 1.8.3 Os eventuais pedidos de impugnação serão analisados e julgados pelo Instituto AOCF.</p> <p>1.8.4 Ao término da apreciação das solicitações de impugnação, o Instituto AOCF divulgará em seu site eletrônico, www.institutoaocp.org.br, na data de 10 de fevereiro de 2023, relatório contendo a análise e o julgamento dos eventuais pedidos de impugnação. 1.8.5 Não caberá, sob nenhuma hipótese, recurso administrativo sobre o resultado do julgamento dos pedidos de impugnação.</p> <p>Assim, nos termos dos dispositivos acima mencionados, a presente impugnação está lastreada no direito, bem como resta tempestiva, eis que</p>	<p>O prazo será alterado através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida</p>

Ordem	Impugnação	Resposta
41	<p>Em razão do princípio da clareza e da publicidade próprios do instrumento administrativo, solicito as seguintes alterações no item 12.2 do presente edital:</p> <p>1. Informar sobre qual área do conhecimento será elaborada a proposta do tema da redação - se versará sobre o conteúdo específico do edital ou sobre tema de atualidades;</p> <p>2. Na teoria linguística moderna, não existe o tipo textual "DISSERTAÇÃO", como consta neste item - "O candidato adotará uma linha de abordagem utilizando a tipologia textual 'Dissertação'".</p> <p>Recomenda-se alterar a redação para:</p> <p>"O candidato deverá elaborar um texto dissertativo acerca de tema constante nos Conhecimentos Específicos (especificar item) do presente edital.</p>	<p>A Prova de Redação será elaborada a partir de um tema proposto, baseado em um ou mais textos ou fragmentos de textos. Não haverá alteração no edital de abertura.</p> <p>Impugnação Indeferida.</p>
42	<p>Peço a exclusão da Lei nº 6.450/1977 do edital, lei obsoleta e já superada pelo decreto nº 10.443/2020, qual é a justificativa para manter uma lei que nem é aplicada no edital? Confundir o candidato e induzir ao erro com duas leis que tratam do mesmo tema? Totalmente sem nenhuma noção manter a Lei nº 6.450/1977 no edital de 2023. Já passou da hora de extinguir essas banalidades dos editais, concurso não é bagunça.</p>	<p>As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.</p>
43	<p>Solicito a impugnação da alínea h do subitem 11 que classifica como "n) obesidade ou déficit ponderal"; o candidato que "b) apresentar IMC (índice de massa corpórea) &#8805;30, por infringir a alínea h do subitem 11".</p> <p>Justificativa:</p> <p>O cálculo isolado de IMC é arcaico, ineficiente e sem nenhuma relevância técnica, o IMC deve ser avaliado diante de outros fatores como por exemplo o índice de gordura corporal, para se classificar um indivíduo como obeso ou não é necessário e obrigatório que seja avaliada a massa corporal como um todo, a relação massa muscular e gordura, o simples cálculo de IMC é insuficiente para definir se uma pessoa é obesa ou não, é apenas um indicador genérico dentro de uma avaliação que deve ser ampla. Itens ambíguos e sem eficácia só existem em editais para causar uma chuva desnecessária de ações na justiça.</p> <p>No próprio edital já temos o Exame Antropométrico que é extremamente eficaz e superior a avaliação de IMC isoladamente (se o Exame Antropométrico do edital se resumir em medir o IMC e vergonhoso), imagina um candidato OK no Exame Antropométrico e reprovado por causa de IMC? O sentido, sem noção alguma.</p> <p>Essa medida proposta pela banca precisa ser avaliada com uma balança de bioimpedância, essa sim, um método eficaz e que auxilia no diagnóstico correto e eficiente de obesidade, um cálculo simples como o de IMC não atesta absolutamente nada, principalmente considerando que a fase de exames médicos vem depois desse TAF inédito nas carreiras de polícia, pedindo 2600m em 12 minutos, um candidato que fez esse TAF certamente não é obeso, e com certeza não ficou obeso em alguns meses para ser reprovado por causa de IMC.</p> <p>"Apesar de ser o índice mais utilizado, o IMC apresenta algumas falhas. O principal problema é que ele não indica a distribuição da gordura no corpo, um fator primordial para avaliar o sobrepeso. Além desse problema, o IMC não consegue indicar a relação entre massa gorda e magra. Sendo assim, pessoas muito musculosas podem ser interpretadas erroneamente como obesas, por exemplo."</p> <p>Às vezes, as pessoas chegam ao consultório falando que já calcularam o IMC e que estão fora do peso. No entanto, considerar o IMC de forma isolada é um grande risco, porque muitas vezes o diagnóstico não é exato" - Nutricionista Ana Paula Aiello</p> <p>O IMC é um índice simples e acessível para avaliar o diagnóstico de obesidade, porém isolado não é o mais indicado. O ideal é complementar o diagnóstico nutricional com a aferição da circunferência da cintura. Essa medida fornece a estimativa da distribuição da gordura corporal e de possíveis Prezados,</p>	<p>As condições médicas incapacitantes estão previstas na Portaria PMDF nº 772/2012. Impugnação Indeferida.</p>
44	<p>Impugna-se o Item 4, alínea b, do ANEXO II -RELAÇÃO DE CONDIÇÕES MÉDICAS INCAPACITANTES (RCMI)" do edital do concurso público destinado à admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP), com graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes -QPPMC, para que conste expressamente a possibilidade de eliminação apenas se as distrofias, degenerações e lesões corneanas POSSUÍREM MAL PROGNÓSTICO EVOLUTIVO.</p> <p>Ao prever as enfermidades incapacitantes referentes aos olhos e visões, o edital indicou de maneira extremamente genérica e vaga a impossibilidade de o candidato ser portador de distrofias e degenerações CORNEANAS, deixando, contudo, de especificar qual seria o grau e o prognóstico capaz de impossibilitar o desempenho das atividades laborais.</p> <p>Sabe-se que diversas são as doenças capazes de comprometer a certo nível as funções e os sentidos dos indivíduos, mas que podem facilmente ser corrigidas com o uso de lentes corretivas e procedimentos cirúrgicos, como o caso do ceratocone, por exemplo.</p> <p>Inclusive, é de se ver que, diferentemente do Item 4, alínea b, o Item 4, alínea b, ao prever as distrofias, degenerações e lesões da RETINA, fez, de maneira acertada, limitações àquelas enfermidades que fossem predisponentes ao deslocamento ou com MAL PROGNÓSTICO EVOLUTIVO.</p> <p>Robusta é a jurisprudência pátria quanto à ilegalidade do ato de eliminação do concurso pelo simples fato de o candidato possuir uma degeneração corneana. Nesse sentido: Conforme precedentes deste eg. TJDF, revela-se desprovida de razoabilidade a eliminação de candidato considerado inapto, por ser portador de ceratocone, se não há lei que disponha sobre a restrição da patologia e os laudos médicos atestam grau leve, estabilização do quadro clínico e condições ao exercício da atividade. (Acórdão 1115304, 07104755520178070018, Relator: JOÃO LUÍS FISCHER DIAS, Segunda Turma Recursal, data de julgamento: 8/8/2018, publicado no DJE: 17/8/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada)º</p> <p>Quanto ao tema, valioso destacar que, em Recomendação MPP/MG n.º 1, de 8 de fevereiro de 2021, emitida no Procedimento Preparatório n.º 1.22.000.000172/2021-01, o Ministério Público Federal recomendou ao Departamento de Polícia Federal e ao Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe) que retificasse o Edital n.º 1/DGP/DPF, de 15 de janeiro de 2021, de modo a excluir o ceratocone do rol de "condições clínicas, sinais ou sintomas que incapacitam o candidato no concurso público, bem como para a posse nos cargos; ou que fosse divulgado amplamente, entre os candidatos o teor do Ofício Cebraspe n.º 195/2021, no sentido de que a condição clínica do candidato com ceratocone não enseja, sumária e automaticamente, sua inaptidão ao cargo."</p> <p>Logo, percebe-se que muitas bancas responsáveis por editais para o ingresso de carreiras policiais já vêm se atualizando acerca do tema.</p> <p>A forma como o texto foi redigido não confere a segurança jurídica necessária aos candidatos que pretendem prestar o concurso, pois não é possível prever eventual aprovação na fase de exames médicos, o que poderá resultar em enormes prejuízos aos candidatos, além de inúmeras judicializações.</p>	<p>As condições médicas incapacitantes estão previstas na Portaria PMDF nº 772/2012. Impugnação Indeferida.</p>
45	<p>Impugna-se o Item 4, alínea h, do ANEXO II -RELAÇÃO DE CONDIÇÕES MÉDICAS INCAPACITANTES (RCMI)" do edital do concurso público destinado à admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP), com graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes -QPPMC, para que não seja exigida a acuidade visual mínima dos candidatos SEM correção.</p> <p>Segundo o item impugnado, são condições incapacitantes a existência de doenças congênitas que afetem os olhos, AV s/c inferior a 20/100 em cada olho ou até 20/200 em um olho, desde que o outro seja superior ou igual a 20/60."</p> <p>De acordo com a remansosa jurisprudência, conquanto o edital de concurso público busque estabelecer critérios objetivos de avaliação dos candidatos, em observância aos princípios constitucionais da igualdade e impessoalidade, não se pode admitir que atos desarrazoados e desproporcionais acabem por vulnerar tais princípios.</p> <p>No caso, percebe-se que o edital exigiu do candidato índices de acuidade visual mínima SEM lentes corretivas e COM lentes corretivas.</p> <p>Contudo, se hodiernamente é possibilitado ao policial militar o exercício de suas atividades laborais utilizando lentes corretivas, não existem motivos razoáveis para exigir do candidato à carreira militar condições visuais SEM o uso de lentes corretivas.</p> <p>Dessa maneira, sendo o candidato portador de deficiência visual perfeitamente supável, seja pela utilização de óculos ou lentes, ou, ainda, pela submissão à cirurgia corretiva, principalmente se atingido os requisitos mínimos exigidos no edital com correção, não se afigura razoável e proporcional sua eliminação do certame.</p> <p>Assim já decidiu o Egrégio TJDFT:</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. ACUIDADE VISUAL SEM CORREÇÃO ABAIXO DO EXIGIDO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. APELAÇÃO PROVIDA. ORDEM CONCEDIDA. 1. Hipótese de mandado de segurança impetrado contra ato praticado pelo Chefe do Departamento de Gestão de Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal, com o intuito de que a impetrante possa prosseguir nas fases do certame para o qual foi aprovada. 2. O princípio da razoabilidade exige do administrador público que, ao adotar medidas para a satisfação do interesse público, observe três exigências metodológicas, quais sejam: "(1) a de adequabilidade da medida para atender ao resultado pretendido; (2) a de necessidade da medida, quando outras, que possam ser mais apropriadas, não se encontrem à disposição do agente; (3) a de proporcionalidade no sentido estrito, aferida, de um lado, entre os inconvenientes que possam resultar da medida e, de outro, o resultado a ser alcançado." (MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Curso de Direito Administrativo, 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 175). 3. REVELA-SE DESPROVIDA DE RAZOABILIDADE A ELIMINAÇÃO DA CANDIDATA EM DECORRÊNCIA DE BAIXA ACUIDADE VISUAL, FACILMENTE CORRIGIDA COM A UTILIZAÇÃO DE LENTES DE CONTATO, ÓCULOS OU COM A REALIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO CIRÚRGICA. NOTADAMENTE SE A ACUIDADE VISUAL COM CORREÇÃO JÁ ATENDE AOS REQUISITOS DO</p>	<p>As condições médicas incapacitantes estão previstas na Portaria PMDF nº 772/2012. Impugnação Indeferida.</p>
46	<p>Anexo II, item 11 letras G e J, NÃO especificou se seria benigno ou maligno ou ambos.</p> <p>Item D especificar se o nódulo também é insignificante.</p>	<p>As condições médicas incapacitantes estão previstas na Portaria PMDF nº 772/2012. Impugnação Indeferida.</p>

Ordem	Impugnação	Resposta
47	<p>Venho por meio deste impugnar o edital 04/2023 publicado no DODF, uma vez que não consta as vagas previstas para Pessoas com Deficiência indo na contramão do que preceitua a Constituição Federal e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.</p> <p>Ademais, cabe destacar que a polícia militar tem em seu quadro atividades tipicamente administrativas, onde se deslocam policiais da ativa e da reserva para tais atribuições, o que podem ser perfeitamente feitas por pessoas com alguma necessidade especial.</p>	<p>A legislação pertinente à reserva de vagas para deficientes físicos condiciona a reserva de vagas para os cargos que tenham compatibilidade. A CF 88 prevê o seguinte: "Art. 155 § 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil." A atividade de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública requer do servidor plena capacidade física para o seu exercício. De outra maneira, a PMDF estaria admitindo em seus quadros efetivo que não teria condições do exercício pleno da função, contrariando o Art. 37 da Constituição. "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: "A lei 7289/1984 prevê o seguinte: " Art 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares." e "Art. 11. Para matrícula nos cursos de formação dos estabelecimentos de ensino da Polícia Militar, além das condições relativas à nacionalidade, idade, aptidão intelectual e psicológica, altura, sexo, capacidade física, saúde, idoneidade moral, obrigações eleitorais, aprovação em testes toxicológicos e suas obrigações para com o serviço militar, exige-se ainda a</p>
48	<p>Olá boa tarde, eu me chamo Douglas de Sousa Soares, Eu venho aqui através dessa plataforma, informar aos senhores a falta de vaga para pessoas com deficiência para concorrer o concurso da polícia militar do distrito Federal. Desde então tem expresso na constituição Federal,O inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal assegura o direito a reserva de vagas para pessoas com deficiência (PCD) em concursos públicos: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:</p> <p>[]..</p> <p>VIII -a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;</p> <p>Assim, a Lei nº 8.112, de 1990 (Estatuto do Servidor Público Federal) dispõe no art. 5º, § 2º que "As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso"</p>	<p>A legislação pertinente à reserva de vagas para deficientes físicos condiciona a reserva de vagas para os cargos que tenham compatibilidade. A CF 88 prevê o seguinte: "Art. 155 § 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil." A atividade de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública requer do servidor plena capacidade física para o seu exercício. De outra maneira, a PMDF estaria admitindo em seus quadros efetivo que não teria condições do exercício pleno da função, contrariando o Art. 37 da Constituição. "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: "A lei 7289/1984 prevê o seguinte: " Art 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares." e "Art. 11. Para matrícula nos cursos de formação dos estabelecimentos de ensino da Polícia Militar, além das condições relativas à nacionalidade, idade, aptidão intelectual e psicológica, altura, sexo, capacidade física, saúde, idoneidade moral, obrigações eleitorais, aprovação em testes toxicológicos e suas obrigações para com o serviço militar, exige-se ainda a</p>
49	<p>Solicito através deste, a alteração do item 3.1.3 do EDITAL Nº 04/2023-DGP/PMDF, DE 23 DE JANEIRO DE 2023, o qual trás a seguinte previsão: "Apresentar, na data de convocação para inclusão na PMDF, diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação."</p> <p>A presente solicitação destina-se evitar prováveis prejuízos e judicializações por parte de uma grande parcela de futuros aprovados e classificados que por ventura irão concluir a graduação de ensino superior há pouco tempo da matrícula no curso de formação de praças e irão encontrar-se com o diploma em fase de confecção, visto que a maioria das instituições pedem um período mínimo de 90 dias para a entrega do referido diploma. A jurisprudência do STJ está firmada em que, ainda que exigido pelo edital, não pode a falta da apresentação do diploma ser óbice a assunção de cargo público ou mesmo a contabilização de título em concurso, se por outros documentos idôneos se comprovem a conclusão do curso superior, mesmo que pendente alguma formalidade para expedição do diploma.</p> <p>Existindo ainda várias outras decisões de vários tribunais em todo o país na mesma linha de pensamento, de que na impossibilidade de entrega do diploma na data especificada, outro meio idôneo de comprovação substitui aquele por hora.</p> <p>Ou seja, a exigência de apresentação do diploma tem único fito de comprovação de nível de escolaridade dos aprovados, portanto, a declaração de conclusão de curso de graduação com a data em que ocorreu a colação de grau atinge esta finalidade, sendo portanto meio idôneo de comprovação. nesses termos solicito alteração do citado item de modo que traga a possibilidade de comprovação de nível de escolaridade por meio de declaração de conclusão de curso emitida pela instituição de ensino, dando um prazo razoável para a posterior entrega do diploma.</p> <p>Em anexo uma das decisões do STJ a respeito do tema.</p>	<p>A Lei 7289/1984 prevê, em seu Art. 11. "Para matrícula nos cursos de formação dos estabelecimentos de ensino da Polícia Militar, além das condições relativas à nacionalidade, idade, aptidão intelectual e psicológica, altura, sexo, capacidade física, saúde, idoneidade moral, obrigações eleitorais, aprovação em testes toxicológicos e suas obrigações para com o serviço militar, exige-se ainda a apresentação, conforme o edital do concurso, de diploma de conclusão de ensino superior, reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal." Impugnação Indeferida.</p>
50	<p>Venho por meio deste pedido de impugnação apresentar a LEI Nº 6.741, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020 que versa sobre a inclusão de vagas reservadas aos candidatos comprovadamente hipossuficientes. No primeiro edital de abertura do concurso PMDF não houve a inclusão da reserva de vagas para tais candidatos. O texto legal apresenta uma obrigatoriedade para o órgão e consequentemente para a banca organizadora.</p> <p>Peço deferimento</p>	<p>A lei 7289/1984 prevê o seguinte: " Art 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares.". A legislação Distrital deve conter expressamente em seu texto a sua aplicabilidade à Polícia Militar do Distrito Federal. Impugnação Indeferida.</p>
51	<p>hipossuficientes e nem para Pessoas com Deficiências de acordo com a LEI Nº 6.741, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020 é obrigatório Reserva aos comprovadamente hipossuficientes 10% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista no Distrito Federal". Já com as Pcds Às pessoas com deficiência serão reservados 20% (vinte por cento) das vagas destinadas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, desde que a deficiência seja compatível com as exigências físicas e mentais constantes na Lei Distrital Nº 4.317/09. Estão nos termos do § 1º do art.2º da Lei Federal nº 13.146/2015, dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.637/2020, dos arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, da Lei 4949/2012 e suas alterações, do § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012, da Súmula nº 377, do STJ e Lei Distrital Nº 4.317/09".</p> <p>Além disso, a Banca Instituto AOCP foi responsável pelo concurso área policial dos Cargos Policial Penal do Distrito Federal e no edital publicado em 2022 veio com as cotas reservadas. No entanto, o julgamento dessas leis foram declaradas inconstitucionais pela decisão acórdão nº 1398514 do TJDF e deu um prazo de validade de um ano de acordo com a publicação que venceria na data 18/03/2023 pelo lapso temporal o edital da PMDF deveria vir com as tais cotas e passando dessa data as Bancas não seriam obrigadas a aplicação dessas leis. Ressalto que outras Instituições, como IBFC, Quadrix e IADES que estão fazendo concurso no âmbito do DF reservaram as porcentagens de vagas de acordo com as leis citadas. Uma observação que precisa levar em conta que a decisão das leis se são inconstitucionais está em andamento no Supremo Tribunal Federal sendo que o Ministro Relator Roberto Barroso ainda não deu sua decisão.</p> <p>Dessa forma, solicito que a Banca reserve a quantidade de vagas exigidas pelas leis distritais 6.741/2020 e 6.637/2020, pois ainda está com a validade e que ocorra a alteração no referido Edital para que não aconteça futuramente suspensão do concurso para não afetar aqueles que sonham em pertencer a Polícia Militar do Distrito Federal.</p> <p>LINKS</p> <p>https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2022/fevereiro/leis-que-determinam-cotas-em-concursos-do-df-sao-inconstitucionais https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/inconstitucionalidades/conselho-especial/normas-declaradas-inconstitucionais-pelo-conselho-especial-em-2022</p>	<p>A lei 7289/1984 prevê o seguinte: " Art 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares.". A legislação Distrital deve conter expressamente em seu texto a sua aplicabilidade à Polícia Militar do Distrito Federal. Impugnação Indeferida.</p>

Ordem	Impugnação	Resposta
52	<p>hipossuficientes e nem para Pessoas com Deficiências de acordo com a LEI Nº 6.741, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020 é obrigatório Reserva aos comprovadamente hipossuficientes 10% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista no Distrito Federal". Já com as Pcds As pessoas com deficiência serão reservados 20% (vinte por cento) das vagas destinadas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, desde que a deficiência seja compatível com as exigências físicas e mentais constantes na Lei Distrital Nº 4.317/09. Estão nos termos do § 1º do art.2º da Lei Federal nº 13.146/2015, dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.637/2020, dos arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, da Lei 4949/2012 e suas alterações, do § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012, da Súmula nº 377, do STJ e Lei Distrital Nº 4.317/09".</p> <p>Além disso, a Banca Instituto AOCF foi responsável pelo concurso área policial dos Cargos Policial Penal do Distrito Federal e no edital publicado em 2022 veio com as cotas reservadas. No entanto, o julgamento dessas leis foram declaradas inconstitucionais pela decisão acórdão nº 1398514 do TJDF e deu um prazo de validade de um ano de acordo com a publicação que venceria na data 18/03/2023 pelo lapso temporal o edital da PMDF deveria vir com as tais cotas e passando dessa data as Bancas não seriam obrigadas a aplicação dessas leis. Ressalto que outras Instituições, como IBFC, Quadrix e IADES que estão fazendo concurso no âmbito do DF reservaram as porcentagens de vagas de acordo com as leis citadas. Uma observação que precisa levar em conta que a decisão das leis se são inconstitucionais está em andamento no Supremo Tribunal Federal sendo que o Ministro Relator Roberto Barroso ainda não deu sua decisão.</p> <p>Dessa forma, solicito que a Banca reserve a quantidade de vagas exigidas pelas leis distritais 6.741/2020 e 6.637/2020, pois ainda está com a validade e que ocorra a alteração no referido Edital para que não aconteça futuramente suspensão do concurso para não afetar aqueles que sonham em pertencer a Polícia Militar do Distrito Federal.</p> <p>LINKS</p> <p>https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2022/fevereiro/leis-que-determinam-cotas-em-concursos-do-df-sao-inconstitucionais https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/inconstitucionalidades/conselho-especial/normas-declaradas-inconstitucionais-pelo-conselho-especial-em-2022</p>	<p>A lei 7289/1984 prevê o seguinte: " Art 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares.". A legislação Distrital deve conter expressamente em seu texto a sua aplicabilidade à Polícia Militar do Distrito Federal. Impugnação Indeferida.</p>
53	<p>O edital publicado do concurso Soldado da Polícia Militar do Distrito Federal no dia 24/01/2023, não veio cotas reservadas para pessoas com hipossuficientes e nem para Pessoas com Deficiências de acordo com a LEI Nº 6.741, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020 é obrigatório Reserva aos comprovadamente hipossuficientes 10% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista no Distrito Federal".</p> <p>Além disso, a Banca Instituto AOCF foi responsável pelo concurso área policial dos Cargos Policial Penal do Distrito Federal e no edital publicado em 2022 veio com as cotas reservadas. No entanto, o julgamento dessas leis foram declaradas inconstitucionais pela decisão acórdão nº 1398514 do TJDF e deu um prazo de validade de um ano de acordo com a publicação que venceria na data 18/03/2023 pelo lapso temporal o edital da PMDF deveria vir com as tais cotas e passando dessa data as Bancas não seriam obrigadas a aplicação dessas leis. Ressalto que outras Instituições, como IBFC, Quadrix e IADES que estão fazendo concurso no âmbito do DF reservaram as porcentagens de vagas de acordo com as leis citadas. Uma observação que precisa levar em conta que a decisão das leis se são inconstitucionais está em andamento no Supremo Tribunal Federal sendo que o Ministro Relator Roberto Barroso ainda não deu sua decisão.</p> <p>Dessa forma, solicito que a Banca reserve a quantidade de vagas exigidas pelas leis distritais 6.741/2020, pois ainda está com a validade e que ocorra a alteração no referido Edital para que não aconteça futuramente suspensão do concurso para não afetar aqueles que sonham em pertencer a Polícia Militar do Distrito Federal.</p> <p>LINKS</p> <p>https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2022/fevereiro/leis-que-determinam-cotas-em-concursos-do-df-sao-inconstitucionais https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/inconstitucionalidades/conselho-especial/normas-declaradas-inconstitucionais-pelo-conselho-especial-em-2022</p>	<p>A lei 7289/1984 prevê o seguinte: " Art 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares.". A legislação Distrital deve conter expressamente em seu texto a sua aplicabilidade à Polícia Militar do Distrito Federal. Impugnação Indeferida.</p>
54	<p>O edital publicado do concurso Soldado da Polícia Militar do Distrito Federal no dia 24/01/2023, não veio cotas reservadas para pessoas com hipossuficientes, de acordo com a LEI Nº 6.741, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020 é obrigatório Reserva aos comprovadamente hipossuficientes 10% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista no Distrito Federal.</p> <p>Além disso, a Banca Instituto AOCF foi responsável pelo concurso área policial dos Cargos Policial Penal do Distrito Federal e no edital publicado em 2022 veio com as cotas reservadas. No entanto, o julgamento dessa lei foi declarada inconstitucional pela decisão acórdão nº 1398514 do TJDF e deu um prazo de validade de um ano de acordo com a publicação que venceria na data 18/03/2023 pelo lapso temporal o edital da PMDF deveria vir com as tais cotas e passando dessa data as Bancas não seriam obrigadas a aplicação dessas leis. Ressalto que outras Instituições, como IBFC, Quadrix e IADES que estão fazendo concurso no âmbito do DF reservaram as porcentagens de vagas de acordo com a legislação. Uma observação que precisa levar em conta que a decisão da tal lei está em andamento no Supremo Tribunal Federal.</p> <p>Outro aspecto, que o Decreto 40.079 de 2019 art 2º a PMDF é vinculada a Secretária de Estado de Segurança pública, bem como o Detran que teve concurso recentemente e cotas hipossuficientes vieram no edital.</p> <p>Art. 2º Vinculam-se à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal os seguintes órgãos e entidades:</p> <p>I - órgãos e entidades:</p> <p>a) Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF); b) Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF); c) Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF); d) Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN-DF); e) Casa Militar do Distrito Federal.</p> <p>II - órgãos de deliberação coletiva:</p> <p>a) Conselho Penitenciário do Distrito Federal (COPEN); b) Conselho Superior de Informações e Operações de Segurança Pública (CONSIOP); c) Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE); d) Conselho de Corregedorias</p>	<p>A lei 7289/1984 prevê o seguinte: " Art 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares.". A legislação Distrital deve conter expressamente em seu texto a sua aplicabilidade à Polícia Militar do Distrito Federal. Impugnação Indeferida.</p>
55	<p>O edital publicado do concurso Soldado da Polícia Militar do Distrito Federal no dia 24/01/2023, não veio cotas reservadas para pessoas com hipossuficientes, de acordo com a LEI Nº 6.741, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020 é obrigatório Reserva aos comprovadamente hipossuficientes 10% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista no Distrito Federal.</p> <p>Além disso, a Banca Instituto AOCF foi responsável pelo concurso área policial dos Cargos Policial Penal do Distrito Federal e no edital publicado em 2022 veio com as cotas reservadas. No entanto, o julgamento dessa lei foi declarada inconstitucional pela decisão acórdão nº 1398514 do TJDF e deu um prazo de validade de um ano de acordo com a publicação que venceria na data 18/03/2023 pelo lapso temporal o edital da PMDF deveria vir com as tais cotas e passando dessa data as Bancas não seriam obrigadas a aplicação dessas leis. Ressalto que outras Instituições, como IBFC, Quadrix e IADES que estão fazendo concurso no âmbito do DF reservaram as porcentagens de vagas de acordo com a legislação. Uma observação que precisa levar em conta que a decisão da tal lei está em andamento no Supremo Tribunal Federal.</p> <p>Outro aspecto, que o Decreto 40.079 de 2019 art 2º a PMDF é vinculada a Secretária de Estado de Segurança pública, bem como o Detran que teve concurso recentemente e cotas hipossuficientes vieram no edital.</p> <p>Art. 2º Vinculam-se à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal os seguintes órgãos e entidades:</p> <p>I - órgãos e entidades:</p> <p>a) Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF); b) Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF); c) Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF); d) Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN-DF); e) Casa Militar do Distrito Federal.</p> <p>II - órgãos de deliberação coletiva:</p> <p>a) Conselho Penitenciário do Distrito Federal (COPEN); b) Conselho Superior de Informações e Operações de Segurança Pública (CONSIOP); c) Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE); d) Conselho de Corregedorias</p>	<p>A lei 7289/1984 prevê o seguinte: " Art 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares.". A legislação Distrital deve conter expressamente em seu texto a sua aplicabilidade à Polícia Militar do Distrito Federal. Impugnação Indeferida.</p>
56	<p>Com base na lei distrital 6741, publicada no DODF nº 240 de 22/12/2020 p. 1, col. 1. Solicito a impugnação do edital para retificação.</p>	<p>A lei 7289/1984 prevê o seguinte: " Art 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares.". A legislação Distrital deve conter expressamente em seu texto a sua aplicabilidade à Polícia Militar do Distrito Federal. Impugnação Indeferida.</p>

Ordem	Impugnação	Resposta
57	Venho pedir a impugnação deste edital pois conforme o artigo 1º da Lei nº 6.741/2020, Ficam reservados aos comprovadamente hipossuficientes 10% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista no Distrito Federal, na forma desta Lei. Tendo em vista o quantitativo de vagas ofertada faz se necessário a adequação do edital conforme a demanda desta lei.	A lei 7289/1984 prevê o seguinte: " Art 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares.". A legislação Distrital deve conter expressamente em seu texto a sua aplicabilidade à Polícia Militar do Distrito Federal. Impugnação Indeferida.
58	O edital não contempla a reserva de vagas de acordo com Lei Distrital Nº 6.741, de 04 de dezembro de 2020. Reserva aos comprovadamente hipossuficientes 10% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista no Distrito Federal. Solicito ajuste.	A lei 7289/1984 prevê o seguinte: " Art 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares.". A legislação Distrital deve conter expressamente em seu texto a sua aplicabilidade à Polícia Militar do Distrito Federal. Impugnação Indeferida.
59	RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS HIPOSSUFICIENTES.	A lei 7289/1984 prevê o seguinte: " Art 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares.". A legislação Distrital deve conter expressamente em seu texto a sua aplicabilidade à Polícia Militar do Distrito Federal. Impugnação Indeferida.
60	Prezad@s, De acordo com a Lei n. 6.741/2020 os concursos públicos com edital publicado no Distrito Federal devera reservar 10% das vagas aos candidatos hipossuficientes, pelo prazo de 10 anos, Vejamos: Art. 1º Ficam reservados aos comprovadamente hipossuficientes 10% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista no Distrito Federal, na forma desta Lei. § 1º A reserva de vagas é aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público seja igual ou superior a 10. § 3º A reserva de vagas a candidatos hipossuficientes deve constar expressamente dos editais dos concursos públicos, que devem especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido. O edital da PMDF, publicado no dia 24.01.2023, não oferta vagas aos candidatos hipossuficientes, conforme evidência a legislação supracitada. Solicito a inserção das vagas para candidatos hipossuficientes, uma vez que a Lei n. 6.741/2020 garante esse direito.	A lei 7289/1984 prevê o seguinte: " Art 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares.". A legislação Distrital deve conter expressamente em seu texto a sua aplicabilidade à Polícia Militar do Distrito Federal. Impugnação Indeferida.
61	Prezados, Solicito a impugnação do edital, no sentido de incluir a reserva de vagas para candidatos Hipossuficientes (conforme lei distrital nº 6741 de 04/12/2020). Grato!	A lei 7289/1984 prevê o seguinte: " Art 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares.". A legislação Distrital deve conter expressamente em seu texto a sua aplicabilidade à Polícia Militar do Distrito Federal. Impugnação Indeferida.
62	Prezados, Solicito a impugnação do edital, no sentido de incluir a reserva de vagas para candidatos Hipossuficientes (conforme lei distrital nº 6741 de 04/12/2020). Grato!	A lei 7289/1984 prevê o seguinte: " Art 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares.". A legislação Distrital deve conter expressamente em seu texto a sua aplicabilidade à Polícia Militar do Distrito Federal. Impugnação Indeferida.
63	O pedido é para que seja incluído no concurso, vagas reservadas para os hipossuficientes, em cumprimento e de acordo com a Lei 6.741/20, de Dezembro de 2020 que Reserva aos comprovadamente hipossuficientes 10% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista no Distrito Federal. Art. 1º Ficam reservados aos comprovadamente hipossuficientes 10% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista no Distrito Federal, na forma desta Lei. § 1º A reserva de vagas é aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público seja igual ou superior a 10. § 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos hipossuficientes, aplica-se a seguinte regra: I -em caso de fração igual ou maior que 0,5, o número é aumentado para o primeiro número inteiro subsequente; II -em caso de fração menor que 0,5, o número é diminuído para número inteiro imediatamente inferior. § 3º A reserva de vagas a candidatos hipossuficientes deve constar expressamente dos editais dos concursos públicos, que devem especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.	A lei 7289/1984 prevê o seguinte: " Art 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares.". A legislação Distrital deve conter expressamente em seu texto a sua aplicabilidade à Polícia Militar do Distrito Federal. Impugnação Indeferida.
64	Essa mesma lei já está em vigor em diversos estados como Polícia Penal do Distrito Federal. Deixa DF entre outros Peço a impugnação do Edital nº 04/2023-DGP/PMDF, de 23/01/2023, pois o mesmo contrariou a decisão do Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que modulou temporalmente o início da vigência dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade da lei nº 6.741/2020 (reserva de 10% das vagas oferecidas nos concursos públicos do Distrito Federal aos comprovadamente hipossuficientes). A lei distrital nº 6.741/2020 foi declarada inconstitucional pela ADI 0723893-75.2021.8.07.0000 de 23/07/2021, por vício de iniciativa. No entanto, conforme o Conselho Especial do TJDF: para que o DF tenha tempo de elaborar novas leis, a fim de garantir as necessárias cotas nos concursos públicos a serem realizados, o Conselho Especial modulou a decisão para que ela somente venha a surtir efeitos após 1 ano deste julgamento". Acórdão nº1398514, julgado na data 15/02/2022). Modulação dos efeitos: os efeitos passarão a vigor 1 ano após a publicação do acórdão, preservados os editais publicados e concursos iniciados antes do advento desse marco temporal, ainda que venham a ser concluídos após o implemento do marco temporal." Em prejuízo de minorias hipossuficientes, o Edital nº04/2023 foi publicado antes do prazo de 1 ano, a contar da data de julgamento do Acórdão, como se a declaração de inconstitucionalidade estivesse surtindo efeito antes do tempo previsto pelo Conselho Especial. Portanto, peço que seja acrescentada no Edital nº04/2023 a mencionada lei como forma de cumprir a decisão que modulou temporalmente o início da vigência dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade. Referências: [1] TJDF afasta leis com vício de iniciativa e modula efeitos para não prejudicar minorias. Disponível em: < https://www.tjdf.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2022/fevereiro/leis-que-determinam-cotas-em-concursos-do-df-sao-inconstitucionais > acesso em: 20 de janeiro de 2023. [2] Normas declaradas inconstitucionais pelo Conselho Especial em 2022. TJDF. Disponível em: < https://www.tjdf.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/inconstitucionalidades/conselho-especial/normas-declaradas-inconstitucionais-pelo-conselho-especial-em-2022 > acesso em: 20 de janeiro de 2023. [3] SISTJWEB - Acórdão nº1398514. Lei 6741 de 04/12/2020. Disponível em: < https://pesquisajuris.tjdf.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoid=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordao&controladorId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.ControladorBuscaAcordao&visaaoAnteri >	A lei 7289/1984 prevê o seguinte: " Art 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares.". A legislação Distrital deve conter expressamente em seu texto a sua aplicabilidade à Polícia Militar do Distrito Federal. Impugnação Indeferida.

Ordem	Impugnação	Resposta
65	<p>Venho por meio desse canal impugnar o edital do concurso da Polícia Militar do Distrito Federal para que a douta banca examinadora faça constar na relação de vagas em edital os 10% previstos em lei para a cota de hipossuficiente.</p> <p>A lei Nº 6.741, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020 diz em seu artigo primeiro: "Art. 1º Ficam reservados aos comprovadamente hipossuficientes 10% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista no Distrito Federal, na forma desta Lei."</p> <p>Percebe-se que o EDITAL Nº 04/2023-DGP/PMDF, DE 23 DE JANEIRO DE 2023 nada menciona sobre reserva de vagas para as pessoas consideradas hipossuficientes.</p> <p>Pontando, tendo em vista que se trata de uma LEI DISTRITAL, o edital deve ser retificado para que haja uma redistribuição no quantitativo de vagas, cadastro reserva e correção de redação.</p> <p>Desse modo, na certeza que não será necessário recorrer às vias judiciais e que a banca irá sanar a presente falha, presto meus agradecimentos.</p>	<p>A lei 7289/1984 prevê o seguinte: " Art 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares.". A legislação Distrital deve conter expressamente em seu texto a sua aplicabilidade à Polícia Militar do Distrito Federal. Impugnação Indeferida.</p>
66	<p>Falta as vagas para hipossuficientes de acordo com a lei distrital 6741/2020; (https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/376b62bbd63f448c8956485a54847f17/Lei_6741_2020.html)</p>	<p>A lei 7289/1984 prevê o seguinte: " Art 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares.". A legislação Distrital deve conter expressamente em seu texto a sua aplicabilidade à Polícia Militar do Distrito Federal. Impugnação Indeferida.</p>
67	<p>Como determina a LEI Nº 6.741, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020 (Autoria do Projeto: Deputado Cláudio Abrantes)</p> <p>Reserva aos comprovadamente hipossuficientes 10% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista no Distrito Federal.</p> <p>O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:</p> <p>Art. 1º Ficam reservados aos comprovadamente hipossuficientes 10% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista no Distrito Federal, na forma desta Lei.</p> <p>§ 1º A reserva de vagas é aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público seja igual ou superior a 10.</p> <p>§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos hipossuficientes, aplica-se a seguinte regra:</p> <p>I -em caso de fração igual ou maior que 0,5, o número é aumentado para o primeiro número inteiro subsequente;</p> <p>II -em caso de fração menor que 0,5, o número é diminuído para número inteiro imediatamente inferior.</p> <p>§ 3º A reserva de vagas a candidatos hipossuficientes deve constar expressamente dos editais dos concursos públicos, que devem especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.</p> <p>Art. 2º Para efeitos desta Lei, são hipossuficientes, cumulativamente, aqueles:</p>	<p>A lei 7289/1984 prevê o seguinte: " Art 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares.". A legislação Distrital deve conter expressamente em seu texto a sua aplicabilidade à Polícia Militar do Distrito Federal. Impugnação Indeferida.</p>
68	<p>conforme a lei distrital 6741/04/12/2020, que diz que concursos no DF devem ter 10% das vagas reservadas para candidatos hipossuficientes.</p> <p>Publicado no DODF nº 240 de 22/12/2020 p. 1, col. 1</p>	<p>A lei 7289/1984 prevê o seguinte: " Art 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares.". A legislação Distrital deve conter expressamente em seu texto a sua aplicabilidade à Polícia Militar do Distrito Federal. Impugnação Indeferida.</p>
69	<p>item 2.2, com base na lei distrital 6741, que reserva 10% das vagas para candidatos hipossuficientes.</p> <p>Publicado no DODF nº 240 de 22/12/2020 p. 1, col. 1</p>	<p>A lei 7289/1984 prevê o seguinte: " Art 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares.". A legislação Distrital deve conter expressamente em seu texto a sua aplicabilidade à Polícia Militar do Distrito Federal. Impugnação Indeferida.</p>
70	<p>tem 2.2 das vagas, conforme determina a lei distrital 6741, que reserva 10% das vagas, para os hipossuficientes,</p> <p>Publicado no DODF nº 240 de 22/12/2020 p. 1, col. 1. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE segundo o TJDF. Julgada procedente a ação com eficácia "erga omnes" e efeito temporal modulado nos termos do voto do e. Relator. Maioria</p>	<p>A lei 7289/1984 prevê o seguinte: " Art 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares.". A legislação Distrital deve conter expressamente em seu texto a sua aplicabilidade à Polícia Militar do Distrito Federal. Impugnação Indeferida.</p>
71	<p>No diário oficial do Distrito Federal, a lei 6.741, que reserva 10% das vagas oferecidas em concursos públicos no estado para candidatos hipossuficientes. A mudança vale tanto para concursos da administração direta, quanto para autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.</p> <p>A quantidade de vagas reservadas para hipossuficientes deverá ser indicada no respectivo edital de abertura de inscrições ,A lei tem prazo de validade de dez anos</p> <p>Art. 1º Ficam reservados aos comprovadamente hipossuficientes 10% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista no Distrito Federal, na forma desta Lei.</p> <p>§ 1º A reserva de vagas é aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público seja igual ou superior a 10.</p> <p>A banca oap já aplicou certame publico do GDF da policia penal , oferecendo vagas para hipossuficientes</p> <p>A policia militar e um órgão que pertence ao distrito federal , e precisa seguir a lei LEI Nº 6.741</p>	<p>A lei 7289/1984 prevê o seguinte: " Art 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares.". A legislação Distrital deve conter expressamente em seu texto a sua aplicabilidade à Polícia Militar do Distrito Federal. Impugnação Indeferida.</p>
72	<p>caro SR. examinador, No que tange a obrigatoriedade de imposição pelo nova legislação vigente, houve omissao de vagas reserva de vagas para hipossuficientes que no caso seria de no mínimo 10% do numero total de vgas, o qual nao consta no edital a reserva de vagas. sendo assim em desacordo com o principio da legalidade. necessitando de retificação para inserir o quantitativo para tal grupo.</p> <p>LEI Nº 6.741, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020 (Autoria do Projeto: Deputado Cláudio Abrantes)</p> <p>Reserva aos comprovadamente hipossuficientes 10% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista no Distrito Federal.</p> <p>O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:</p> <p>Art. 1º Ficam reservados aos comprovadamente hipossuficientes 10% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista no Distrito Federal, na forma desta Lei.</p> <p>§ 1º A reserva de vagas é aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público seja igual ou superior a 10.</p> <p>§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos hipossuficientes, aplica-se a seguinte regra:</p> <p>I -em caso de fração igual ou maior que 0,5, o número é aumentado para o primeiro número inteiro subsequente;</p> <p>II -em caso de fração menor que 0,5, o número é diminuído para número inteiro imediatamente inferior.</p> <p>§ 3º A reserva de vagas a candidatos hipossuficientes deve constar expressamente dos editais dos concursos públicos, que devem especificar o total</p>	<p>A lei 7289/1984 prevê o seguinte: " Art 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares.". A legislação Distrital deve conter expressamente em seu texto a sua aplicabilidade à Polícia Militar do Distrito Federal. Impugnação Indeferida.</p>

Ordem	Impugnação	Resposta
73	<p>Caro Sr. Examinador. No que tange em relação ao quantitativo de vagas no edital, houve um caso de omissão em relação as vagas para candidatos hipossuficientes, sendo reservadas 10% no mínimo do quantitativo total. cabe ressaltar que no DF existe legislação vigente que torna obrigatório a existência de vagas para pessoas hipossuficientes em todos os concursos do Distrito Federal, sendo tal omissão ferindo o princípio da legalidade, e da igualdade. Diante do disposto, deve-se haver uma retificação para incluir no certame o quantitativo de vagas para candidatos hipossuficientes, para que o edital se enquadre na legalidade.</p> <p>LEI Nº 6.741, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020 (Autoria do Projeto: Deputado Cláudio Abrantes)</p> <p>Reserva aos comprovadamente hipossuficientes 10% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista no Distrito Federal.</p> <p>O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:</p> <p>Art. 1º Ficam reservados aos comprovadamente hipossuficientes 10% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista no Distrito Federal, na forma desta Lei.</p> <p>§ 1º A reserva de vagas é aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público seja igual ou superior a 10.</p> <p>§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos hipossuficientes, aplica-se a seguinte regra:</p> <p>I -em caso de fração igual ou maior que 0,5, o número é aumentado para o primeiro número inteiro subsequente;</p> <p>II -em caso de fração menor que 0,5, o número é diminuído para número inteiro imediatamente inferior</p>	<p>A lei 7289/1984 prevê o seguinte: " Art 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares.". A legislação Distrital deve conter expressamente em seu texto a sua aplicabilidade à Polícia Militar do Distrito Federal. Impugnação Indeferida.</p>
74	<p>Caro Sr. Examinador. No que tange em relação ao quantitativo de vagas no edital, houve um caso de omissão em relação as vagas para candidatos hipossuficientes, sendo reservadas 10% no mínimo do quantitativo total. cabe ressaltar que no DF existe legislação vigente que torna obrigatório a existência de vagas para pessoas hipossuficientes em todos os concursos do Distrito Federal, sendo tal omissão ferindo o princípio da legalidade, e da igualdade. Diante do disposto, deve-se haver uma retificação para incluir no certame o quantitativo de vagas para candidatos hipossuficientes, para que o edital se enquadre na legalidade.</p> <p>LEI Nº 6.741, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020 (Autoria do Projeto: Deputado Cláudio Abrantes)</p> <p>Reserva aos comprovadamente hipossuficientes 10% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista no Distrito Federal.</p> <p>O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:</p> <p>Art. 1º Ficam reservados aos comprovadamente hipossuficientes 10% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista no Distrito Federal, na forma desta Lei.</p> <p>§ 1º A reserva de vagas é aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público seja igual ou superior a 10.</p> <p>§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos hipossuficientes, aplica-se a seguinte regra:</p> <p>I -em caso de fração igual ou maior que 0,5, o número é aumentado para o primeiro número inteiro subsequente;</p> <p>II -em caso de fração menor que 0,5, o número é diminuído para número inteiro imediatamente inferior</p>	<p>A lei 7289/1984 prevê o seguinte: " Art 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares.". A legislação Distrital deve conter expressamente em seu texto a sua aplicabilidade à Polícia Militar do Distrito Federal. Impugnação Indeferida.</p>
75	<p>Caro Sr. Examinador. No que tange em relação ao quantitativo de vagas no edital, houve um caso de omissão em relação as vagas para candidatos hipossuficientes, sendo reservadas 10% no mínimo do quantitativo total. cabe ressaltar que no DF existe legislação vigente que torna obrigatório a existência de vagas para pessoas hipossuficientes em todos os concursos do Distrito Federal, sendo tal omissão ferindo o princípio da legalidade, e da igualdade. Diante do disposto, deve-se haver uma retificação para incluir no certame o quantitativo de vagas para candidatos hipossuficientes, para que o edital se enquadre na legalidade.</p> <p>LEI Nº 6.741, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020 (Autoria do Projeto: Deputado Cláudio Abrantes)</p> <p>Reserva aos comprovadamente hipossuficientes 10% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista no Distrito Federal.</p> <p>O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:</p> <p>Art. 1º Ficam reservados aos comprovadamente hipossuficientes 10% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista no Distrito Federal, na forma desta Lei.</p> <p>§ 1º A reserva de vagas é aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público seja igual ou superior a 10.</p> <p>§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos hipossuficientes, aplica-se a seguinte regra:</p> <p>I -em caso de fração igual ou maior que 0,5, o número é aumentado para o primeiro número inteiro subsequente;</p> <p>II -em caso de fração menor que 0,5, o número é diminuído para número inteiro imediatamente inferior</p>	<p>A lei 7289/1984 prevê o seguinte: " Art 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares.". A legislação Distrital deve conter expressamente em seu texto a sua aplicabilidade à Polícia Militar do Distrito Federal. Impugnação Indeferida.</p>
76	<p>Caro Sr. Examinador. No que tange em relação ao quantitativo de vagas no edital, houve um caso de omissão em relação as vagas para candidatos hipossuficientes, sendo reservadas 10% no mínimo do quantitativo total. cabe ressaltar que no DF existe legislação vigente que torna obrigatório a existência de vagas para pessoas hipossuficientes em todos os concursos do Distrito Federal, sendo tal omissão ferindo o princípio da legalidade, e da igualdade. Diante do disposto, deve-se haver uma retificação para incluir no certame o quantitativo de vagas para candidatos hipossuficientes, para que o edital se enquadre na legalidade.</p> <p>LEI Nº 6.741, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020 (Autoria do Projeto: Deputado Cláudio Abrantes)</p> <p>Reserva aos comprovadamente hipossuficientes 10% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista no Distrito Federal.</p> <p>O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:</p> <p>Art. 1º Ficam reservados aos comprovadamente hipossuficientes 10% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista no Distrito Federal, na forma desta Lei.</p> <p>§ 1º A reserva de vagas é aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público seja igual ou superior a 10.</p> <p>§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos hipossuficientes, aplica-se a seguinte regra:</p> <p>I -em caso de fração igual ou maior que 0,5, o número é aumentado para o primeiro número inteiro subsequente;</p> <p>II -em caso de fração menor que 0,5, o número é diminuído para número inteiro imediatamente inferior</p>	<p>A lei 7289/1984 prevê o seguinte: " Art 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares.". A legislação Distrital deve conter expressamente em seu texto a sua aplicabilidade à Polícia Militar do Distrito Federal. Impugnação Indeferida.</p>

Ordem	Impugnação	Resposta
77	Conforme previsto na Lei nº 6.741/2020, serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas dos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista no âmbito do Distrito Federal aos comprovadamente hipossuficientes. Nesse sentido, ressalta-se que o Edital nº 04/2023 - Edital Normativo do Concurso Público de Admissão ao curso de formação de praças (CFP) - não consta a destinação das vagas aos hipossuficientes, conforme a norma legal supracitada determina. Assim, solicita-se que haja a inserção das vagas previstas em lei nos seguintes pontos: item 2.1, tabela 2.1, da página 2 do edital, a fim de que os destinatários possam ter seus direitos obedecidos.	A lei 7289/1984 prevê o seguinte: " Art 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares.". A legislação Distrital deve conter expressamente em seu texto a sua aplicabilidade à Polícia Militar do Distrito Federal. Impugnação Indeferida.
78	Gostaria de registrar a impugnação deste edital por não haver previsão de vagas para candidatos hipossuficiente conforme preceitua a lei distrital Nº 6.741, de 04 de dezembro de 2020. Desde já agradeço.	A lei 7289/1984 prevê o seguinte: " Art 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares.". A legislação Distrital deve conter expressamente em seu texto a sua aplicabilidade à Polícia Militar do Distrito Federal. Impugnação Indeferida.
79	RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS HIPOSSUFICIENTES.	A lei 7289/1984 prevê o seguinte: " Art 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares.". A legislação Distrital deve conter expressamente em seu texto a sua aplicabilidade à Polícia Militar do Distrito Federal. Impugnação Indeferida.
80	Prezados, diante da ausência de previsão de vagas para candidatos hipossuficientes, solicito a inclusão de tais vagas em virtude da plena validade da lei, conforme o entendimento do próprio TJDFT ao modular os efeitos na ADI 0723893-75.2021.8.07.0000 de23/07/2021. Apesar de esta respeitosa banca examinadora já ter se posicionado de forma contrária a reserva de vagas aos candidatos hipossuficientes em virtude do julgamento da ADI pelo TJDFT, faz-se necessária a observância dos fundamentos do referido Acórdão, já que que, no voto vencedor, a referida ADI modulou os efeitos da inconstitucionalidade, de forma a surtir seus efeitos apenas após o decurso de 1 (um) ANO da data de publicação do Acórdão. Vejamos trecho do referido Acórdão: A modulação de eficácia temporal é necessária em razão do alcance material das disposições legais infirmadas, prevenindo que as ações afirmativas sejam afetadas no âmbito distrital por ausência de regulação legal legítima. Em sendo assim, a declaração de inconstitucionalidade dos diplomas e dispositivos legais nomeados deve surtir efeitos a partir de 1 (hum) ano, contado da publicação do presente acórdão, com efeito ex nunc, devendo os editais de concursos publicados após aludido interstício serem ajustados à legislação remanescente, acaso não suprima a lacuna que germinará, ficando preservados os editais publicados e concursos iniciados antes do advento desse marco temporal. Essa solução se apresenta consoante a razoabilidade e os princípios da legalidade, moralidade e confiança legítima que devem orientar a atuação administrativa, pois preserva os concursos, nomeações e investiduras realizados sob a égide dos diplomas desconformes, permitindo, outrossim, que o Chefe do Executivo deflagre o processo legislativo das leis que suprirão as lacunas que serão criadas.' Pois bem, ao analisarmos o processo 0723893-75.2021.8.07.0000 via PJE, podemos perceber que o referido acórdão fora publicado em 18/03/2022, de forma que os concursos abertos antes dessa data devem manter as vagas relativas as cotas para negros, hipossuficientes e PCDs, pois como bem argumenta o Nobre relator, faz-se necessário garantir a segurança jurídica dos candidatos até então beneficiados com tal medida. Dessa forma, o momento para corrigir tal erro no edital é este, para que o certame transcorra forma tranquila, pois uma eventual ausência dessas vagas no edital, certamente acabará gerando processos desnecessários junto ao TCDF e perante a justiça, de forma a atrasar todo o certame com eventuais suspensões do concurso. Ante todo o exposto, peço que reavaliem o julgado do TJDFT, principalmente quanto ao fato de o Tribunal ter modulado os efeitos da ADI, de forma que seja incluído o percentual de vagas reservadas aos candidatos hipossuficientes no edital de abertura do Concurso da PMDF.	A lei 7289/1984 prevê o seguinte: " Art 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares.". A legislação Distrital deve conter expressamente em seu texto a sua aplicabilidade à Polícia Militar do Distrito Federal. Impugnação Indeferida.
81	Conforme a Lei nº 6.741, que reserva aos comprovadamente hipossuficientes (baixa renda) 10% das vagas oferecidas nos concursos públicos do DF. Dessa forma, o concurso da PMDF deve observar a Lei que estipula percentual para hipossuficientes. Nestes termos, pede deferimento.	A lei 7289/1984 prevê o seguinte: " Art 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares.". A legislação Distrital deve conter expressamente em seu texto a sua aplicabilidade à Polícia Militar do Distrito Federal. Impugnação Indeferida.
82	Reserva aos comprovadamente hipossuficientes 10% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista no Distrito Federal. lei distrital 6741/2020	A lei 7289/1984 prevê o seguinte: " Art 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares.". A legislação Distrital deve conter expressamente em seu texto a sua aplicabilidade à Polícia Militar do Distrito Federal. Impugnação Indeferida.
83	Senhor examinador, venho por meio desta pra informar que houve omissão de vagas para candidatos com hipossuficiência, com base na Lei nº 6.741, que reserva aos comprovadamente hipossuficientes (baixa renda) 10% das vagas oferecidas nos concursos públicos do DF. tal Lei que passou a ser obrigatório a reserva destas vagas em todos os concursos do DF. sendo assim o edital torna-se em desacordo com a legislação devendo haver retificação deste item. Para que se enquadre na legalidade, na igualdade material. pede-se deferimento.	A lei 7289/1984 prevê o seguinte: " Art 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares.". A legislação Distrital deve conter expressamente em seu texto a sua aplicabilidade à Polícia Militar do Distrito Federal. Impugnação Indeferida.
84	Senhor examinador, venho por meio desta pra informar que houve omissão de vagas para candidatos com hipossuficiência, com base na Lei nº 6.741, que reserva aos comprovadamente hipossuficientes (baixa renda) 10% das vagas oferecidas nos concursos públicos do DF. tal Lei que passou a ser obrigatório a reserva destas vagas em todos os concursos do DF. sendo assim o edital torna-se em desacordo com a legislação devendo haver retificação deste item. Para que se enquadre na legalidade, na igualdade material. pede-se deferimento	A lei 7289/1984 prevê o seguinte: " Art 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares.". A legislação Distrital deve conter expressamente em seu texto a sua aplicabilidade à Polícia Militar do Distrito Federal. Impugnação Indeferida.
85	Solicito ao Instituto aocp, a impugnação do edital da PMDF para acrescentar vagas destinadas a cota de hipossuficiente conforme a LEI Nº 6.741, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020 que dispõe sobre a lei de cotas de hipossuficiente a concurso público do DISTRITO FEDERAL conforme preâmbulo "Reserva aos comprovadamente hipossuficientes 10% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista no Distrito Federal".	A lei 7289/1984 prevê o seguinte: " Art 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares.". A legislação Distrital deve conter expressamente em seu texto a sua aplicabilidade à Polícia Militar do Distrito Federal. Impugnação Indeferida.
86	Solicito o pedido de impugnação, pois o presente edital não contemplou 10% das vagas para hipossuficientes, afrontando a LEI 4949 de 15/10/2012. Solicito também a revisão do período de isenção, pois o mesmo abrange apenas 1 hora do dia 13/02/2023, sendo assim, fica evidente que o sistema ficará congestionado, causando a não efetuação da isenção de muitos. Ademais é importante mencionar que o presente edital não contemplou a matéria do Plano Distrital de Políticas para Mulheres, que se tornou obrigatório em todos os certames do Distrito Federal, em acordo com o DECRETO Nº 42.590, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.	A lei 7289/1984 prevê o seguinte: " Art 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares.". A legislação Distrital deve conter expressamente em seu texto a sua aplicabilidade à Polícia Militar do Distrito Federal. Impugnação Indeferida.
87	Prezados senhores, Com base na Lei n 6321/2019 fica estabelecido cotas para hipossuficientes em todo Distrito federal. Visto que a lei vigora até o dia 18/03/2023, solicito retificação do edital proposto.	A lei 7289/1984 prevê o seguinte: " Art 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares.". A legislação Distrital deve conter expressamente em seu texto a sua aplicabilidade à Polícia Militar do Distrito Federal. Impugnação Indeferida.

Ordem	Impugnação	Resposta
88	<p>O edital publicado do concurso Soldado da Polícia Militar do Distrito Federal no dia 24/01/2023, não veio cota reservada para pessoas com hipossuficiência de acordo com a LEI Nº 6.741, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020 é obrigatório Reserva aos comprovadamente hipossuficientes 10% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista no Distrito Federal das vagas destinadas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Concurso.</p> <p>Além disso, a Banca Instituto AOCF foi responsável pelo concurso área policial dos Cargos Policial Penal do Distrito Federal e no edital publicado em 2022 veio com as cotas reservadas. No entanto, o julgamento dessas leis foram declaradas inconstitucionais pela decisão acórdão nº 1398514 do TJDF e deu um prazo de validade de um ano de acordo com a publicação que venceria na data 18/03/2023 pelo lapso temporal o edital da PMDF deveria vir com as tais cotas e passando dessa data as Bancas não seriam obrigadas a aplicação dessas leis. Ressalto que outras Instituições, como IBFC, Quadrix e IADES que estão fazendo concurso no âmbito do DF reservaram as porcentagens de vagas de acordo com as leis citadas. Uma observação que precisa levar em conta que a decisão das leis se são inconstitucionais está em andamento no Supremo Tribunal Federal sendo que o Ministro Relator Roberto Barroso ainda não deu sua decisão.</p> <p>Dessa forma, solicito que a Banca reserve a quantidade de vagas exigidas pelas leis distritais 6.741/2020, pois ainda está com a validade e que ocorra a alteração no referido Edital para que não aconteça futuramente suspensão do concurso para não afetar aqueles que sonham em pertencer a Polícia Militar do Distrito Federal.</p> <p>LINKS</p> <p>https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2022/fevereiro/leis-que-determinam-cotas-em-concursos-do-df-sao-inconstitucionais</p> <p>https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/inconstitucionalidades/conselho-especial/normas-declaradas-inconstitucionais-pelo-conselho-especial-em-2022</p>	<p>A lei 7289/1984 prevê o seguinte: " Art 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares.". A legislação Distrital deve conter expressamente em seu texto a sua aplicabilidade à Polícia Militar do Distrito Federal. Impugnação Indeferida.</p>
89	<p>hipossuficientes e nem para Pessoas com Deficiências de acordo com a LEI Nº 6.741, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020 é obrigatório Reserva aos comprovadamente hipossuficientes 10% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista no Distrito Federal. Já com as Pcds As pessoas com deficiência serão reservados 20% (vinte por cento) das vagas destinadas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, desde que a deficiência seja compatível com as exigências físicas e mentais constantes na Lei Distrital Nº 4.317/09. Estão nos termos do § 1º do art.2º da Lei Federal nº 13.146/2015, dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.637/2020, dos arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, da Lei 4949/2012 e suas alterações, do § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012, da Súmula nº 377, do STJ e Lei Distrital Nº 4.317/09.</p> <p>Além disso, a Banca Instituto AOCF foi responsável pelo concurso área policial dos Cargos Policial Penal do Distrito Federal e no edital publicado em 2022 veio com as cotas reservadas. No entanto, o julgamento dessas leis foram declaradas inconstitucionais pela decisão acórdão nº 1398514 do TJDF e deu um prazo de validade de um ano de acordo com a publicação que venceria na data 18/03/2023 pelo lapso temporal o edital da PMDF deveria vir com as tais cotas e passando dessa data as Bancas não seriam obrigadas a aplicação dessas leis. Ressalto que outras Instituições, como IBFC, Quadrix e IADES que estão fazendo concurso no âmbito do DF reservaram as porcentagens de vagas de acordo com as leis citadas. Uma observação que precisa levar em conta que a decisão das leis se são inconstitucionais está em andamento no Supremo Tribunal Federal sendo que o Ministro Relator Roberto Barroso ainda não deu sua decisão.</p> <p>Dessa forma, solicito que a Banca reserve a quantidade de vagas exigidas pelas leis distritais 6.741/2020 e 6.637/2020, pois ainda está com a validade e que ocorra a alteração no referido Edital para que não aconteça futuramente suspensão do concurso para não afetar aqueles que sonham em pertencer a Polícia Militar do Distrito Federal.</p> <p>LINKS</p> <p>https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2022/fevereiro/leis-que-determinam-cotas-em-concursos-do-df-sao-inconstitucionais</p> <p>https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/inconstitucionalidades/conselho-especial/normas-declaradas-inconstitucionais-pelo-conselho-especial-em-2022</p>	<p>A lei 7289/1984 prevê o seguinte: " Art 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares.". A legislação Distrital deve conter expressamente em seu texto a sua aplicabilidade à Polícia Militar do Distrito Federal. Impugnação Indeferida.</p>
90	<p>Com base na lei distrital: 6741 publicada no DODF nº 240 de 22/12/2020 p. 1, col. 1, solicito a retificação do edital, e a inclusão dos 10% reservadas para os candidatos hipossuficientes.</p>	<p>A lei 7289/1984 prevê o seguinte: " Art 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares.". A legislação Distrital deve conter expressamente em seu texto a sua aplicabilidade à Polícia Militar do Distrito Federal. Impugnação Indeferida.</p>
91	<p>Em conformidade com a disposição constitucional e o item 1.8 do edital que rege o certame, venho impugnar o Edital 04/2023 do Concurso público de admissão ao curso de formação de praças (CFP), de acordo com os fundamentos a seguir delineados.</p> <p>Os itens 2.1 e 2.2 do referido edital não apresentam reserva de vagas para candidatos hipossuficientes. Vale ressaltar que a Lei nº 6.741/2020 reserva aos comprovadamente hipossuficientes 10% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista no Distrito Federal. Ainda de acordo com a referida Lei em seu artigo 1º: [...] A reserva de vagas a candidatos hipossuficientes deve constar expressamente dos editais dos concursos públicos, que devem especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido." Sendo assim, requiro que sejam alterados os itens 2.1, 2.2 e demais itens relacionados ao número de vagas do edital, para que seja incluído o número de vagas reservadas aos candidatos hipossuficientes.</p> <p>Desde já agradeço vossa atenção.</p>	<p>A lei 7289/1984 prevê o seguinte: " Art 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares.". A legislação Distrital deve conter expressamente em seu texto a sua aplicabilidade à Polícia Militar do Distrito Federal. Impugnação Indeferida.</p>
92	<p>Solicito que inclua no edital da PMDF o percentual de 10% das vagas oferecidas para pessoas hipossuficientes segundo a lei Nº 6.741, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020, que obrigada, nos termos do seu art. 1º a reserva de vagas descrita nos concursos realizados no âmbito do Distrito Federal, conforme a seguir: art. 1º Ficam reservados aos comprovadamente hipossuficientes 10% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista no Distrito Federal, na forma desta Lei.</p> <p>§ 1º A reserva de vagas é aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público seja igual ou superior a 10.</p> <p>Considerando que o certame da PMDF oferece mais de 10 vagas torna-se obrigatória a aplicação da lei supramencionada, razão pela qual solicita-se a sua inclusão.</p>	<p>A lei 7289/1984 prevê o seguinte: " Art 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares.". A legislação Distrital deve conter expressamente em seu texto a sua aplicabilidade à Polícia Militar do Distrito Federal. Impugnação Indeferida.</p>
93	<p>hipossuficientes e nem para Pessoas com Deficiências de acordo com a LEI Nº 6.741, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020 é obrigatório Reserva aos comprovadamente hipossuficientes 10% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista no Distrito Federal. Já com as Pcds As pessoas com deficiência serão reservados 20% (vinte por cento) das vagas destinadas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, desde que a deficiência seja compatível com as exigências físicas e mentais constantes na Lei Distrital Nº 4.317/09. Estão nos termos do § 1º do art.2º da Lei Federal nº 13.146/2015, dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.637/2020, dos arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, da Lei 4949/2012 e suas alterações, do § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012, da Súmula nº 377, do STJ e Lei Distrital Nº 4.317/09.</p> <p>Além disso, a Banca Instituto AOCF foi responsável pelo concurso área policial dos Cargos Policial Penal do Distrito Federal e no edital publicado em 2022 veio com as cotas reservadas. No entanto, o julgamento dessas leis foram declaradas inconstitucionais pela decisão acórdão nº 1398514 do TJDF e deu um prazo de validade de um ano de acordo com a publicação que venceria na data 18/03/2023 pelo lapso temporal o edital da PMDF deveria vir com as tais cotas e passando dessa data as Bancas não seriam obrigadas a aplicação dessas leis. Ressalto que outras Instituições, como IBFC, Quadrix e IADES que estão fazendo concurso no âmbito do DF reservaram as porcentagens de vagas de acordo com as leis citadas. Uma observação que precisa levar em conta que a decisão das leis se são inconstitucionais está em andamento no Supremo Tribunal Federal sendo que o Ministro Relator Roberto Barroso ainda não deu sua decisão.</p> <p>Dessa forma, solicito que a Banca reserve a quantidade de vagas exigidas pelas leis distritais 6.741/2020 e 6.637/2020, pois ainda está com a validade e que ocorra a alteração no referido Edital para que não aconteça futuramente suspensão do concurso para não afetar aqueles que sonham em pertencer a Polícia Militar do Distrito Federal.</p> <p>LINKS</p> <p>https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2022/fevereiro/leis-que-determinam-cotas-em-concursos-do-df-sao-inconstitucionais</p> <p>https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/inconstitucionalidades/conselho-especial/normas-declaradas-inconstitucionais-pelo-conselho-especial-em-2022</p>	<p>A lei 7289/1984 prevê o seguinte: " Art 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares.". A legislação Distrital deve conter expressamente em seu texto a sua aplicabilidade à Polícia Militar do Distrito Federal. A legislação pertinente à reserva de vagas para os cargos que tenham compatibilidade. A CF 88 prevê o seguinte: "Art. 155 § 5º As polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil." A atividade de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública requer do servidor plena capacidade física para o seu exercício. De outra maneira, a PMDF estaria admitindo em seus quadros efetivo que não teria condições do exercício pleno da função, contrariando o Art. 37 da Constituição. "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"A lei 7289/1984 prevê o seguinte:" Art 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares." e "Art. 11</p>

Ordem	Impugnação	Resposta
94	<p>ILMO SR. RESPONSÁVEL</p> <p>Tempestivamente, venho por meio deste, impugnar o item 3.1.5 do edital 04/2023, que rege o Concurso público para admissão ao Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Distrito Federal.</p> <p>Tramita no congresso nacional, em caráter de urgência, o Projeto de Lei (PL) nº Lei 4363/011, que versa sobre as Polícias Militares do Brasil. Dentre vários assuntos, o PL apresenta alterações contundentes no que diz respeito ao limite de idade para ingresso nas forças policiais militares em âmbito nacional. Salienta-se que o projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados e seguiu para o Senado Federal para votação.</p> <p>A matéria é discutida por diversos fatores relevantes. O limite de idade para ingresso nas polícias militares no Brasil é ultrapassado e necessita ser alterado de acordo com o vigor físico do homem médio. O tema é tão controverso que em diversos estados aplica-se um limite de idade diferente. Ora! Parece-se nos uma discriminação regional ou uma afirmação infundada que analisa o perfil físico de candidatos em razão da geografia nacional. É notório que não há critérios objetivos para limitar a idade de jovens para o ingresso nas carreiras de polícias militares, em especial, de praças. A exemplo da afirmação supracitada, os estados de Sergipe, Mato Grosso, Amazonas, Roraima, Piauí, estabeleceram em 35 (trinta e cinco anos) o limite de idade para ingresso na carreira de praças. Vejamos, se um candidato que reside em GOIÁS, aos 34 anos, deslocar para o Mato Grosso e obter êxito em todas as fases do concurso para ingresso na polícia militar, poderá tomar posse. Por outro lado, no Distrito Federal, este candidato não servirá para o exercício da atividade policial. Pergunta-se, qual o critério para tal "discriminação" em razão da idade? O tema é, no mínimo, controverso. Em 2021, segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a expectativa de vida do brasileiro é de 77 (Setenta e Sete) anos de idade. Ora! É totalmente desproporcional e dezarrazoável limitar o acesso às carreiras de praça das polícias militares aos 30 anos. O que se deve buscar são fundamentos coerentes para imposição de barreiras para o exercício de cargos e funções de segurança pública. Dessa forma, a fase de Avaliação Física aparenta ser algo ineficaz para aferir tal condição, pois a idade prevalece acima dos testes que deveriam comprovar performance para ser policial.</p> <p>É notório a afronta ao princípio da isonomia e a insegurança jurídica no tocante ao limite de idade aos 30 anos para ingresso na Polícia Militar do Distrito Federal.</p> <p>Assim, por todo exposto, pede que seja reavaliado o critério de idade previsto no edital em impugnação.</p> <p>Solicita ainda, que seja permitida a inscrição no certame para o cargo de praça do candidato qualificado neste requerimento.</p> <p>Fonte: Agência Câmara de Notícias!</p> <p>Leia mais no texto original: (https://www.poder360.com.br/brasil/expectativa-de-vida-do-brasileiro-sobe-para-77-anos-diz-ibge/) © 2023 Todos os direitos são reservados ao Poder360, conforme a Lei nº 9.610/98. A publicação, redistribuição, transmissão e reescrita sem autorização prévia são proibidas. 2</p>	<p>Idade para ingresso na Corporação está descrita em normal federal, a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984. Decisão nº 2001/2016 do tribunal de Contas do Distrito Federal também estabelece: " II. firmar entendimento de que a comprovação do requisito etário, estabelecido nos art. 11 das Leis 7.479/1986 (CBMDF) e 7.289 (PMDF), deve ocorrer no momento da inscrição no concurso. Impugnação Indeferida.</p>
95	<p>ILMO SR. RESPONSÁVEL</p> <p>Tempestivamente, venho por meio deste, impugnar o item 3.1.5 do edital 04/2023, que rege o Concurso público para admissão ao Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Distrito Federal.</p> <p>Tramita no congresso nacional, em caráter de urgência, o Projeto de Lei (PL) nº Lei 4363/011, que versa sobre as Polícias Militares do Brasil. Dentre vários assuntos, o PL apresenta alterações contundentes no que diz respeito ao limite de idade para ingresso nas forças policiais militares em âmbito nacional. Salienta-se que o projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados e seguiu para o Senado Federal para votação.</p> <p>A matéria é discutida por diversos fatores relevantes. O limite de idade para ingresso nas polícias militares no Brasil é ultrapassado e necessita ser alterado de acordo com o vigor físico do homem médio. O tema é tão controverso que em diversos estados aplica-se um limite de idade diferente. Ora! Parece-se nos uma discriminação regional ou uma afirmação infundada que analisa o perfil físico de candidatos em razão da geografia nacional. É notório que não há critérios objetivos para limitar a idade de jovens para o ingresso nas carreiras de polícias militares, em especial, de praças. A exemplo da afirmação supracitada, os estados de Sergipe, Mato Grosso, Amazonas, Roraima, Piauí, estabeleceram em 35 (trinta e cinco anos) o limite de idade para ingresso na carreira de praças. Vejamos, se um candidato que reside em GOIÁS, aos 34 anos, deslocar para o Mato Grosso e obter êxito em todas as fases do concurso para ingresso na polícia militar, poderá tomar posse. Por outro lado, no Distrito Federal, este candidato não servirá para o exercício da atividade policial. Pergunta-se, qual o critério para tal "discriminação" em razão da idade? O tema é, no mínimo, controverso. Em 2021, segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a expectativa de vida do brasileiro é de 77 (Setenta e Sete) anos de idade. Ora! É totalmente desproporcional e dezarrazoável limitar o acesso às carreiras de praça das polícias militares aos 30 anos. O que se deve buscar são fundamentos coerentes para imposição de barreiras para o exercício de cargos e funções de segurança pública. Dessa forma, a fase de Avaliação Física aparenta ser algo ineficaz para aferir tal condição, pois a idade prevalece acima dos testes que deveriam comprovar performance para ser policial.</p> <p>É notório a afronta ao princípio da isonomia e a insegurança jurídica no tocante ao limite de idade aos 30 anos para ingresso na Polícia Militar do Distrito Federal.</p> <p>Assim, por todo exposto, pede que seja reavaliado o critério de idade previsto no edital em impugnação.</p> <p>Solicita ainda, que seja permitida a inscrição no certame para o cargo de praça do candidato qualificado neste requerimento.</p> <p>Fonte: Agência Câmara de Notícias!</p> <p>Leia mais no texto original: (https://www.poder360.com.br/brasil/expectativa-de-vida-do-brasileiro-sobe-para-77-anos-diz-ibge/) © 2023 Todos os direitos são reservados ao Poder360, conforme a Lei nº 9.610/98. A publicação, redistribuição, transmissão e reescrita sem autorização prévia são proibidas. 2</p>	<p>Idade para ingresso na Corporação está descrita em normal federal, a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984. Decisão nº 2001/2016 do tribunal de Contas do Distrito Federal também estabelece: " II. firmar entendimento de que a comprovação do requisito etário, estabelecido nos art. 11 das Leis 7.479/1986 (CBMDF) e 7.289 (PMDF), deve ocorrer no momento da inscrição no concurso. Impugnação Indeferida.</p>
96	<p>Solicito impugnação do item 5.3: "O período para a realização das inscrições será a partir das 09h00min do dia 07/03/2023 às 12h00min do dia 10/04/2023, observado horário oficial de Brasília/DF, através do endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br". Visando o princípio da eficiência, economicidade e da insignificância, pois os nascidos antes do dia 07 de março 1992 não poderão fazer a prova por meses ou quem sabe por dias, o que não seria um empecilho para o exercício do cargo.</p> <p>Logo como o edital foi publicado dia 24/01/23, já poderia ser aceito as inscrições dessas pessoas prestes a completar 31 anos, que estão se preparando para esse concurso por muito tempo e poderão ser impedidas por mero quesito de data para começar as inscrições de um concurso com edital publicado com antecedência de mais de um mês para o início das inscrições.</p>	<p>Idade para ingresso na Corporação está descrita em normal federal, a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984. Decisão nº 2001/2016 do tribunal de Contas do Distrito Federal também estabelece: " II. firmar entendimento de que a comprovação do requisito etário, estabelecido nos art. 11 das Leis 7.479/1986 (CBMDF) e 7.289 (PMDF), deve ocorrer no momento da inscrição no concurso. Impugnação Indeferida.</p>
97	<p>Bom dia gostaria de pedi mudança da data da inscrição para PM DF pois não afetará a isonomia da banca está data foi colocada afetará muitos candidatos inclusive eu pessoa que vc leve em consideração muito candidato competente não poderá fazer a prova pois irão completar seus 31 anos fim de fevereiro peso a vcs que antecedência as inscrições para PM DF pois e minha última oportunidade e mude data da prova pois sendo assim será bom para os candidatos e para a banca também vai te mais candidato inscritos ,peso que vcs atendam esse pedido por favor. E mude a data das inscrições para fevereiro e altere a data da prova .</p>	<p>Idade para ingresso na Corporação está descrita em normal federal, a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984. Decisão nº 2001/2016 do tribunal de Contas do Distrito Federal também estabelece: " II. firmar entendimento de que a comprovação do requisito etário, estabelecido nos art. 11 das Leis 7.479/1986 (CBMDF) e 7.289 (PMDF), deve ocorrer no momento da inscrição no concurso. Impugnação Indeferida.</p>
98	<p>Solicito a impugnação do item 3.1.5 por estar em confronto com as determinação da Lei 7.289/1984, no seu artigo 11 parágrafo 1º onde determina que a idade limite de 30 anos deve ser observada no momento da matrícula no curso de formação da PMDF ou seja após todas as fases do concurso.</p> <p>Assim consta no artigo 11 parágrafo 1º da Lei 7289/84 com redação dada pela lei 13086/09:</p> <p>Art. 11. Para matrícula nos cursos de formação dos estabelecimentos de ensino da Polícia Militar, além das condições relativas à nacionalidade, idade, aptidão intelectual e psicológica, altura, sexo, capacidade física, saúde, idoneidade moral, obrigações eleitorais, aprovação em testes toxicológicos e suas obrigações para com o serviço militar, exige-se ainda a apresentação, conforme o edital do concurso, de diploma de conclusão de ensino superior, reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal. (Redação dada pela Lei nº 12.086, de 2009).</p> <p>§ 1o A idade mínima para a matrícula a que se refere o caput deste artigo é de 18 (dezoito) anos, sendo a máxima de 35 (trinta e cinco) anos, para o ingresso nos Quadros que exijam formação superior com titulação específica, e de 30 (trinta) anos nos demais Quadros, não se aplicando os limites máximos aos policiais militares da ativa da Corporação. (Redação dada pela Lei nº 12.086, de 2009).</p> <p>Porém o item 3.1.5 do edital contrária a lei ao flexibilizar indevidamente a confirmação de idade mínima para o momento da inscrição do concurso público.</p> <p>Ora a Lei determina que deve se aferir o critério da idade somente após todas as etapas do concurso, isto é, no momento da matrícula no curso de formação.</p> <p>Solicito a correção do edital e que se faça constar o critério conforme prevê a Lei 8289/84</p>	<p>Idade para ingresso na Corporação está descrita em normal federal, a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984. Decisão nº 2001/2016 do tribunal de Contas do Distrito Federal também estabelece: " II. firmar entendimento de que a comprovação do requisito etário, estabelecido nos art. 11 das Leis 7.479/1986 (CBMDF) e 7.289 (PMDF), deve ocorrer no momento da inscrição no concurso. Impugnação Indeferida.</p>
99	<p>Muitas policias militares exigindo até 35 anos de idade. No caso recente a Polícia Militar do Rio Grande do Norte.</p> <p>Pleiteio, alterar o item "3.1.5 Ter, no máximo, 30 (trinta) anos de idade (não ter completado trinta e um anos) até a data da inscrição no concurso público, em conformidade com a Lei nº 7.289/1984(Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal), alterada pela Lei nº 12.086/2009." - , do respectivo edital.</p> <p>E ALTERA PARA O EXEMPLO A SEGUIR: GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS EDITAL Nº 01/2023 - PMRN - 20 DE JANEIRO DE 2023</p> <p>item 3.1. São requisitos para ingresso no Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Rio Grande do Norte:</p> <p>VII - ter nascido a partir de 1º de janeiro de 1988, salvo para os candidatos pertencentes a Polícia Militar do RN e do Corpo de Bombeiros Militar do RN;</p>	<p>Idade para ingresso na Corporação está descrita em normal federal, a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984. Decisão nº 2001/2016 do tribunal de Contas do Distrito Federal também estabelece: " II. firmar entendimento de que a comprovação do requisito etário, estabelecido nos art. 11 das Leis 7.479/1986 (CBMDF) e 7.289 (PMDF), deve ocorrer no momento da inscrição no concurso. Impugnação Indeferida.</p>

Ordem	Impugnação	Resposta
100	<p>Isenção de concurso no do DF conforme dispositivo na lei serão por:</p> <p>a) para doador de sangue, conforme a Lei nº 4.949/2012 (isenção total)</p> <p>b) para beneficiário de programa social de complementação ou suplementação de renda instituído pelo GDF, conforme a Lei nº 4.949/2012 (isenção total)</p> <p>c) para eleitor convocado e nomeado para servir à Justiça Eleitoral do Distrito Federal, conforme a Lei nº 5.818/2017 (isenção total)</p> <p>d) para cadastrado no banco de dados como possível doador de medula óssea, conforme a Lei nº 5.968/2017 (isenção parcial)</p> <p>e) para Comissário ou Agente de Proteção da Infância e da Juventude, conforme a Lei nº 6.314/2019(isenção total)</p> <p>f) para pessoa com deficiência comprovadamente carente, cadastrado no CadÚnico, conforme a Lei nº 6.637/2020 (isenção total)</p> <p><i>Citaram somente a lei mais antiga e desprezaram as novas leis que saíram posteriormente do GDF sobre isenção de concurso obrigatórias.</i></p>	<p>Idade para ingresso na Corporação está descrita em normal federal, a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984. Decisão nº 2001/2016 do tribunal de Contas do Distrito Federal também estabelece: " II. firmar entendimento de que a comprovação do requisito etário, estabelecido nos art. 11 das Leis 7.479/1986 (CBMDF) e 7.289 (PMDF), deve ocorrer no momento da inscrição no concurso. Impugnação Indeferida.</p>
101	<p>A Lei Distrital 5.818/17 dispõe sobre isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos do Distrito Federal para os eleitores que tenham prestado serviço eleitoral. Ocorre que o edital publicado para o concurso de praças da PMDF está descumprindo a previsão legal pois no item "4. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO" não houve a previsão de isenção para os eleitores convocados pelo Justiça Eleitoral.</p> <p>Ante o exposto, solicito a retificação do edital 04/2023 a fim de viabilizar o pedido de isenção para as pessoas que trabalharam na justiça eleitoral, e assim cumprir a Lei Distrital 5.818/17.</p>	<p>A lei 5818/2017 estabelece o seguinte: Art. 1º Ficam isentos do pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público do Distrito Federal os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Distrito Federal que tenham prestado serviço no período eleitoral visando à preparação, à execução e à apuração de eleições oficiais. A PMDF é organizada e mantida pela União, portanto a aplicabilidade de Leis Distritais está condicionada à previsão expressa na lei. Impugnação Indeferida.</p>
102	<p>De acordo com o item 4.1 do Edital, "Em conformidade com a Lei Distrital nº 4.949/2012, a isenção da taxa de inscrição será concedida apenas para doadores de sangue a instituições públicas de saúde e/ou beneficiários de programa social de complementação ou suplementação de renda instituído pelo Governo do Distrito Federal". Tal Lei Distrital, que prevê isenção da taxa de inscrição para doadores de sangue a instituições públicas de saúde e/ou beneficiários de programa social de complementação ou suplementação de renda instituído pelo Governo do Distrito Federal, contudo, não é a única que prevê isenção da taxa de inscrição para concursos realizados por órgãos e entes da Administração Pública direta e indireta, não podendo a banca limitar o acesso à isenção garantida por lei.</p> <p>A Lei 5.818/17, em seu art. 1º, define que "Ficam isentos do pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público do Distrito Federal os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Distrito Federal que tenham prestado serviço no período eleitoral visando à preparação, à execução e à apuração de eleições oficiais". Essa lei consta, no "Sistema Interligado de Normas Jurídicas do DF" (link: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetailsDeNorma.aspx?id_norma=4f94d1191f8b47f5be1abf842366c056), com a etiqueta "Sem Revogação Expressa", além de já ter sido objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade duas vezes, uma no TJDF e outra no STF, e em ambos os casos foi declarada constitucional.</p> <p>A Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com dados do Portal da Transparência, é "Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal", integrante da Administração Pública do Distrito Federal, ou seja, enquadra-se na hipótese do art. 1º da Lei 5.818/17. Assim sendo, não pode a banca AOCF excluir aqueles que prestaram serviço à Justiça Eleitoral, em duas eleições, nos termos da Lei supramencionada, do rol de candidatos aptos a serem isentos do pagamento da taxa de inscrição para o Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP).</p> <p>Portanto, solicito que seja incluído no EDITAL Nº 04/2023-DGP/PMDF, DE 23 DE JANEIRO DE 2023, dentre o rol de hipóteses de isenção do pagamento da taxa de inscrição, a prestação de serviço à Justiça Eleitoral, nos termos da Lei 5.818/17.</p>	<p>A lei 5818/2017 estabelece o seguinte: Art. 1º Ficam isentos do pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público do Distrito Federal os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Distrito Federal que tenham prestado serviço no período eleitoral visando à preparação, à execução e à apuração de eleições oficiais. A PMDF é organizada e mantida pela União, portanto a aplicabilidade de Leis Distritais está condicionada à previsão expressa na lei. Impugnação Indeferida.</p>
103	<p>No Distrito Federal, há uma lei de número 5.818 de 2017 que dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição em concurso público para eleitores que tenham prestado serviço eleitoral. Essa lei distrital tem aplicação nos concursos no âmbito do Distrito Federal, todavia, não foi observada para o concurso da PMDF. Gostaria que houvesse essa previsão no edital, para que a lei seja cumprida.</p>	<p>A lei 5818/2017 estabelece o seguinte: Art. 1º Ficam isentos do pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público do Distrito Federal os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Distrito Federal que tenham prestado serviço no período eleitoral visando à preparação, à execução e à apuração de eleições oficiais. A PMDF é organizada e mantida pela União, portanto a aplicabilidade de Leis Distritais está condicionada à previsão expressa na lei. Impugnação Indeferida.</p>
104	<p>Prezados(a), boa tarde!</p> <p>Solicito vossa atenção ao fato de que o constante edital não abrangeu isenção aos convocados para o serviço eleitoral, divergindo da lei distrital nº 5.818/2017.</p> <p>Deixo aqui, descrito por extenso, o artigo 1º da devida lei para elucidação da ocorrência.</p> <p>Art. 1º Ficam isentos do pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público do Distrito Federal os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Distrito Federal que tenham prestado serviço no período eleitoral visando à preparação, à execução e à apuração de eleições oficiais.</p> <p>§ 1º Considera-se eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleição como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, presidente de mesa, mesário, secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, ou supervisor de local de votação, bem assim os designados para auxiliar os seus trabalhos.</p> <p>§ 2º Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito. Art. 2º Para ter direito à isenção, o eleitor convocado deve comprovar a prestação de serviço à Justiça Eleitoral por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, considerado cada turno como uma eleição. Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado é efetuada pela apresentação de declaração ou diploma expedido pela Justiça Eleitoral, cuja cópia autenticada deve ser juntada no ato da inscrição, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.</p> <p>Redijo essa impugnação com o intuito de que seja incluída a isenção para os devidos cidadãos abarcados pela legalidade deste ordenamento.</p> <p>Grato pela atenção!</p>	<p>A lei 5818/2017 estabelece o seguinte: Art. 1º Ficam isentos do pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público do Distrito Federal os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Distrito Federal que tenham prestado serviço no período eleitoral visando à preparação, à execução e à apuração de eleições oficiais. A PMDF é organizada e mantida pela União, portanto a aplicabilidade de Leis Distritais está condicionada à previsão expressa na lei. Impugnação Indeferida.</p>
105	<p>Nos termos do item 1.8.1 do Edital n. 04/2023-DGP/PMDF, publicado no DODF em 23/04/2023, apresento impugnação ao termos do edital citado, pelos termos de fato e de direito abaixo expostos.</p> <p>Após a leitura dos termos do edital, conclui-se que as hipóteses de isenção de pagamento da taxa de inscrição não estão em harmonia com os normativos distritais que regulam a matéria.</p> <p>No item que trata da isenção da taxa de inscrição, item 4, somente constam as hipóteses de isenção previstas na Lei Distrital nº4.949/2012, quais sejam, doadores de sangue a instituições públicas de saúde e/ou beneficiários de programa social de complementação ou suplementação de renda instituído pelo Governo do Distrito Federal.</p> <p>Entretanto, existem, em legislações complementares à Lei 4.949/2012, outras hipóteses de isenções que devem ser incluídas no presente edital, sob pena de violação ao princípio da legalidade.</p> <p>A primeira, prevista na Lei Distrital n. 5.818/17, determina a isenção do pagamento de taxa de inscrição os concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público do Distrito Federal os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Distrito Federal que tenham prestado serviço no período eleitoral visando à preparação, à execução e à apuração de eleições oficiais, conforme redação do art. 1º da citada Lei.</p> <p>A segunda, prevista na Lei Distrital 5.968/17, determina a isenção parcial (50%) da taxas de inscrição nos concursos públicos realizados no Distrito Federal para os cadastrados no banco de dados como possíveis doadores de medula óssea, conforme redação do art. 1º da citada Lei.</p> <p>Assim, como o concurso que será realizado pelo edital em epígrafe é de Órgão da Administração Pública Direta do Distrito Federal, nos termos do art. 2º, §1º, inciso III do Decreto Distrital n. 32.716/11, as causa de isenção apontadas acima devem ser incluídas no edital.</p> <p>Por sim, requer-se a retificação do edital, com fins de se incluir no capítulo de isenção de taxa de inscrição, as hipóteses de isenção total prevista na art. 1º da Lei Distrital n. 5.818/17 e isenção parcial prevista no art. 1º da Lei Distrital 5.968/17.</p>	<p>A lei 5818/2017 estabelece o seguinte: Art. 1º Ficam isentos do pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público do Distrito Federal os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Distrito Federal que tenham prestado serviço no período eleitoral visando à preparação, à execução e à apuração de eleições oficiais. A PMDF é organizada e mantida pela União, portanto a aplicabilidade de Leis Distritais está condicionada à previsão expressa na lei. Impugnação Indeferida.</p>

Ordem	Impugnação	Resposta
106	Em conformidade com a disposição constitucional e o item 1.8 do edital que rege o certame, eu, CLAYTON CLAY FURTADO, inscrito sob o CPF 599.935.961-91, endereço eletrônico clayton_furtado@yahoo.com.br, com domicílio junto à QN 402, Conjunto D, Bloco B, Apartamento 202 – Samambaia Norte -Brasília/DF, venho, impugnar o Edital nº 04/2023-DGP/PMDF, de 23 de janeiro de 2023 do concurso público de admissão ao curso de formação de praças (CFP) com graduação de soldado policial militar da Polícia Militar do Distrito Federal do quadro de praças policiais militares combatentes -QPPMC, de acordo com os fundamentos no documento em anexo.	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
107	Prezada banca, conforme a alínea "b" do inciso VII do art. 10 da Lei nº 4.949 de 2012 (Lei Geral dos Concursos Públicos no DF), é necessário "indicação expressa dos capítulos, títulos ou dispositivos legais" que serão cobradas no conteúdo de Lei Orgânica do Distrito Federal (item 1 do conteúdo "LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL"). Portanto, solicito que seja feita a alteração, indicando quais capítulos e títulos serão cobrados.	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
108	Consta no edital de abertura do respectivo concurso, na matéria de "LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL" presente no ANEXO I do CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E BIBLIOGRAFIA de CONHECIMENTOS GERAIS, como primeiro tópico, o conteúdo descrito somente como: "1. Lei Orgânica do Distrito Federal (Constitui a Lei Fundamental do Distrito Federal)". Todavia segundo a LEI Nº 5.768, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016, expressa na Lei Geral dos Concursos Públicos no DF a seguinte obrigatoriedade estipulada em seu art. 10 inciso VII que obriga descrição dos conteúdos exigidos "mediante indicação expressa dos capítulos, títulos ou dispositivos legais;".	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
109	Tal norma legal não está de acordo no edital presente. Solicitando assim sua impugnação e correção. Consta no edital de abertura do respectivo concurso, na matéria de "LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL" presente no ANEXO I do CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E BIBLIOGRAFIA de CONHECIMENTOS GERAIS, como primeiro tópico, o conteúdo descrito somente como: "1. Lei Orgânica do Distrito Federal (Constitui a Lei Fundamental do Distrito Federal)". Todavia segundo a LEI Nº 5.768, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016, expressa na Lei Geral dos Concursos Públicos no DF a seguinte obrigatoriedade estipulada em seu art. 10 inciso VII que obriga descrição dos conteúdos exigidos "mediante indicação expressa dos capítulos, títulos ou dispositivos legais;".	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
110	Tal norma legal não está de acordo no edital presente. Solicitando assim sua impugnação e correção. Consta no edital de abertura do respectivo concurso, na matéria de "LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL" presente no ANEXO I do CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E BIBLIOGRAFIA de CONHECIMENTOS GERAIS, como primeiro tópico, o conteúdo descrito somente como: "1. Lei Orgânica do Distrito Federal (Constitui a Lei Fundamental do Distrito Federal)". Todavia segundo a LEI Nº 5.768, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016, expressa na Lei Geral dos Concursos Públicos no DF a seguinte obrigatoriedade estipulada em seu art. 10 inciso VII que obriga descrição dos conteúdos exigidos "mediante indicação expressa dos capítulos, títulos ou dispositivos legais;".	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
111	Tal norma legal não está de acordo no edital presente. Solicitando assim sua impugnação e correção. A Lei nº 5.768/2016 alterou o art. 10, inciso VII da Lei nº 4.949/2012 (Lei Geral dos Concursos Públicos no DF), no qual determina que o edital normativo do concurso DEVE conter descrição dos conteúdos exigidos, entre os quais, obrigatoriamente, conhecimentos sobre a Lei Orgânica do Distrito Federal, mediante indicação expressa dos capítulos, títulos ou dispositivos legais. Portanto, solicito a indicação expressa, conforme legislação em vigor.	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
112	A Lei nº 5.768/2016 alterou o art. 10, inciso VII da Lei nº 4.949/2012 (Lei Geral dos Concursos Públicos no DF), no qual determina que o edital normativo do concurso DEVE conter descrição dos conteúdos exigidos, entre os quais, obrigatoriamente, conhecimentos sobre a Lei Orgânica do Distrito Federal, mediante indicação expressa dos capítulos, títulos ou dispositivos legais. Portanto, solicito a indicação expressa, conforme legislação em vigor.	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
113	A respeito da Matéria de LODF em LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
114	A lei nº 5.768 de 2016 alterou o art. 10, inciso VII da Lei nº 4.949/2012 (Lei Geral dos Concursos Públicos no DF) A Respeito da matéria de LODF EM LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL .	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
115	A lei nº 5.768 de 2016 alterou o art. 10, inciso VII da Lei nº 4.949/2012 (Lei Geral dos Concursos Públicos no DF) A Respeito da matéria de LODF EM LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL .	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
116	A lei nº 5.768 de 2016 alterou o art. 10, inciso VII da Lei nº 4.949/2012 (Lei Geral dos Concursos Públicos no DF) Prezados, bom dia. Tendo em vista esse certame ocorrer na esfera do Distrito Federal, é cabível a aplicação das seguintes orientações:es: 1. A Lei 5.768/2016 em seu artigo 10 Inciso VII, versa sobre a obrigatoriedade em indicar expressamente quais os capítulos, títulos e dispositivos que serão cobrados no edital de concurso, no tocante ao tópico da Lei Orgânica do DF. 2. É pertinente também a inclusão no conteúdo programático do Plano Distrital de Políticas para Mulheres. (Portaria n. 271, 07/10/2021 - Secretaria de Estado de Economia). Desde já agradeço o espaço.	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
117	É Arbitrária a cobrança de toda lei Organica do DF. Normalmente cobra apenas o Título I e II.	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
118	De acordo com o edital de abertura, em relação ao Anexo I (conteúdo programático e bibliografia) na parte de conhecimentos gerais, mais especificamente em relação a Legislação Aplicada a Polícia Militar do Distrito Federal, informa que cairá em prova sobre a Lei Orgânica do Distrito Federal, porém, não informa os títulos e capítulos que serão objeto de prova, e a partir da Lei n. 4.949/2012 que alterou a Lei Geral dos Concursos Públicos, agora é necessário que os editais indiquem os títulos e capítulos da Lei Orgânica do Distrito Federal que serão objeto de prova. Logo, se for possível, peço que coloquem os títulos e capítulos da referida lei no conteúdo programático do edital, para melhor compreensão dos candidatos.	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
119	De acordo com o edital de abertura, em relação ao Anexo I (conteúdo programático e bibliografia) na parte de conhecimentos gerais, mais especificamente em relação a Legislação Aplicada a Polícia Militar do Distrito Federal, informa que cairá em prova sobre a Lei Orgânica do Distrito Federal, mas não informa quais títulos e capítulos serão objeto de prova, e a partir da Lei n. 4.949/2012 que alterou a Lei Geral dos Concursos Públicos, agora é necessário que os editais indiquem os títulos e capítulos da Lei Orgânica do Distrito Federal que serão objeto de prova. Logo, se for possível, peço que coloquem os títulos e capítulos da referida lei no conteúdo programático do edital, para melhor compreensão dos candidatos.	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
120	De acordo com o edital de abertura, em relação ao Anexo I (conteúdo programático e bibliografia) na parte de conhecimentos gerais, mais especificamente em relação a Legislação Aplicada a Polícia Militar do Distrito Federal, informa que cairá em prova sobre a Lei Orgânica do Distrito Federal, mas não informa quais títulos e capítulos serão objeto de prova, e a partir da Lei n. 4.949/2012 que alterou a Lei Geral dos Concursos Públicos, agora é necessário que os editais indiquem os títulos e capítulos da Lei Orgânica do Distrito Federal que serão objeto de prova. Logo, se for possível, peço que coloquem os títulos e capítulos da referida lei no conteúdo programático do edital, para melhor compreensão dos candidatos.	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
121	Olá! Venho através desta, realizar o pedido de impugnação sobre o que tange a matéria de LODF, expressa no edital da PMDF. A Lei nº 5.768 de 2016 alterou o art. 10, inciso VII, da Lei nº 4.949/2012 (Lei Geral dos Concursos Públicos no DF) como podemos ver a seguir: *Art. 10.* O edital normativo do concurso deve conter: NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO VII DO ART. 10, PELA LEI N. 5.768.DE23/12/2016 - DODF DE 10/01/2017 VII - descrição dos conteúdos exigidos, entre os quais, obrigatoriamente conhecimentos sobre: A) a realidade étnica, social, histórica, geográfica, cultural, política e econômica do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, instituída pela Lei Complementar federal no 94, de 16 de fevereiro de 1998; B) a Lei Orgânica do Distrito Federal e a Lei Complementar que estabelece o Regime Jurídico dos Servidores do Distrito Federal, mediante indicação expressa dos capítulos, títulos ou dispositivos legais. Deste modo, solicito a alteração do edital referente a esta matéria. Desde já, obrigado.	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
122	A Lei nº 5.768 de 2016 alterou o art. 10, inciso VII da Lei nº 4.949/2012 (Lei Geral dos Concursos Públicos no DF) CAPÍTULO III - DO EDITAL NORMATIVO Art. 10. O edital normativo do concurso deve conter: NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO VII DO ART. 10, PELA LEI Nº 5.768, DE 23/12/2016 -DODF DE 10/01/2017. VII - descrição dos conteúdos exigidos, entre os quais, obrigatoriamente, conhecimentos sobre: a) a realidade étnica, social, histórica, geográfica, cultural, política e econômica do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, instituída pela Lei Complementar federal nº 94, de 16 de fevereiro de 1998; b) a Lei Orgânica do Distrito Federal e a Lei Complementar que estabelece o Regime Jurídico dos Servidores do Distrito Federal, mediante indicação expressa dos capítulos, títulos ou dispositivos legais;	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.

Ordem	Impugnação	Resposta
123	Prezado examinador, A Lei nº 5.768 de 2016 alterou o art. 10, inciso VII da Lei nº 4.949/2012 (Lei Geral dos Concursos Públicos no DF). Esse inciso positiva que o edital normativo do concurso deve conter indicação expressa dos capítulos, títulos ou dispositivos legais da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF) que serão cobrados na prova. Portanto, solicito a inclusão dessas informações no Edital nº 04/2023.	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
124	Em relação ao ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E BIBLIOGRAFIA - CONHECIMENTOS GERAIS, no tocante à LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL: 1. Lei Orgânica do Distrito Federal (Constitui a Lei Fundamental do Distrito Federal), tem-se que: A Lei nº 5.768 de 2016, alterou o art. 10, inciso VII da Lei nº 4.949 de 2012. Assim, a alínea "b" dispõe que: "b) a Lei Orgânica do Distrito Federal e a Lei Complementar que estabelece o Regime Jurídico dos Servidores do Distrito Federal, mediante indicação expressa dos capítulos, títulos ou dispositivos legais.	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
125	De acordo com a Lei 4949/12 (LEI GERAL DOS CONCURSOS PÚBLICOS DO DF), alterada pela Lei 5768/16, no artigo 10 inciso VII, o conteúdo exigido da Lei Orgânica do DF deve indicar expressamente no edital os capítulos, títulos ou dispositivos legais a serem cobrados.	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
126	Possibilidade de Impugnação A lei nº 5.786 de 2016 alterou o art. 10, inciso VII da lei nº 4.949/2012 (Lei Geral dos Concursos Públicos) Capítulo III - Do edital normativo Art. 10. O edital normativo do concurso deve conter: NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO VII DO ART. 10, PELA LEI Nº 5.768 DE 23/12/2016 - DODF DE 10/01/2017 VII - descrição dos conteúdos exigidos, entre os quais, obrigatoriamente, conhecimentos sobre: a) a realidade étnica, social, histórica, geográfica, cultural, política e econômica do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, instituída pela Lei Complementar Federal nº94, de 16 de fevereiro de 1998 b) a Lei Orgânica do Distrito Federal e a Lei Complementar que estabelece o Regime Jurídico dos Servidores do Distrito Federal mediante indicação expressa dos capítulos, títulos ou dispositivos legais	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
127	A impugnação se dá em razão da ausência de clareza do conteúdo a ser cobrado referente à Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF) trazendo prejuízos aos candidatos. A Lei nº 4.949 de 2012, que estabelece as normas gerais para a realização de concursos públicos, estabelece que o edital DEVE conter a descrição dos conteúdos exigidos, conforme disposição do art. 10º, alínea B, a seguir: Art. 10. O edital normativo do concurso deve conter: b) a Lei Orgânica do Distrito Federal e a Lei Complementar que estabelece o Regime Jurídico dos Servidores do Distrito Federal, mediante indicação expressa dos capítulos, títulos ou dispositivos legais. (Alínea acrescida pelo(a) Lei 5768 de 14/12/2016) Dessa maneira, a ausência de especificação, como foi disposto no edital da PMDF, traz prejuízos aos candidatos uma vez que a LODF é extensa e é desproporcional o conhecimento de toda a lei concomitantemente ao estudo das demais disciplinas cobradas, sendo imprescindível a indicação dos capítulos, títulos ou dispositivos legais para melhor direcionamento e preparação para o certame.	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
128	LEI Nº 4.949, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012 - Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal. Art. 10. O edital normativo do concurso deve conter: VII - descrição dos conteúdos exigidos, entre os quais, obrigatoriamente, conhecimentos sobre: (Inciso alterado pelo(a) Lei 5768 de 14/12/2016) b) a Lei Orgânica do Distrito Federal....., (mediante indicação expressa dos capítulos, títulos ou dispositivos legais). (Alínea acrescida pelo(a) Lei 5768 de 14/12/2016). Peço a banca examinadora a retificação dos capítulos exigidos!	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
129	Prezada banca, No que diz respeito ao objeto de cobrança: Lei Orgânica do Distrito Federal, de acordo com o edital de abertura consta a determinada lei de forma integral para cobrança de conteúdo. Entretanto, a Lei 5.768/2016 alterou o artigo 10, inciso VII da Lei 4.949/2012 (Lei geral dos concurso públicos do DF). Na referida lei em vigência, expressa-se que um edital ao se cobrar a Lei Orgânica do DF, precisa demonstrar indicação dos capítulos a ser cobrados sendo eles capítulos e/ou títulos, não podendo a LODF ser cobrada de forma integral.	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
130	Agradeço! Segundo a lei n 5769/2016, em seu art. 10, coloca no inciso VII do próprio a seguinte determinação: b) "indicação expressa dos capítulos, títulos ou dispositivos legais". No atual edital não está especificando quais capítulos da LODF devem ser estudados, logo, pede-se a impugnação do edital alterando este determinado ponto.	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
131	Venho por meio deste pedido requerer a impugnação do edital 04/2023 de abertura do CFP PMDF. Tal impugnação tem por motivos a solicitação da especificação de quais tópicos referentes à Lei Orgânica do Distrito Federal irão ser explorados pela banca examinadora, pois no presente edital foi colocado de forma genérica, de modo que não pode-se dispensar o conteúdo prolixo constante na referida lei, tal qual muito desses conteúdos não tem correlação com as atribuições do cargo, como por exemplo: A seção III do capítulo V - Da Administração Tributária, Capítulo I do Título IV - Da tributação e do Orçamento do Distrito Federal, Capítulo II do Título V - Da Indústria e do Turismo, entre outros assuntos exacerbantes.	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
132	A LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - LODF DEVE CONTER, CONFORME O ART 10 INCISO VII - LEI 5.768/16, INDICAÇÃO EXPRESSA DOS CAPÍTULOS, TÍTULOS OU DISPOSITIVOS LEGAIS	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
133	A Lei nº 5.768 de 2016 alterou o art. 10, inciso VII da Lei nº 4.949/2012 (Lei Geral dos Concursos Públicos no DF)! CAPÍTULO III - DO EDITAL NORMATIVO Art. 10. O edital normativo do concurso deve conter: NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO VII DO ART. 10, PELA LEI Nº 5.768, DE 23/12/2016 - DO DF DE 10/01/2017. VII - descrição dos conteúdos exigidos, entre os quais, obrigatoriamente, conhecimentos sobre: a) a realidade étnica, social, histórica, geográfica, cultural, política e econômica do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, instituída pela Lei Complementar federal nº 94, de 16 de fevereiro de 1998; =>b) a Lei Orgânica do Distrito Federal e a Lei Complementar que estabelece o Regime Jurídico dos Servidores do Distrito Federal, mediante indicação expressa dos capítulos, títulos ou dispositivos legais.	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
134	Venho por meio desta, solicitar a impugnação do edital de abertura, pois, não foi expresso os capítulos, títulos ou dispositivos legais. A lei nº 5.768 de 2016 alterou o art. 10, inciso VII da lei nº 4.949/2012 (Lei Geral dos Concursos Públicos no DF), assim, é um dever que no edital normativo do concurso contenha mediante indicação expressa os capítulos, títulos ou dispositivos legais a serem cobrados no conteúdo de Lei Orgânica do Distrito Federal.	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
135	LEI Nº 4.949, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012 - Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal. Art. 10. O edital normativo do concurso deve conter: VII - descrição dos conteúdos exigidos, entre os quais, obrigatoriamente, conhecimentos sobre: (Inciso alterado pelo(a) Lei 5768 de 14/12/2016) b) a Lei Orgânica do Distrito Federal....., (mediante indicação expressa dos capítulos, títulos ou dispositivos legais). (Alínea acrescida pelo(a) Lei 5768 de 14/12/2016). Logo, peço ao prezado examinador a retificação dos capítulos exigidos!	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.

Ordem	Impugnação	Resposta
136	Impugnação da matéria Lei Orgânica do Distrito Federal.(Capítulo III) do edital normativo. O edital não está contendo a indicação expressa dos capítulos, títulos ou dispositivos legais da matéria Lei organização do Distrito Federal <u>Lei 5768 de 2016 alterou o art.10, inciso VII da Lei nº 4949/2012(Lei Geral dos Concursos Públicos)</u>	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
137	Na parte de legislação aplicada a PMDF, estão cobrando a LODF, mas não há indicação expressa dos capítulos, títulos ou dispositivos legais que serão cobrados na prova. E de acordo com a lei 5.768/2016 essa indicação é necessária. A referida lei, alterou a lei que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal (Lei 4.949/2012) e no seu artigo 10, inciso VII está escrito expressamente que se o edital cobrar a LODF é obrigatório essa indicação.	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
138	No anexo I na parte de conhecimentos gerais dentro da legislação aplicável a Polícia Militar do Distrito Federal no item 1. Lei Orgânica do Distrito Federal (Constitui a Lei Fundamental do Distrito Federal). deve ser retificado por violar o artigo 10, inciso VII, alínea b), da Lei 4.949/2012, Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, diz que é obrigatório a cobrança da Lei Orgânica do Distrito Federal, porém mediante indicação expressa dos capítulos, títulos ou dispositivos legais, portanto, o referido item viola a lei cobrando toda a Lei Orgânica do Distrito Federal sem especificar os capítulos, títulos ou dispositivos legais.	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
139	Pedido de impugnação deste edital devido à falta de indicação expressa dos capítulos, títulos ou dispositivos da lei orgânica do DF. <u>E o que exige o art. 10, inciso VII da lei número 4.924/2012 (lei geral dos concursos públicos do DF)</u>	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
140	Motivo da impugnação: clareza acerca de conteúdo da Prova Objetiva. Prezados, Conforme se aduz da Lei 4.949/2012 (Lei geral dos concursos públicos), e sua alteração mediante a Lei 5.768/2016, solicitamos que, conforme alteração prevista no art. 10, VI, b, especifique-se quais títulos e capítulos guardam relevância com a prova. Tendo em vista que a maneira como o edital trouxe tal matéria, traz margem para a cobrança de toda a lei.	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
141	Banca. Sugestão para alteração da Banca quanto à LODF: Título I, II e III.	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
142	Solicito por meio desse pedido de impugnação, maior clareza com relação aos tópicos que serão cobrados da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista que o conteúdo da referida lei é bastante extenso e que no edital anterior cuja banca foi a FUNRIO a mesma expôs claramente quais capítulos da Lei Orgânica seriam efetivamente cobrados. Desde já obrigada.	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
143	Ausência de conteúdos obrigatórios nos concursos públicos do DF: LODF e II PDDM.	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura, exceto II PDDM considerando que a Portaria 271 de 7 de outubro de 2021 não se aplica a Polícia Militar. Impugnação parcialmente deferida.
144	LODF, estão pedindo no edital todas as leis contidas na LODF sem determinação de lei específica, o que torna impossível o aluno estudar tudo em 4 meses.	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
145	Prezados, Solicito que realizem a impugnação do edital-abertura-04-2023 do concurso público destinado ao preenchimento de vagas para a PMDF. Visto que, o edital se encontra em desacordo com a redação dada pela LEI Nº 5.768, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016 na disciplina de LODF, uma vez que os conteúdos da disciplina não foram expressamente descritos, como os capítulos, títulos ou dispositivos que serão cobrados. LEI Nº 5.768/16: Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao art. 10, VII, da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012: VII - descrição dos conteúdos exigidos, entre os quais, obrigatoriamente, conhecimentos sobre: a) a realidade étnica, social, histórica, geográfica, cultural, política e econômica do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, instituída pela Lei Complementar federal nº 94, de 16 de fevereiro de 1998; b) a Lei Orgânica do Distrito Federal e a Lei Complementar que estabelece o Regime Jurídico dos Servidores do Distrito Federal, mediante indicação expressa dos capítulos, títulos ou dispositivos legais Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se disposições em contrário. Atenciosamente,	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
146	Venho, por meio desta solicitação, pedir a impugnação do Anexo I -Conteúdo Programático e Bibliográfico de Conhecimentos Gerais em relação ao conteúdo programático de legislação aplicada a Polícia Militar do Distrito Federal, em especificamente a disciplina de Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, o qual no edital não prever quais conteúdos serão cobrados, pois de acordo com a LEI Nº 4.949, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012, que trata sobre: Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal. Prevê em seu Art. 10 inciso VII, que o edital normativo do concurso deve conter as descrições dos conteúdos exigidos o que não está previsto na disciplina de Lei Orgânica do Distrito Federal no Edital de Abertura Nº 04/2023 da Polícia Militar do Distrito Federal. Embasamento Legal: LEI Nº 4.949, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012, Art. 10. O edital normativo do concurso deve conter: VII -descrição dos conteúdos exigidos;	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
147	Segundo a lei 4949/12, lei de concursos do (DF), o edital deve conter expresso o que vai cobrar da lei orgânica do DISTRITO FEDERAL, ou seja, título e capítulo. Ademais, faltou também o DPPM, o qual a lei obriga a sua disposição em edital.	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
148	A impugnação ao edital refere-se à cobrança da Lei Orgânica do Distrito Federal e da necessidade de ser cobrada a Lei Complementar 840/11, ambas por determinação legal. Apesar de existir a indicação da Lei Orgânica do Distrito Federal, não há indicação expressa dos capítulos, títulos ou dispositivos legais. Além disso, o edital não dispôs sobre a cobrança da Lei Complementar 840/11. Há, portanto, violação ao art. 10, VII, alínea B, que dispõe: "Art.10 O edital normativo do concurso deve conter: (...) VII- a descrição do dos conteúdos exigidos, entre os quais, obrigatoriamente, conhecimentos sobre: (...) b) a Lei Orgânica do Distrito Federal e a Lei Complementar que estabelece o Regime Jurídico dos Servidores do Distrito Federal, mediante indicação expressa dos capítulos, títulos ou dispositivos legais;" Portanto, ante a determinação legal, requer-se a inclusão da Lei Complementar 840/11, bem como a indicação expressa dos capítulos, títulos ou dispositivos legais desta lei e da Lei Orgânica do Distrito Federal.	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
149	A impugnação ao edital refere-se à cobrança da Lei Orgânica do Distrito Federal e da necessidade de ser cobrada a Lei Complementar 840/11, ambas por determinação legal (Lei n.4.949/12, conhecida como Lei Geral dos Concursos do Distrito Federal). Apesar de existir a indicação da Lei Orgânica do Distrito Federal, não há indicação expressa dos capítulos, títulos ou dispositivos legais. Além disso, o edital não dispôs sobre a cobrança da Lei Complementar 840/11. Há, portanto, violação ao art. 10, VII, alínea B, que dispõe: "Art.10 O edital normativo do concurso deve conter: (...) VII- a descrição do dos conteúdos exigidos, entre os quais, obrigatoriamente, conhecimentos sobre: (...) b) a Lei Orgânica do Distrito Federal e a Lei Complementar que estabelece o Regime Jurídico dos Servidores do Distrito Federal, mediante indicação expressa dos capítulos, títulos ou dispositivos legais;"Portanto, ante a determinação legal, requer-se a inclusão da Lei Complementar 840/11, bem como a indicação expressa dos capítulos, títulos ou dispositivos legais desta lei e da Lei Orgânica do Distrito Federal.	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
150	Quero pedir a impugnação de inúmeras ilegalidades e abusos desse edital. Primeiramente, quero deixar aqui o Art 9º da LEI Nº 4.949 que estabelece as normas gerais para realização de concursos no Distrito Federal: "Art. 9º O edital normativo do concurso público deve ser elaborado: III -de forma clara e objetiva, de maneira a possibilitar a perfeita compreensão de seu conteúdo." Falta clareza e objetividade em alguns pontos desse edital, o primeiro ponto é a ausência do que será cobrado da Lei Orgânica do Distrito Federal, quais os capítulos, a lei é enorme e com informações totalmente fora de qualquer trabalho da Polícia Militar do Distrito Federal, completamente sem nenhuma relevância para o candidato ao cargo de Soldado de Polícia Militar. O segundo ponto é o uso do termo "noções" nas matérias de direito, não é de hoje que concursos fora da área jurídica utilizam esse termo mas cobram dos candidatos conhecimentos além de noções, cobram jurisprudências, súmulas do STF e etc..., isso não são noções, o edital PMDF 2023 é absurdamente jurídico e é um desrespeito classificar como simples "noções", sabemos perfeitamente que a AOCPP não vai cobrar noções e vai exigir conhecimento jurídico avançado do candidato, então vamos ter um pouco de clareza e principalmente respeito nesse ponto e retirar o termo "noções" desse edital. Outro ponto obscuro e sem justificativa é a supressão do número de questões por área de conhecimento dentro dos conhecimentos específicos, já não basta o problema com "noções" ainda querem submeter os candidatos a uma cortina de fumaça com relação ao número de questões das matérias específicas, não custa nada ter clareza nesse ponto. Um edital cheio de erros, exageros e falta de clareza, dá para evitar judicialização desnecessária, mas forcem situações.	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.

Ordem	Impugnação	Resposta
151	<p>A Lei no 5.768 de 2016 alterou o art. 10, inciso VII, da Lei no 4.949/2012 (Lei Geral dos Concursos Públicos no DF), que diz que: Art. 10. O edital normativo do concurso deve conter: VII - descrição dos conteúdos exigidos, entre os quais, obrigatoriamente, conhecimentos sobre: (Inciso alterado pelo(a) Lei 5768 de 14/12/2016)</p> <p>a) a realidade étnica, social, histórica, geográfica, cultural, política e econômica do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, instituída pela Lei Complementar federal nº 94, de 16 de fevereiro de 1998; (Alínea acrescida pelo(a) Lei 5768 de 14/12/2016).</p> <p>b) a Lei Orgânica do Distrito Federal e a Lei Complementar que estabelece o Regime Jurídico dos Servidores do Distrito Federal, mediante indicação expressa dos capítulos, títulos ou dispositivos legais. (Alínea acrescida pelo(a) Lei 5768 de 14/12/2016).</p> <p>Então com base na Lei Geral dos Concursos Públicos do Distrito Federal, solicito a alteração do edital no item de conteúdos programáticos: legislação aplicável a polícia militar do DF item: 1 Lei orgânica do Distrito Federal, pois o item não especifica os capítulos e títulos a serem estudados como a lei deixa claro que o edital deve deixar expresso. o edital está muito extenso e com matérias que não fazem jus a atividade Policial Militar, por isso não especificar os capítulos e títulos da LODF a serem estudados torna inviável o estudo da LODF devido sua grande extensão. Desde já agradeço.</p>	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
152	<p>PEDIDO IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Dos conteúdos programáticos: conhecimentos gerais LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL: 1. Lei Orgânica do Distrito Federal. A Lei no 5.768 de 2016 alterou o art. 10, inciso VII da Lei no 4.949/2012 (Lei Geral dos Concursos Públicos no DF) CAPÍTULO III - DO EDITAL NORMATIVO Art. 10. O edital normativo do concurso deve conter: NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO VII DO ART. 10, PELA LEI No 5.768, DE 23/12/2016 -DODF DE 10/01/2017. VII - descrição dos conteúdos exigidos, entre os quais, obrigatoriamente, conhecimentos sobre: a) a realidade étnica, social, histórica, geográfica, cultural, política e econômica do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, instituída pela Lei Complementar federal no 94, de 16 de fevereiro de 1998; b) a Lei Orgânica do Distrito Federal mediante indicação expressa dos capítulos, títulos ou dispositivos legais; Nesse sentido, solicita-se gentilmente a banca examinadora a alteração do edital.</p>	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
153	<p>Boa tarde.</p> <p>Prezado(a), De acordo com a lei 5768/2016, art. 10 inciso 7 letra "b", o edital deve estabelecer expressamente os capítulos e títulos que irá cobrar. Todavia, no edital não há essa especificação. Ressalto que as bibliografias da matéria de criminologia e de atualidades estão desatualizadas.</p>	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
154	<p>Gostaria de pedir a impugnação ou o ajuste do item "1. Lei Orgânica do Distrito Federal (Constitui a Lei Fundamental do Distrito Federal).", no edital de 2018 ele veio explicito quais seriam os títulos cobrados dentro da prova, da seguinte maneira: "1. Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8/6/1993. 1.1 Título II - Da Organização do Distrito Federal. 1.1.1 Capítulo I - Das Disposições Gerais. 1.1.2 Da Administração Pública: Seção I - Das Disposições Gerais, Seção II - Dos Serviços Públicos. 1.1.2 Capítulo VI - Dos Servidores Públicos. 1.2 Título III - Da Organização dos Poderes. 1.2.1 Capítulo V - Da Segurança Pública.", a Lei Orgânica do Distrito Federal possui aproximadamente 680 artigos, não é razoável jogar ela de maneira indefinida dentro de um edital que tem como objetivo selecionar praças da polícia militar, a maioria desses artigos é irrelevante para a atividade policial militar e são aplicáveis apenas em setores específicos da administração pública.</p> <p>Outro ponto que deveria ser ajustado, por questões de ética e moral seria o uso do termo noções nas matérias de direito, utilizar do termo noções minimiza a intensidade aprofundada dos conteúdos nas provas, e sabemos perfeitamente que não serão cobradas noções e sim um conhecimento profundo, o edital da PMDF 2023 veio com uma gama de itens dentro do direito que é imoral chamar isso de noções, fato é que estão procurando recrutar soldados com um profundo conhecimento do direito, inclusive com conhecimento profundo em Processo Penal que não é aplicável na atividade fim de um policial militar, com ressalva do TCO, algo totalmente aceitável, o que não é aceitável é mascarar um edital que tem como requisito nível superior em qualquer área de formação e claramente demonstrar que quer o recrutamento de formados na área de direito, a retificação desse termo irônico seria demonstrar o mínimo de respeito pelos candidatos que são provenientes de outras áreas de conhecimento, noções não é compatível com o que o edital exige de estudos.</p> <p>O último ponto a ser retificado seria o número de questões por matéria na parte específica, qual o motivo plausível para suprimir essa informação do edital? Se podemos saber quantas questões serão de conhecimentos básicos o que nos tira o direito de saber as questões da parte de conhecimentos específicos? Mais uma vez isso demonstra claramente o interesse em favorecer um segmento específico de diploma de nível superior em detrimento dos outros.</p>	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
155	<p>1) Pedido de impugnação em relação à matéria de Lei Orgânica do Distrito Federal A Lei Distrital 5.768/2016 alterou a lei que regulamenta os concursos públicos do Distrito Federal de modo que passou a prever o seguinte: Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao art. 10, VII, da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012: VII - descrição dos conteúdos exigidos, entre os quais, obrigatoriamente, conhecimentos sobre: a) a realidade étnica, social, histórica, geográfica, cultural, política e econômica do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, instituída pela Lei Complementar federal nº 94, de 16 de fevereiro de 1998;11 b) a Lei Orgânica do Distrito Federal e a Lei Complementar que estabelece o Regime Jurídico dos Servidores do Distrito Federal, mediante indicação expressa dos capítulos, títulos ou dispositivos legais [...]</p> <p>Assim, o edital publicado, ao não indicar expressamente os capítulos, títulos ou dispositivos legais, viola a mencionada lei. Portanto, deve ser corrigido o erro de modo a indicar o conteúdo a ser cobrado.</p> <p>2) Pedido de impugnação por falta de previsão editalícia da matéria Plano Distrital de Política para Mulheres Conforme a Portaria 271 de 7 de outubro de 2021, o Plano Distrital de Política para Mulheres passou a ser conteúdo obrigatório para todos os concursos destinados aos concursos públicos do Distrito Federal. Como é possível observar, o edital não prever a cobrança dessa matéria e, portanto, deve ser incluída.</p> <p>Tramos em que pode deferimento 1</p>	As referências bibliográficas serão atualizadas através de retificação do edital de abertura, exceto o PDDM considerando que a Portaria 271 de 7 de outubro de 2021 não se aplica a Polícia Militar. Impugnação parcialmente deferida.
156	<p>Requer a impugnação da cotas para negros pois a lei local que reserva de vagas para cotas, Lei Distrital nº 6.321, de 10 de julho de 2019, regulamentada pelo Decreto 42.951, de 27 de janeiro de 2022 foi declarada inconstitucional pela ADI 0723893-75.2021.8.07.0000 de 23/07/2021, por vício de iniciativa.</p> <p>Se as vagas para negros não foi contemplada para o CHOAM para o cargo de 2º tenente da PMDF e não pode também ser contemplada às VAGAS previstas AOS CANDIDATOS NEGROS para o cargo de soldado com base na lei Federal Lei nº 12.990/2014 que se aplica somente a concursos da União e não do DF. Por isso requer a impugnação das vagas para negros nesse concurso para soldado pois se não pode para oficial via CHOAM PMDF também não pode para o CFP PMDF.</p>	Decisão nº 3423 do Tribunal de Contas do Distrito Federal considera aplicável à PMDF e CBMDF a Lei Federal 12.990/2014.
157	<p>Requer a impugnação da cotas para negros pois a lei local que reserva de vagas para cotas, Lei Distrital nº 6.321, de 10 de julho de 2019, regulamentada pelo Decreto 42.951, de 27 de janeiro de 2022 foi declarada inconstitucional pela ADI 0723893-75.2021.8.07.0000 de 23/07/2021, por vício de iniciativa.</p> <p>Se as vagas para negros não foi contemplada para o CHOAM para o cargo de 2º tenente da PMDF e não pode também ser contemplada às VAGAS previstas AOS CANDIDATOS NEGROS para o cargo de soldado com base na lei Federal Lei nº 12.990/2014 que se aplica somente a concursos da União e não do DF. Por isso requer a impugnação das vagas para negros nesse concurso para soldado pois se não pode para oficial via CHOAM PMDF também não pode para o CFP PMDF.</p>	Decisão nº 3423 do Tribunal de Contas do Distrito Federal considera aplicável à PMDF e CBMDF a Lei Federal 12.990/2014.
158	<p>Prezad@s,</p> <p>O II Plano Distrital de Política para Mulheres - PDDM tornou-se legislação de cobrança obrigatória em concursos distritais a partir de 2021. Ele foi instituído a partir do DECRETO N. 42.590 no dia 7 de outubro de 2021 e, foi a partir da Portaria n. 271 de 07/10/2021, que se tornou uma legislação obrigatória para matéria de avaliação em concursos públicos.</p> <p>Solicito a inserção da matéria supracitada, uma vez que seu conteúdo e de suma importância para o desempenho do serviço público.</p>	Trata a Portaria nº 271, de 07 de outubro de 2021, de legislação de âmbito distrital que não se aplica à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, pois a Coporação é regida por normas federais. Impugnação indeferida.

Ordem	Impugnação	Resposta
159	<p>Impugnação do Edital nº 04/2023- Edital Normativo do Concurso Público de Admissão ao curso de formação de praças (CFP) da PMDF pelo fato do mesmo está em desacordo com a Portaria nº 271/21 que trata da obrigatoriedade de todos os concursos no âmbito do Distrito Federal prever o conteúdo do II PLANO DISTRITAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES.</p> <p>Esclareço que o II PLANO DISTRITAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES é de grande importância social e administrativa dentro do Governo do Distrito Federal, especialmente a Polícia Militar do DF, como força de segurança que possui um papel importantíssimo no combate a discriminação de gênero que culmina na violência doméstica e em feminicídios. Acrescento que a supressão do conteúdo no edital aponta para o preconceito estrutural que existe com as mulheres pelo fato de não reconhecer que ao estudar o assunto é uma forma de combater a discriminação de gênero. Além disso, se vislumbra um maior preconceito com o assunto visto que a obrigatoriedade imposta pelo próprio governo não é acatada pela banca. Nos termos pede deferimento e alteração do referido edital acrescentando o conteúdo exigido.</p>	<p>Trata a Portaria nº 271, de 07 de outubro de 2021, de legislação de âmbito distrital que não se aplica à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, pois a Coporação é regida por normas federais. Impugnação indeferida.</p>
160	<p>Mulheres nos Concursos a serem realizados no âmbito da Administração Pública Distrital, que destaca em seu Art. 1º: "Art.1º. Fica determinada, nos concursos a serem realizados no âmbito da Administração Pública Distrital, a exigência de conhecimento do Plano Distrital de Política para Mulheres." Além disso, o Decreto nº 42.590/2021, de 07 de outubro de 2021, que aprova o II Plano Distrital de Políticas Públicas para as Mulheres, atesta o que é ratificado pela Portaria nº 271/2021.</p> <p>Outrossim, como já é de conhecimento de todos com ampla divulgação nos veículos de comunicação, com os concurreseiros do DF, da PM-DF e de todos os órgãos da Administração Pública Distrital, a cobrança devida de ordem obrigatória nos Concursos do DF. A Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, a Lei Complementar nº 840/11, os Conhecimentos do DF e RIDE têm a sua grande importância, em relação a obrigatoriedade do conteúdo a ser cobrado como já destacou o vice-governador da época de lançamento do II PDPM, Paço Brito: Desde o início da gestão, nos preocupamos em combater a violência contra as mulheres. Nossa Secretária da Mulher é a mais empoderada do país e, em parceria com todas as secretarias, tem buscado reverter as desigualdades, visando à ampliação dos direitos das mulheres. Temos agora um instrumento inovador e é nossa bandeira assegurar a continuidade das políticas públicas!"</p> <p>De modo que, foi destacado pelo então Secretário de Estado de Economia do DF, na época, André Clemente, conforme a entrevista do Correio Brasiliense: "No evento de lançamento, André Clemente, secretário de Economia do Distrito Federal, destacou a importância dos futuros servidores conhecerem o plano. Aqueles que passarem em concurso para qualquer área do GDF vão entrar com uma nova visão. Os que não passarem, tenho certeza de que conhecer o que está escrito neste documento mudará a vida deles", disse." O conteúdo programático, ao qual rogo foi cobrado nos Concursos Públicos do DF nos exemplos, que cito a seguir: 2022 - SES/DF, PPDF, PGDF, UnDF, BRB, Detran-DF e 2023, até o presente momento - SEAGRI.</p> <p>Destaco também na atualidade, que o conteúdo não foi inicialmente cobrado no edital de abertura do PROCON-DF nº 01, de 16 de janeiro de 2023 e agora no dia 27 de janeiro de 2023, por meio da retificação do edital nº 02 -PROCON/DF, de 26 de janeiro de 2023 e foi incluído o conteúdo no tópico 6º do edital, na disciplina de Legislação para todos os cargos. Solicito a inclusão do conteúdo do II PDPM na disciplina de Legislação Aplicável a Polícia Militar do Distrito Federal no Edital nº 04/2023 -DGP/PMDF, de 23 de janeiro de 2023 para os cargos de Soldado QPPMC -Masculino e Feminino. Portanto, fico no aguardo no cumprimento do conteúdo a ser cobrado em todos os Concursos Públicos do DF, a ser julgado analisado e julgado pela banca Instituto AOCF.</p> <p>Bibliografia https://www.seac.df.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/LIVRO-2o-PDPM_WEB.pdf</p>	<p>Trata a Portaria nº 271, de 07 de outubro de 2021, de legislação de âmbito distrital que não se aplica à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, pois a Coporação é regida por normas federais. Impugnação indeferida.</p>
161	<p>De acordo com Portaria nº 271 de 2021 publicada pela Secretaria do Estado de Economia, determina-se a exigência do conhecimento do Plano Distrital de Política para Mulheres nos concursos do âmbito da Administração Pública Distrital.</p> <p>Tendo em vista que o edital nº 04/2023 não consta qualquer referência ao referido Plano, solicita-se a inclusão da disciplina II Plano Distrital De Política Para Mulheres (2020 -2023), disponível em: <https://www.mulher.df.gov.br/pdpm/></p>	<p>Trata a Portaria nº 271, de 07 de outubro de 2021, de legislação de âmbito distrital que não se aplica à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, pois a Coporação é regida por normas federais. Impugnação indeferida.</p>
162	<p>Segundo a portaria 271 de 07/10/2021 o Plano Distrital de Políticas para Mulheres passa a ser conteúdo obrigatório nos certames distritais. E tal matéria não consta no edital.</p>	<p>Trata a Portaria nº 271, de 07 de outubro de 2021, de legislação de âmbito distrital que não se aplica à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, pois a Coporação é regida por normas federais. Impugnação indeferida.</p>
163	<p>Segundo a portaria nº 271 de 07/10/2021, o Plano Distrital de Políticas para Mulheres passa a ser conteúdo obrigatório nos certames distritais. E tal disciplina não consta no edital.</p>	<p>Trata a Portaria nº 271, de 07 de outubro de 2021, de legislação de âmbito distrital que não se aplica à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, pois a Coporação é regida por normas federais. Impugnação indeferida.</p>
164	<p>Gostaria de solicitar a divulgação da quantidade de questões por matéria nas específicas, não existe razão para os candidatos de todos os concursos terem acesso à isso e os candidatos da PMDF não, é um sigilo pedido em contrato ou a AOCF que definiu de forma intempestiva suprimir essas informações básicas do edital? Qual a justificativa?</p>	<p>A distribuição das questões segue a legislação vigente, não haverá alteração. Impugnação indeferida.</p>
165	<p>Venho através desse impugnar o item TABELA 9.1 do edital (Conhecimentos Específicos 40 questões) pelos seguintes fundamentos:</p> <p>Percebe-se que nos conhecimentos gerais a tabela trás a disciplinas e a quantidade de questões que serão cobradas, desta feita, muito embora haja vários tópicos na disciplina consegue-se ter clareza da quantidade de questões em cada disciplina na parte geral.</p> <p>Contudo, ao tratar sobre os conhecimentos específicos o edital apenas mencionou que serão cobradas 40 questões, não trazendo a quantidade de questões por disciplina que compõe o bloco da parte específica, (8 disciplinas) dado o vasto tópico que compõe cada disciplina.</p> <p>Desta forma, para que o certame seja transparente e objetivo, solicito a retificação do item em comento, trazendo a quantidade de questões por disciplina também na parte específica. Nestes termos peço deferimento.</p>	<p>A distribuição das questões segue a legislação vigente, não haverá alteração. Impugnação indeferida.</p>
166	<p>Em anexo encaminho o teor da minha impugnação.</p> <p>Muito obrigado!</p>	<p>A legislação pertinente à reserva de vagas para deficientes físicos condiciona a reserva de vagas para os cargos que tenham compatibilidade. A CF 88 prevê o seguinte: "Art. 155 § 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil." A atividade de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública requer do servidor plena capacidade física para o seu exercício. De outra maneira, a PMDF estaria admitindo em seus quadros efetivo que não teria condições do exercício pleno da função, contrariando o Art. 37 da Constituição. "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"A lei 7289/1984 prevê o seguinte:" Art 3º - Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação a que se refere o artigo anterior, natureza e organização, formam uma categoria especial de servidores públicos do Distrito Federal, denominados policiais-militares." e "Art. 11. Para matrícula nos cursos de formação dos estabelecimentos de ensino da Polícia Militar, além das condições relativas à nacionalidade, idade, aptidão intelectual e psicológica, altura, sexo, capacidade física, saúde, idoneidade moral, obrigações eleitorais, aprovação em testes toxicológicos e suas obrigações para com o serviço militar, exige-se ainda a A lei 9713/1998 estabelece o seguinte: "Art. 4o O efetivo de policiais militares femininos será de até dez por cento do efetivo de cada Quadro." Impugnação indeferida.</p>
167	<p>Prezados, segue anexa a impugnação.</p>	<p>A lei 9713/1998 estabelece o seguinte: "Art. 4o O efetivo de policiais militares femininos será de até dez por cento do efetivo de cada Quadro." Impugnação indeferida.</p>
168	<p>Prezad@s,</p> <p>O edital publicado em 24.01.2023, oferta um total de 70 vagas para o sexo feminino, um percentual de 11% quando comparado a totalidade de vagas ofertadas ao o sexo masculino (630).</p> <p>A lei 9.713/98 ao "negar o direito da mulher de concorrer à totalidade das vagas previstas no edital constitui flagrante vício de inconstitucionalidade material"</p> <p>"A Constituição Federal estabeleceu, em seu artigo 5, que trata dos direitos e garantias fundamentais, que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Essa norma possui aplicabilidade plena. Nesse viés, não há dúvida quanto a inconstitucionalidade da Lei 9.713/98, que estabelece limite máximo de 10% para fins de ingresso nos quadros da PMDF por parte de mulheres, ainda que haja, sob a ótica do militarismo, alguma razoabilidade para isso.</p> <p>"Em pleno século XXI, a simples existência de uma lei como essa demonstra o quão longe se está de atingir a tão almejada isonomia entre os sexos. A Lei nº 9.713/98 veio para unificar os quadros e, em tese, acabar com esse tratamento restritivo, contudo, fez justamente o oposto, estabelecendo às claras uma política discriminatória contra a mulher ao limitar o número de policiais do sexo feminino a apenas 10% do efetivo."</p> <p>O projeto de Lei 5.361/19 reserva para as mulheres 25% da totalidade das vagas dos concursos de segurança pública.</p> <p>Solicito a reanálise do quantitativo de vagas para o sexo feminino, uma vez que a disponibilização de apenas 11% das vagas ofende o princípio da igualdade.</p>	<p>A lei 9713/1998 estabelece o seguinte: "Art. 4o O efetivo de policiais militares femininos será de até dez por cento do efetivo de cada Quadro." Impugnação indeferida.</p>

Ordem	Impugnação	Resposta
169	<p>Promotoria de Justiça Militar do MPDFT, recomendou que seja retirado o limite de 50 vagas às candidatas para possibilitar que as mulheres concorram aos 500 postos disponíveis no certame e à formação de cadastro reserva de 1.500 vagas.</p> <p>No entendimento dos promotores de Justiça, b edital violou os princípios da legalidade, razoabilidade e igualdade e criou obstáculos ao direito ao livre acesso a cargo público, assegurado nos incisos I e II do art. 37 da Constituição Federal</p>	A lei 9713/1998 estabelece o seguinte: "Art. 4o O efetivo de policiais militares femininos será de até dez por cento do efetivo de cada Quadro." Impugnação indeferida.
170	<p>Solicito a impugnação do EDITAL Nº 04/2023-DGP/PMDF, DE 23 DE JANEIRO DE 2023, especificamente no Artigo 16. DA SINDICANCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL</p> <p>Inciso 16.1.2 Os candidatos deverão comparecer ao local de entrega da documentação, em envelope lacrado contendo a documentação prevista no subitem 16.12 deste Edital.</p> <p>Tendo em vista o alto número de candidatos que se inscrevem para o concurso sendo de outras Unidades da Federação que não o Distrito Federal, a grande facilidade de UPLOAD de Arquivos em PDF via link disponibilizados pela banca, como acontece em vários outros concursos pra variadas instituições diferente, inclusive de âmbito Federal.</p> <p>Fazer com que os candidatos se locomovam até o Distrito Federal para apenas a entrega dos documentos para a Sindicância da Vida Progressa e Investigação Social, gerando mais dispensas para os candidatos além das já necessárias para andamento do referido Concurso, se mostra desnecessário e ineficaz,tendo em vista como já citado anteriormente a facilidade do envio dos arquivos via Link para UPLOAD disponibilizado pela banca .</p>	A forma de entrega da documentação será mantida. Impugnação indeferida.
171	<p>Requeiro à essa douta banca examinadora a revisão dos itens 13.4, 13.6, 13.7, que versam, respectivamente, sobre teste de aptidão física, especificamente sobre o teste dinâmico de barra fixa, abdominal remador, e corrida para o edital Nº 04/2023-DGP/PMDF, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.</p> <p>Ao fazer a leitura do referido edital, é possível notar uma grande extrapolação do princípio da razoabilidade ao cobrar índices tão elevados, como por exemplo o de 8 barras fixas, 41 abdominais denominado "remador" e corrida mínima de 2.600 metros em 12 minutos, uma vez que em TODOS os certames de polícias, seja militares ou civis, o quantitativo de tais atividades rondam a média de:</p> <p>Barras fixas: 2-6 repetições; Abdominal remador: 28-38 repetições, e; Corrida: 2.200 a 2.400 metros em 12 minutos</p> <p>Ao levantar as informações foi levados em consideração editais como, Polícia Militar do Estado de Goiás, Mato Grosso, Polícia Penal de Minas Gerais, Polícia Civil do Distrito Federal, do Mato Grosso, de Minas Gerais. Da mesma forma, e corroborando para tal revisão é que, como é sabido por essa douta banca, estão ocorrendo diversos acidentes em que os candidatos acabam passando mal e até morrendo na realização das provas de testes físicos nos concursos para as carreiras policiais, e muitas vezes não por despreparo físico mas pelos excessivos índices exigidos pelos editais.</p> <p>O teste de aptidão física tem como o objetivo avaliar a capacidade do indivíduo para desempenhar as funções típicas do cargo que ocupará, nesse caso o de Soldado Policial Militar Combatente do Distrito Federal, devendo esses possuir boa forma física, demonstrar capacidade para corridas e demais atividades tipicamente relacionadas a atuação policial, mas que não necessariamente seja um atleta.</p> <p>Dessa forma, diante de todo exposto, solicito revisão dos índices relacionados nos itens 13.4, 13.6, 13.7, de forma a compatibilizá-lo aos certames de mesma categoria profissional, para trazer, além de condições mínimas de atingimento dos índices, segurança aos candidatos que participarão dessa etapa do certame.</p> <p>Atenciosamente, Hugo de Oliveira Guimarães</p>	Os índices do TAF serão alterados por meio de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
172	<p>Teste de aptidão física modalidade corrida 2600 m para o sexo masculino traz sérios risco a saúde física do candidato com lesões.a correta aplicação seria 2400 m em 12 min.onde todas banca e instituição de polícia militar brasileira.costuma cobrar.ante exposto peço a retificação do edital para corrida ser de 2400 m</p> <p>Sexo masculino</p>	Os índices do TAF serão alterados por meio de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
173	<p>Um concurso para carreiras policiais, exigindo corridas com meta de atingir 2600m em 12min para homens, é absurda. Após uma pandemia que expôs a população brasileira a um vírus que causou danos, deixando os mesmos com sequelas no sistema cardiovascular e respiratório.</p> <p>E já é comprovado em estudos sobre atividades físicas, que corrida em excesso traz riscos ao ritmo do coração (frequência cardíaca) e lesões osteomusculares, tais estudos apontam que o ideal para uma pessoa que NÃO seja atleta em uma corrida, é de 8km/h.</p> <p>Vale ressaltar que o objetivo do concurso não é selecionar atletas, um atleta típico de corridas chega em média em 12 km/h, estamos falando de um ATLETA, uma pessoa que se dedica integralmente ao esporte, estamos falando de um candidato de concurso, que treina para 4 exercícios diferentes e ainda precisa estudar horas por dia para alcançar os resultados da prova objetiva.</p> <p>O que mudou de 2018 para cá que justifica o aumento das metas mínimas nos exercícios físicos? Absolutamente nada, apenas uma meta arbitrária inserida ao acaso. Indo contra aos fatos mencionados acima e dos vários casos de mortes ocorrida após o TAF por todo o Brasil. Em pleno 2023, após uma pandemia, ao invés de uma conscientização por partes das bancas organizadoras dos concursos policiais, o que se vê, são bancas exigindo 2600m em 12 minutos, algo inédito nos concursos de polícia, um pace que só existe dentro do curso de Comandos do Exército Brasileiro, um grupo de elite.</p> <p>Sendo assim, essa impugnação é motivada para solicitar a banca organizadora, que seja reduzida a meta mínima da corrida masculina, de 2600m para 2400m ou 2300m, que é o normal, comum e típico desses concursos. E que fique registrado que a banca foi informada a respeito dos parâmetros absurdos exigidos em edital.</p>	Os índices do TAF serão alterados por meio de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
174	<p>O pedido de impugnação é referente ao índice pedido no edital do certame.</p> <p>13.7.5 Para os homens, a performance mínima a ser atingida é de 2.600 m (dois mil e seiscentos metros) percorridos em 12 (doze) minutos.</p> <p>Haja vista que o índice do último edital foi inferior ao que está sendo pedido agora.</p> <p>EDITAL Nº 21/DGP - PMDF, DE 24 DE JANEIRO DE 2018 CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFP/QPPMC EDITAL NORMATIVO. O índice foi de:</p> <p>11.23.5 Para os homens, a performance mínima a ser atingida é de 2.400 m (dois mil e quatrocentos metros) percorridos em 12 (doze) minutos.</p> <p>É importante frisar que o país passou por uma pandemia e que possivelmente, pode aumentar novamente os casos de COVID fazendo com que os participantes realizem o exercícios de máscara. O que atrapalhará o desempenho. Peço para que seja reconsiderado o índice.</p>	Os índices do TAF serão alterados por meio de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
175	<p>Este pedido de Impugnação deste edital, refere-se tão exclusivamente ao TESTE DE APTIDÃO FÍSICA, conforme já decidido pela Suprema Corte, o teste físico exigido para os concursos de carreira policial devem restringir-se à capacidade física do candidato, não se pode exigir performance atlética. Dito isto, é imperioso determinar que os percentuais mínimos exigidos estão muito acima dos testes convencionais que visam atestar aptidão física. Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal decidiu baseando-se nas violações dos princípios constitucionais da proporcionalidade, razoabilidade e vinculação ao instrumento convocatório, em sede de agravo de instrumento, abrindo, portanto, entendimento de que há exigências demasiadamente exageradas nos testes físicos dos concursos para carreiras policiais. STF -Ag.Reg. No recurso extraordinário : agr re 869724 pr -paraná 0000230-92.2012.8.16.0004. No mesmo sentido, o TJ-BA decidiu que há violação da proporcionalidade no rigor excessivo para os testes físicos quando da cobrança níveis e percentuais elevadamente descabidos com a natureza da prospeção, TJ-BA -Mandado de Segurança : MS 00114738520118050000 BA 0011473-85.2011.8.05.0000.</p> <p>NESTES TERMOS E CONFORME JURISPRUDENCIA FIRMADA PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES, peço que seja ratificado o edital para candidato masculino: corrida de 2400 metros em 12 minutos, teste de barra fixa para 3 repetições, flexão abdominal 35 repetições, natação 50 metros sem tempo pré-definido.</p> <p>Candidata feminina: corrida de 1900 em 12 minutos, teste de barra de 15 segundos, flexão abdominal de 25 repetições, natação igualmente sem tempo pré-definido</p>	Os índices do TAF serão alterados por meio de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
176	<p>Venho pedir através deste a revisão do item descrito no tópico 13.7.5 o qual trata da marca de 2.600 km em 12 minutos relacionado ao Teste de Aptidão Física (TAF) para o gênero masculino. Devido às mortes ocorridas ainda este ano (2023), e comumente vistas no ano passado (2022) e retrasado (2021) em testes de aptidão física, percebe-se que essa quilometragem seria de certa forma perigosa e arriscada à saúde e à vida dos concorrentes. Seria ideal para um concurso deste tamanho, o qual visa a entrega de mais de 2.000 candidatos aptos ao final da seleção, a quilometragem de 2.400 km em 12 minutos ao invés da anterior seria mais realista, pois muitos candidatos não conseguem a aprovação nem nesta marca quem dirá naquela. Devido também ao clima do Distrito Federal, o período de realização do TAF será de seca extrema, o que possibilita ainda mais os casos de mal estar ou óbito nesta corrida. Vale ressaltar também que de acordo com o último edital da PMDF, publicado em 2018, as mulheres deveriam obter a marca de 2.200 Km para serem consideradas aptas, já nesse edital de 2023 a quilometragem delas caiu para 2.100 Km. Percebe-se que há uma desigualdade muito grande nos gêneros, a qual não faz nenhum sentido, pois analisando devidamente esta comparação em relação ao último edital para esse, e sobre ser o mesmo cargo, as mulheres terão 100 metros a menos para percorrer no atual certame, já os homens terão 200 metros a mais do que no último certame. É notório que não preencherão as vagas pois além do teste físico, que já era muito dificultoso para a maioria dos concorrentes na marca anterior, existem também as outras etapas eliminatórias as quais o índice de reprovação também é alto. Agradeço a compreensão.</p>	Os índices do TAF serão alterados por meio de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.

Ordem	Impugnação	Resposta
177	<p>Prezados,</p> <p>Boa tarde!</p> <p>Faço me valer deste instrumento de impugnação de edital disposto pela banca Instituto AOCP para vir através daquele, apresentar pedido de impugnação de edital consoante o exposto no ponto 13.8 tocante ao teste de natação para a finalidade de Testes de Aptidão Física. Precisamente nas alíneas 13.8.5 e 13.8.6 há discrepância quanto ao tempo exposto para a performance a ser atingida para os sexos, onde o tempo máximo permitido para os homens é de até 01 (um) minuto, enquanto o tempo máximo permitido para as mulheres é de até 01 min 10s (um minuto e dez segundos). Considerando que o referido teste de natação não ensaja força física, mas tão somente técnicas e habilidades, há de se considerar que a mencionada discrepância como dito alhures, afronta o Princípio da Igualdade, respaldado em nossa Constituição Federativa, onde a nossa Carta Magna preceitua que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, conforme disposto no art. 5º, I, CF.</p> <p>Nestes termos, peço a revisão bem como posterior retificação do teor dos dispositivos do edital publicado para fins de admissão ao Cargo de Soldado Combatente da Polícia Militar do Distrito Federal.</p>	Os índices do TAF serão alterados por meio de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
178	<p>Gostaria de solicitar a impugnação de nomenclaturas utilizando "noções", por causa do bocheco em cima de matérias como "NOÇÕES de direito penal" e "NOÇÕES de direito processual penal", de noções esse edital não tem nada, começando por cobrar praticamente todo o Código Penal e Processual Penal, e chamar isso de "noções", não tem o menor respeito com quem estuda, debocham dos estudantes como se adquirir noções fosse suficiente com esse conteúdo programático semelhante ao de provas de carreiras para tribunais, que exige um nível quase que de especialista para ter bagagem suficiente para fazer essa prova.</p> <p>Chamar o teste de aptidão física de "aptidão física" é outro termo debochatório desse edital, um homem que corre 2600m em 12 minutos não tem aptidão física, ele tem aptidão atlética, 2600m em 12 minutos é o que se cobra para fazer testes para se matricular em CURSOS DE OPERAÇÕES ESPECIAIS, o pace para 2600m em 12 minutos é um pace suicida para um candidato que quer apenas e somente concorrer a uma vaga para fazer um CFP da PM.</p> <p>Sendo assim peço a impugnação desses 2 termos, "noções" já que o edital não cobra noções e "aptidão física" já que exige aptidão atlética e o laudo de um Cardiologista é inútil para atestar possibilidade de realizar um teste absurdo desses, vão morrer pessoas e os culpados vão aparecer, tem DOLO em quem cobra uma meta bizarra dessas em um concurso de praças da PM.</p>	Os índices do TAF serão alterados por meio de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
179	<p>PREZADOS, VENHO ATRAVÉS DESTA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 04/2023 PARA QUE SEJA REVISTO A RESPEITO DO EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA DO CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE PRAÇAS (CFP) DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. EM PRIMEIRA ANÁLISE VERIFICA-SE QUE OUTROS CONCURSOS DE POLÍCIA MILITAR EM DEMAIS UNIDADES DA FEDERAÇÃO E CONCURSOS DE ÓRGÃOS FEDERAIS COMO PF E PRF NÃO POSSUEM UM NÍVEL DE EXIGÊNCIA TAL QUAL ESTÁ SENDO COBRADO NO REFERIDO EDITAL. POR EXEMPLO, ESTATISTICAMENTE AS REPETIÇÕES PARA CANDIDATOS MASCULINOS EM BARRA FIXA SÃO COBRADAS ENTRE 3 E 5 REPETIÇÕES MÍNIMAS, CORRIDA DE 12 MINUTOS ENTRE 2.000 E 2.400 METROS MÍNIMOS E FLEXÃO ABDOMINAL ENTRE 30 E 35 REPETIÇÕES MÍNIMAS.</p> <p>NESSE SENTIDO, O CONCURSO PÚBLICO PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA O QUADRO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DF NO ANO DE 2018 TROUXE UM TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) COM QUANTIDADE DE REPETIÇÕES E METAS DE EXERCÍCIOS INFERIOR AO PRESENTE EDITAL. O EDITAL Nº 22/DGP - PMDF, DE 24 DE JANEIRO DE 2018 TROUXE A REDAÇÃO: 11.21.1.6 Para os homens, a performance mínima a ser atingida é de 6 (seis) flexões (teste dinâmico em barra fixa). 11.22.3 Para os homens, a performance mínima a ser atingida é de 35 (trinta e cinco) repetições (flexão abdominal). 11.23.5 Para os homens, a performance mínima a ser atingida é de 2.400 m (dois mil e quatrocentos metros) percorridos em 12 (doze) minutos (corrida). DESSE MODO, VALE RESSALTAR QUE FORAM FORMADAS TURMAS DE ALUNOS SOLDADOS COM PERFEITO CONDICIONAMENTO FÍSICO OS QUAIS JÁ ENCONTRAM-SE ATUANDO COMO POLICIAIS MILITARES E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO.</p> <p>PORTANTO, AVALIA-SE QUE O QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO NO TAF PARA O INGRESSO NO CFP DO PRESENTE EDITAL É EXAGERADAMENTE DESNECESSÁRIO PARA CONDICIONAR A APROVAÇÃO DO CANDIDATO NO CERTAME VISTO QUE O QUANTITATIVO EXIGIDO EM OUTROS CERTAMES E CERTAME ANTERIOR A ESTA EDIÇÃO POSSUI INFERIOR COBRANÇA. DESSA FORMA, O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA ELIMINATÓRIO POSSUI A FINALIDADE DE SELECIONAR CANDIDATOS EM BOAS CONDIÇÕES FÍSICAS DE EXERCER O CARGO PLEITEADO BASTANDO UM MÍNIMO DE METAS RAZOÁVEIS PARA A APROVAÇÃO TAL QUAL APLICA-SE EM OUTROS CERTAMES DE MESMAS CARACTERÍSTICAS PROFISSIONAIS.</p> <p>DESDE JÁ AGRADEÇO A ATENÇÃO.</p>	Os índices do TAF serão alterados por meio de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
180	<p>No item 13.6.2 na alínea a fala: " ao final de cada repetição, a cabeça e o dorso das mãos devem encostar-se ao solo." Entretanto, na velocidade que é feito o exercício se a cada abdominal o candidato tiver que encostar a cabeça novamente no solo, vai acabar se machucando pois vai ficar dando pancada com a cabeça por causa da velocidade / força que é feito na execução do exercício.</p> <p>Analisando as gravações de tafs passados os candidatos não chegam encostar novamente a cabeça no solo apenas a mão.</p> <p>Sendo assim, esse item deve ser retificado para encostar só o dorso das mãos no solo.</p>	Os índices do TAF serão alterados por meio de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
181	<p>Um concurso para carreiras policiais, exigindo corridas com meta de atingir 2600m em 12min para homens, é absurda. Após uma pandemia que expôs a população brasileira a um vírus que causou danos, deixando os mesmos com sequelas no sistema cardiovascular e respiratório. E já é comprovado em estudos sobre atividades físicas, que corrida em excesso traz riscos ao ritmo do coração (frequência cardíaca) e lesões osteomusculares, tais estudos apontam que o ideal para uma pessoa que NÃO seja atleta em uma corrida, é de 8km/h.</p> <p>Vale ressaltar que o objetivo do concurso não é selecionar atletas, um atleta típico de corridas chega em média em 12 km/h, estamos falando de um ATLETA, uma pessoa que se dedica integralmente ao esporte, estamos falando de um candidato de concurso, que treina para 4 exercícios diferentes e ainda precisa estudar horas por dia para alcançar os resultados da prova objetiva.</p> <p>O que mudou de 2018 para cá que justifica o aumento das metas mínimas nos exercícios físicos? Absolutamente nada, apenas uma meta arbitrária inserida ao acaso. Indo contra aos fatos mencionados acima e dos vários casos de mortes ocorrida após o TAF por todo o Brasil. Em plano 2023, após uma pandemia, ao invés de uma conscientização por partes das bancas organizadoras dos concursos policiais, o que se vê, são bancas exigindo 2600m em 12 minutos, algo inédito nos concursos de polícia, um pace que só existe dentro do curso de Comandos do Exército Brasileiro, um grupo de elite.</p> <p>Sendo assim, essa impugnação é motivada para solicitar a banca organizadora, que seja reduzida a meta mínima da corrida masculina, de 2600m para 2400m ou 2300m, que é o normal, comum e típico desses concursos. E que fique registrado que a banca foi informada a respeito dos parâmetros absurdos exigidos em edital.</p>	Os índices do TAF serão alterados por meio de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
182	<p>Prezados,</p> <p>Solicito a alteração do modo de execução do teste dinâmico em barra fixa do sexo masculino, para que seja permitido apenas o modo de execução em pronação, pois esse é o padrão da barra Militar (vide manual de campanha do Treinamento físico Militar - EB70-MC-10.375).</p> <p>Grato!</p>	Os índices do TAF serão alterados por meio de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
183	<p>Prezados,</p> <p>Solicito a alteração do modo de execução do teste dinâmico em barra fixa do sexo masculino para que seja permitida apenas o modo de execução em pronação, pois esse é o padrão da barra Militar (vide manual de campanha do Treinamento físico Militar - EB70-MC-10.375).</p> <p>Grato!</p>	Os índices do TAF serão alterados por meio de retificação do edital de abertura. Impugnação deferida.
184	<p>4. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO 4.1 Em conformidade com a Lei Distrital nº 4.949/2012, a isenção da taxa de inscrição será concedida apenas para doadores de sangue a instituições públicas de saúde e/ou beneficiários de programa social de complementação ou suplementação de renda instituído pelo Governo do Distrito Federal.</p> <p>direito a isenção da taxa de inscrição em conformidade com a LEI Nº 13.656, DE 30 DE ABRIL DE 2018</p> <p>De acordo com as fontes do direito: fontes primárias, a lei superior prevalece sobre a inferior</p>	A lei citada refere-se aos Órgãos da Administração Direta e Indireta da União. Impugnação indeferida.
185	<p>4. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO 4.1 Em conformidade com a Lei Distrital nº 4.949/2012, a isenção da taxa de inscrição será concedida apenas para doadores de sangue a instituições públicas de saúde e/ou beneficiários de programa social de complementação ou suplementação de renda instituído pelo Governo do Distrito Federal.</p> <p>direito a isenção da taxa de inscrição em conformidade com a Lei Nº 13.656, DE 30 DE ABRIL DE 2018</p> <p>fontes do direito: fontes primárias a lei superior prevalece sobre a inferior</p> <p>atenciosamente: Gabriel do nascimento farias em 30 de janeiro de 2022 às 15:23 pm Cpf:70844842133</p>	A lei citada refere-se aos Órgãos da Administração Direta e Indireta da União. Impugnação indeferida.
186	<p>Acerca do item 4: "4. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO." Consta apenas "4.1 Em conformidade com a Lei Distrital nº 4.949/2012, a isenção da taxa de inscrição será concedida apenas para doadores de sangue a instituições públicas de saúde e/ou beneficiários de programa social de complementação ou suplementação de renda instituído pelo Governo do Distrito Federal."</p> <p>Contudo, segundo a Lei Distrital nº 5.968/2017 em seu caput: "Dispõe sobre a redução no valor da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no Distrito Federal para cadastrados no banco de dados como possíveis doadores de medula óssea".</p> <p>Segue em anexo, DODF da publicação da Lei supracitada.</p>	A PMDF é organizada e mantida pela União, portanto a aplicabilidade de Leis Distritais está condicionada à previsão expressa na lei, tal como consta na lei 4.949/2012. Impugnação indeferida.
187	<p>Solicito a impugnação do EDITAL Nº 04/2023-DGP/PMDF, DE 23 DE JANEIRO DE 2023, tendo em vista a inexistência de item que atenda a LEI Nº 5.968, DE 16 DE AGOSTO DE 2017, que dispõe sobre a redução no valor da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no Distrito Federal para cadastrados no banco de dados como possíveis doadores de medula óssea. A referida lei se aplica nos concursos realizados âmbito do Distrito Federal e reduz em 50% o valor das taxas de inscrição nos concursos públicos realizados no Distrito Federal para os cadastrados no banco de dados como possíveis doadores de medula óssea.</p>	A PMDF é organizada e mantida pela União, portanto a aplicabilidade de Leis Distritais está condicionada à previsão expressa na lei, tal como consta na lei 4.949/2012. Impugnação indeferida.

Ordem	Impugnação	Resposta
188	Solicito a impugnação do art 4 do edital, ao que se refere DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO. O artigo 4 do edital não contempla pessoas inscritas no cadastro único, que conforme a LEI Nº 13.656, DE 30 DE ABRIL DE 2018. E o DECRETO Nº 6.593, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008. Possuem direito a isenção total do pagamento da taxa de inscrição, levando em conta que a polícia militar do distrito federal é custeada com recursos da união, a qual compete definir sua estrutura administrativa e custear, sendo a polícia militar do distrito federal órgão pertencente a administração direta ou indireta a união. Conforme o artigo Art. 21 da constituição federal <u>O presente dispositivo foi observado no edital do Detran DF através da banca Ibfsc</u>	A lei citada refere-se aos Órgãos da Administração Direta e Indireta da União. Impugnação indeferida.
189	Venho, impugnar o EDITAL Nº 04/2023-DGP/PMDF, de 23 de janeiro de 2023, para provimento de vagas do curso de formação de praças da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com os fundamentos a seguir delineados. De acordo com o Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, cidadãos brasileiros inscritos no Cadastro Único têm direito à isenção de taxas em concursos públicos. No item destinado as possibilidades de isenção da taxa de inscrição é possível constatar que existe uma RESTRIÇÃO aos programas governamentais e instituições (no caso de doador de sangue) do Distrito Federal, vejamos: "4. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO 4.1 Em conformidade com a Lei Distrital nº 4.949/2012, a isenção da taxa de inscrição será concedida apenas para doadores de sangue a instituições públicas de saúde e/ou beneficiários de programa social de complementação ou suplementação de renda instituído pelo Governo do Distrito Federal." Restringir ou facilitar o acesso à isenção de taxa apenas para candidatos do DF fere princípios constitucionais, pois, o concurso público é um instrumento voltado para a efetivação dos princípios da impessoalidade e da isonomia no acesso aos cargos públicos (art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil). -- O art. 37, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, determina que "os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei". A lei deverá conferir a todos igual oportunidade de assunção de atividade pública em cargos, empregos ou funções públicas da Administração direta e indireta. Esta é a máxima tida como princípio da acessibilidade à função pública, preconizada pela Constituição da República. Ante o exposto, requeiro a retificação do edital, para possibilitar o pedido de isenção da taxa de inscrição aos candidatos inscritos no Cadastro Único do Governo Federal.	A lei citada refere-se aos Órgãos da Administração Direta e Indireta da União. Impugnação indeferida.
190	O presente edital normativo, não prevê a redução da taxa de inscrição para doadores de medula em desacordo com a lei distrital nº 5.968/17. Vejamos: Art. 1º Fica reduzido em 50% o valor das taxas de inscrição nos concursos públicos realizados no Distrito Federal para os cadastrados no banco de dados como possíveis doadores de medula óssea. Assim, impugna-se o presente edital no item da solicitação da taxa de inscrição (item 4), para a inclusão da hipótese de redução de taxa para doadores de medula para atender o disposto na lei citada.	A PMDF é organizada e mantida pela União, portanto a aplicabilidade de Leis Distritais está condicionada à previsão expressa na lei, tal como consta na lei 4.949/2012. Impugnação indeferida.
191	PEÇO A IMPUGNAÇÃO PARA O VALOR DA ISCRIAÇÃO DO CONCURSO TENHO UM GRANDE INTERESSE EM FAZERO CONCURSO.TENHO O NUMERO DO CADSTRO UNICO.	A lei 4949/2012 estabelece os critérios de isenção, os quais estão descritos ipsi literis no edital. Impugnação indeferida.
192	Prezado (a), solicito impugnação do presente edital de abertura no item 4, que informa os procedimentos necessários para solicitação de isenção do pagamento. Conforme informado no item 4.3.2 para solicitar isenção por ser beneficiário de programa de baixa renda, devemos anexar uma certidão/declaração expedida pelo Governo do Distrito Federal. Entretanto pessoas que se encaixam como baixa renda que possuem o número de identificação social (NIS) devidamente cadastrada no CADÚNICO do governo federal, moradorade outros estados sem vínculo com o governo do Distrito Federal, ficam impossibilitadas de comprovar sua baixa renda, uma vez que não possuem condição de expedir algo comprobatório do DF.	A lei 4949/2012 estabelece os critérios de isenção, os quais estão descritos ipsi literis no edital. Impugnação indeferida.
193	Solicito a impugnação do art 4 do edital, ao que se refere DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO. O artigo 4 do edital não contempla pessoas inscritas no cadastro único, que conforme a LEI Nº 13.656, DE 30 DE ABRIL DE 2018. E o DECRETO Nº 6.593, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008. Possuem direito a isenção total do pagamento da taxa de inscrição, levando em conta que a polícia militar do distrito federal é custeada com recursos da união, a qual compete definir sua estrutura administrativa e custear, sendo a polícia militar do distrito federal órgão pertencente a administração direta ou indireta a união. Conforme o artigo Art. 21 da constituição federal <u>O presente dispositivo foi observado no edital do Detran DF através da banca Ibfsc</u>	A lei citada refere-se aos Órgãos da Administração Direta e Indireta da União. Impugnação indeferida.
194	Solicito a impugnação do art 4 do edital, ao que se refere DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO. O artigo 4 do edital não contempla pessoas inscritas no cadastro único, que conforme a LEI Nº 13.656, DE 30 DE ABRIL DE 2018. E o DECRETO Nº 6.593, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008. Possuem direito a isenção total do pagamento da taxa de inscrição, levando em conta que a polícia militar do distrito federal é custeada com recursos da união, a qual compete definir sua estrutura administrativa e custear, sendo a polícia militar do distrito federal órgão pertencente a administração direta ou indireta a união. Conforme o artigo Art. 21 da constituição federal <u>O presente dispositivo foi observado no edital do Detran DF através da banca Ibfsc</u>	A lei citada refere-se aos Órgãos da Administração Direta e Indireta da União. Impugnação indeferida.
195	Solicito a impugnação do art 4 do edital, ao que se refere DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO. O artigo 4 do edital não contempla pessoas inscritas no cadastro único, que conforme a LEI Nº 13.656, DE 30 DE ABRIL DE 2018. E o DECRETO Nº 6.593, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008. Possuem direito a isenção total do pagamento da taxa de inscrição, levando em conta que a polícia militar do distrito federal é custeada e mantida pela união, a qual compete definir sua estrutura administrativa, sendo a polícia militar do distrito federal órgão pertencente a administração direta ou indireta a união. Conforme o artigo Art. 21 da constituição federal <u>O presente dispositivo foi observado no edital do Detran DF através da banca Ibfsc</u>	A lei citada refere-se aos Órgãos da Administração Direta e Indireta da União. Impugnação indeferida.
196	Solicito a impugnação do art 4 do edital, ao que se refere DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO. O artigo 4 do edital não contempla pessoas inscritas no cadastro único, que conforme a LEI Nº 13.656, DE 30 DE ABRIL DE 2018. E o DECRETO Nº 6.593, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008. Possuem direito a isenção total do pagamento da taxa de inscrição, levando em conta que a polícia militar do distrito federal é custeada com recursos da união, a qual compete definir sua estrutura administrativa e custear, sendo a polícia militar do distrito federal órgão pertencente a administração direta ou indireta a união. Conforme o artigo Art. 21 da constituição federal <u>O presente dispositivo foi observado no edital do Detran DF através da banca Ibfsc</u>	A lei citada refere-se aos Órgãos da Administração Direta e Indireta da União. Impugnação indeferida.
197	Solicito a impugnação do art 4 do edital, ao que se refere DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO. O artigo 4 do edital não contempla pessoas inscritas no cadastro único, que conforme a LEI Nº 13.656, DE 30 DE ABRIL DE 2018. E o DECRETO Nº 6.593, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008. Possuem direito a isenção total do pagamento da taxa de inscrição, levando em conta que a polícia militar do distrito federal é custeada com recursos da união, a qual compete definir sua estrutura administrativa e custear, sendo a polícia militar do distrito federal órgão pertencente a administração direta ou indireta a união. Conforme o artigo Art. 21 da constituição federal <u>O presente dispositivo foi observado no edital do Detran DF através da banca Ibfsc</u>	A lei citada refere-se aos Órgãos da Administração Direta e Indireta da União. Impugnação indeferida.
198	Solicito a impugnação do art 4 do edital, ao que se refere DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO. O artigo 4 do edital não contempla pessoas inscritas no cadastro único, que conforme a LEI Nº 13.656, DE 30 DE ABRIL DE 2018. E o DECRETO Nº 6.593, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008. Possuem direito a isenção total do pagamento da taxa de inscrição, levando em conta que a polícia militar do distrito federal é custeada com recursos da união, a qual compete definir sua estrutura administrativa e custear, sendo a polícia militar do distrito federal órgão pertencente a administração direta ou indireta a união. Conforme o artigo Art. 21 da constituição federal <u>O presente dispositivo foi observado no edital do Detran DF através da banca Ibfsc</u>	A lei citada refere-se aos Órgãos da Administração Direta e Indireta da União. Impugnação indeferida.
199	Solicito a impugnação do art 4 do edital, ao que se refere DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO. O artigo 4 do edital não contempla pessoas inscritas no cadastro único, que conforme a LEI Nº 13.656, DE 30 DE ABRIL DE 2018. E o DECRETO Nº 6.593, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008. Possuem direito a isenção total do pagamento da taxa de inscrição, levando em conta que a polícia militar do distrito federal é custeada com recursos da união, a qual compete definir sua estrutura administrativa e custear, sendo a polícia militar do distrito federal órgão pertencente a administração direta ou indireta a união. Conforme o artigo Art. 21 da constituição federal <u>O presente dispositivo foi observado no edital do Detran DF através da banca Ibfsc</u>	A lei citada refere-se aos Órgãos da Administração Direta e Indireta da União. Impugnação indeferida.
200	Gostaria de poder ver o edital, pois é de meu interesse estudar pra tal	Análise prejudicada, pergunta desconexa. Impugnação Indeferida.
201	Não tenho condições de pagar	A lei 4949/2012 estabelece os critérios de isenção, os quais estão descritos ipsi literis no edital. Impugnação indeferida.
202	Nenhum acontecido comigo ou semelhante	Análise prejudicada, pergunta desconexa. Impugnação Indeferida.
203	Quero conhecer o edital	Análise prejudicada, pergunta desconexa. Impugnação Indeferida.
204	Quero participar do concurso	Análise prejudicada, pergunta desconexa. Impugnação Indeferida.
205	Não conseguir encontra.	Análise prejudicada, pergunta desconexa. Impugnação Indeferida.
206	Não tenho nem uma doença.	Análise prejudicada, pergunta desconexa. Impugnação Indeferida.
207	Não tenho, porém não apresento nem um problema de saúde ou físico.	Análise prejudicada, pergunta desconexa. Impugnação Indeferida.
208	estou pedindo a abertura do edital para estudo do concurso	Análise prejudicada, pergunta desconexa. Impugnação Indeferida.
209	Desejo emcopora nessa missão	Análise prejudicada, pergunta desconexa. Impugnação Indeferida.
210	Peço que me escreva no concurso.	Análise prejudicada, pergunta desconexa. Impugnação Indeferida.

Ordem	Impugnação	Resposta
211	Está tudo certo não tem nada faltando não	Análise prejudicada, pergunta desconexa. Impugnação Indeferida.
212	Desejo ser selecionada, pois tenho certeza de que posso ajudar o meu país!!!	Análise prejudicada, pergunta desconexa. Impugnação Indeferida.
213	Olá, procurei inúmeros concursos para a policia Tenho 19 anos e pretendo exercer esta função Pelo fato de gostar e está por dentro lei Quero muito servir a esta nação.	Análise prejudicada, pergunta desconexa. Impugnação Indeferida.
214	Aluno estudar	Análise prejudicada, pergunta desconexa. Impugnação Indeferida.